

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA**

ELLEN REGINA DOS SANTOS LOBO

**INTEGRAÇÃO DA VENEZUELA AO MERCOSUL E OS SEUS REFLEXOS PARA O
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Porto Alegre

2009

ELLEN REGINA DOS SANTOS LOBO

INTEGRAÇÃO DA VENEZUELA AO MERCOSUL E OS SEUS REFLEXOS PARA O
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE RORAIMA

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como quesito parcial para obtenção do grau de Mestre em Economia, modalidade profissionalizante, com ênfase em Desenvolvimento e Integração Econômica, com ênfase em desenvolvimento e integração econômica.

Orientador: Prof. Dr. Stefano Florissi

Porto Alegre

2009

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

Responsável: Biblioteca Gládis W. do Amaral, Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS

L799i

Lobo, Ellen Regina dos Santos

Integração da Venezuela ao Mercosul e os seus reflexos para o desenvolvimento econômico do estado de Roraima / Ellen Regina dos Santos Lobo. – Porto Alegre, 2009.

000 f.139 : il.

Orientador: Stefano Florissi.

Ênfase em Desenvolvimento e Integração Econômica.

Dissertação (Mestrado profissional interinstitucional em Economia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Programa de Pós-Graduação em Economia, Porto Alegre; Universidade Federal de Roraima, 2009.

1. Integração regional : Mercosul : Venezuela. 2. Integração regional : Mercosul : Brasil. 3. Desenvolvimento econômico : Roraima. I. Florissi, Stefano. II. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Ciências Econômicas. Programa de Pós-Graduação em Economia. III. Universidade Federal de Roraima. IV. Título.

CDU 339.92

ELLEN REGINA DOS SANTOS LOBO

INTEGRAÇÃO DA VENEZUELA AO MERCOSUL E OS SEUS REFLEXOS PARA O
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE RORAIMA

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como quesito parcial para obtenção do grau de Mestre em Economia, modalidade profissionalizante, com ênfase Desenvolvimento e Integração Econômica, com ênfase em desenvolvimento e integração econômica.

Aprovado em: Porto Alegre, 27 de julho 2009.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Stefano Florissi
UFRGS

Prof. Dr. Nali de Jesus de Souza
UFRGS

Prof. Dr. Ronald Otto Hildercht
UFRGS

Prof. Dr. Mauro Schmitz
UFRR

Quando comecei o mestrado, soube desde o início que seria um grande desafio, encarar noites a fio de estudos, a relação interpessoal com uma turma tão heterogênea, me aprofundar nos estudos das Teorias Econômicas com uma visão holística. Mais eu não sabia que Deus tinha me reservado um desafio maior, minha primeira gravidez e de risco por sinal. Nos seminários mais específicos do curso eu tinha crises de enjôos, olhava para meus colegas de turma e via o dó que eles tinham do meu estado e muitos achavam que eu não iria prosseguir com o curso.

Então enfrentei o tradeoff, e hoje estou aqui escrevendo essas breves linhas para agradecer ao João Felix, meu melhor amigo e companheiro das horas felizes e das adversidades, o amigo que não me deixou esmorecer, e que transforma a minha vida em luz, e me deu a coisa mais linda do mundo, nossa filha Ana Laura.

Agradecer também a minha tão amada Irmã Alessandra, ao meu maravilhoso sogro Edson e minha sogra Ray, que me acompanhavam ao NECAR para segurar o meu bebe enquanto eu assistia às aulas, aos meus pais Vidal e Edilzia pela hereditariedade de coragem e fé.

AGRADECIMENTOS

Ao meu Co-orientador Prof. Haroldo Eurico Amoras dos Santos que disponibilizou seu tempo e conhecimento para de fato me orientar, a Profa. Dra. Sandra Maria Franco Buenafuente, ao Prof. Genival, aos amigos Alex Viana, Cyneida Correia, aos colegas do Mestrado Ingrid, Getulio Cruz, Estela Damas, Antonio Barroso, ao Secretário de Assuntos Fronteiriços de Roraima Sérgio Pillon Guerra por sua dedicação a política de boa vizinhança entre Boa Vista /Roraima e Bolívar/Venezuela.

Ao saudoso e eterno Brigadeiro Ottomar de Souza Pinto, por seu amor ao povo dessa terra e sua luta incansável até o seu ultimo suspiro pelo Estado de Roraima

“O passado é história, o futuro é um mistério, o presente é uma dádiva...”

Provérbio Chinês

RESUMO

O presente estudo apresenta como temática a necessidade de entender a relevância da política de integração entre Brasil e Venezuela como países membros do MERCOSUL, trazendo para ambos desenvolvimento social, político, econômico e cultural. Esta relação de relevância político-econômica é melhor observada a partir de uma realidade de fronteira, como acontece entre dois Estados fronteiriços da região Norte: Roraima-Brasil e Bolívar-Venezuela. A partir desta relação, surgem resultados positivos e negativos de uma política genuinamente integracionista, os quais são analisados neste trabalho.

Palavras-chave: MERCOSUL. Política de integração. Fronteira. Roraima. Brasil. Bolívar. Venezuela.

ABSTRACT

This study has as theme the need to understand the relevance of the policy of integration between Brazil and Venezuela as countries members of MERCOSUL, bringing to both social, political, economic and cultural development. The relationship of political and economic relevance is best seen from a reality of frontier, such as between two borderland states of the northern region: Roraima, in Brazil, and Bolivar, in Venezuela. From this relationship, there are positive and negative points of a genuine integration, which are analyzed in this work.

Keywords: MERCOSUL. Political integration. Frontier. Roraima. Brazil. Bolívar. Venezuela.

LISTA DE SIGLAS

ACE	Acordo de Complementação Econômica
ALADI	Associação Latino-Americana de Integração
ALALC	Associação Latino Americana de Livre Comércio
ALCA	Área de Livre Comércio das Américas
CARICOM	Comunidade e mercado comum do Caribe
CARIFTA	Associação de Livre Comércio do Caribe
CAN	Comunidad Andina de Naciones
CEPAL	Comissão Econômica da ONU para América Latina
CEE	Comunidade Econômica Européia
COBAN	Comissão Binacional de Alto Nível
FED	Banco Central dos Estados Unidos
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -
MC	Mercado Comum
SELA	Sistema Econômico Latino-Americano
UA	União Aduaneira
UNASUL	União de Nações Sul-Americanas
ZLC	Zona de Livre Comércio
MERCOSUL	Mercado Comum Sulamericano
MPC	Mecanismo Político de Consulta
NAFTA	Tratado Norte-Americano de Livre Comércio
ONU	Organizações das Nações Unidas
OECE	Comitê de cooperação Econômica
OPEP	Organização de Países Exportadores de Petróleo
PIB	Produto Interno Bruto
PICE	Programa de Integração e Cooperação Econômica
TUE	Tratado da União Européia

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 GLOBALIZAÇÃO E AS FORMAS DE INTEGRAÇÃO	20
2.1 ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO	22
2.2 UNIÃO ADUANEIRA.....	22
2.3 MERCADO COMUM.....	23
2.4 UNIÃO ECONÔMICA	23
2.5 INTEGRAÇÃO ECONÔMICA TOTAL.....	24
2.5.1 Zonas preferenciais.....	24
3 O INÍCIO DA UNIAO EUROPEIA	30
3.1 PROCESSO DE INTEGRAÇÃO DA AMERICA LATINA	30
3.1.2 ALADI.....	31
3.1.3 ALCA	32
3.1.4 CARICOM	33
3.1.5 CAN.....	33
3.1.6 MERCOSUL	39
3.1.7 UNASUL.....	40
3.1.8 NAFTA.....	43
4. A REGIÃO AMAZÔNICA NO CONTEXTO GLOBAL	46
4.1 - A MAGNITUDE AMAZÔNICA	46
4.2 O INGRESSO DA VENEZUELA NO MERCOSUL.....	48
4.2.1 A Venezuela e o Comércio Mundial	58
4.2.2 Evolução do Comércio Exterior Venezuelano	58
4.2.3 Intercâmbio Comercial Brasil-Venezuela	59
4.3 A IMPORTÂNCIA DE RORAIMA NO CONTEXTO DO MERCOSUL	59
4.3.1 Importância da Venezuela para Roraima e demais estados da região norte.....	60
4.4 PERSPECTIVAS ECONÔMICAS DE RORAIMA.....	67
5 ACORDOS FRONTEIRIÇOS RORAIMA/BRASIL – BOLÍVAR/VENEZUELA.....	71
5.1 SITUAÇÃO ATUAL DOS REFERIDOS ACORDOS	76
6 CONCLUSÃO.....	79
REFERÊNCIAS	86
ANEXO A - Tratado de Assunção	90
ANEXO B - Protocolo de Brasília.....	97
ANEXO C - Protocolo de Olivos	105
ANEXO D - Protocolo de Ushuaia	123
ANEXO E - Protocolo de Ouro Preto	126

1 INTRODUÇÃO

Ao final da segunda Guerra Mundial, os países europeus, retomando o pensamento liberal, o qual hibernava desde o início da Primeira Guerra Mundial, iniciaram um processo de integração. Para Porto (2006, p.54) esta fase foi importante para que os países pudessem estabelecer vínculos de cooperação mútua a fim de aplicar o livre comércio e auferirem as vantagens dessa relação econômica, além de fortalecer os laços e evitar conflitos bélicos.

A história da integração regional foi motivada também por fatores políticos, além dos fatores econômicos. No entanto, isso é arriscar simplificar sua complexidade, menosprezando as múltiplas relações e implicações que ela comporta em seu próprio sentido, é complexo calcular as conseqüências mediatas e futuras do processo de integração no plano econômico, político, jurídico, social, cultural e ambiental, pois as interpretações são diferentes dependendo do prisma em que se observa questão. A priori, a predominante globalização da economia e a organização em blocos têm resultado no aumento considerável do comércio entre os países. (FLORES JUNIOR, 2008, p. 36)

Como exemplo disso, temos o MERCOSUL, acordo de integração criado em 1991, em um contexto de redemocratização na América Latina e de início de uma fortíssima concorrência, em âmbito global, pela atração de investimento e de mercado.

As relações comerciais entre Brasil e Argentina já vinham desde a década de 70. Em julho de 1986, em Buenos Aires, foi firmada a Ata para a integração do Brasil e da Argentina que instituiu o Programa de Integração e Cooperação Econômica - PICE. O objetivo do programa era proporcionar um espaço econômico comum, com a abertura seletiva dos respectivos mercados e estimular a complementação econômica de setores específicos dos dois países. (ALMEIDA, 1998, p.45)

Os resultados promissores das medidas então tomadas levaram à celebração, em 1988, do Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento, pelo quais os países expressaram o desejo de constituir, no prazo máximo de 10 anos, um espaço econômico comum, por meio da liberalização integral do intercâmbio recíproco.

Um novo e decisivo impulso foi dado com a assinatura, em 06 de julho de 1990, da ata de Buenos Aires, que fixou a data de 31 de dezembro de 1994 para a formação definitiva de um mercado comum entre os dois países. Em agosto do mesmo ano, como era de se esperar, Paraguai e Uruguai aderiram ao processo em curso, o que culminou na assinatura do Tratado

de Assunção, em 26 de março de 1991, para a constituição do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, ratificado em 17 de dezembro de 1994 pelo protocolo de Ouro Preto.

O MERCOSUL representa um projeto de política externa muito importante para o Brasil. Resultante de uma aproximação gradativa entre Brasil e Argentina iniciada em meados da década de 80, os antecedentes mais marcantes estão dispostos da seguinte maneira:

- a) assinatura da Declaração de Iguazu em 1985;
- b) ata para Integração Argentino-Brasileira e instituição do Programa de Integração e Cooperação Econômica – PICE em 1986;
- c) Tratado de Integração Cooperação e Desenvolvimento Argentina – Brasil em 1988;
- d) ata de Buenos Aires e Acordo de Complementação Econômica -ACE 14 em 1990;
- e) Em 1991 é assinado o Tratado de Assunção entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai para a constituição do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.

Segundo Celso Laffer, Ministro das Relações Exteriores do governo Fernando Henrique Cardoso:

O MERCOSUL é um dos mais relevantes projetos da diplomacia brasileira. É a expressão contemporânea de uma força profunda da política externa brasileira que é a busca a cooperação com nossos vizinhos da Bacia do Prata para promover o desenvolvimento econômico, social e promover a paz . (LAFFER, 2006, pg 15)

O MERCOSUL tem membros associados, Países que integram a Comunidade Andina, o Status de membro associado se estabelece por acordos bilaterais denominados - Acordos de Complementação Econômica-ACE, firmado entre cada país associado. Nesses acordos são estabelecidos um cronograma para a criação de Zonas de Livre Comercio com os países do MERCOSUL e uma gradual redução de tarifas entre as partes, que passam a poder participar na qualidade de convidados dos órgãos do MERCOSUL.

O Chile formalizou sua associação ao MERCOSUL através da ACE-MERCOSUL-Chile em 25 de junho de 1996, durante a X Reunião da Cúpula em San Luiz, Argentina, A Bolívia em ACE de 17 de Dezembro 1996, reunião em Fortaleza-Brasil, o Peru ACE em 2003 (n 39-03), A Colômbia, Equador e Venezuela se associaram em 2004 através da (n 59-04).

A integração econômica foi vista pela Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai como um objetivo de interesse comum porque supostamente daria a todos os Estados melhores condições para atender os respectivos interesses nacionais e garantia da estabilidade

democrática, aumento da competitividade e do poder de negociação no âmbito internacional. O MERCOSUL aparece então com uma estratégia concreta de desenvolvimento econômico dos eixos Sul e Sudeste brasileiro. (ALMEIDA;1998, p. 78)

Há muito tempo que os estados do norte do Brasil esperam com ansiedade a ampliação desse bloco, pois a vocação de complementaridade com os países andinos, amazônicos e caribenhos são mais fortemente identificados com seus costumes, cultura e realidade econômica do que com as dos países platinos. É necessário perceber que o MERCOSUL, tal como foi concebido e desenvolvido até o presente, não é um projeto do qual a região Norte do Brasil faça parte integralmente, tendo em vista as longas distâncias que separam a região. (JAGUARIBE, 2007, p. 23).

O que deixa os estados do Norte do Brasil esperançosos em participarem mais efetivamente desse processo de desenvolvimento, claramente perceptível com o aumento dos fluxos econômicos entre os países que compõem o referido bloco, é a necessidade que o MERCOSUL tem de se fortalecer, utilizando como uma das estratégias a ampliação do número de integrantes e parceiros, principalmente englobando os mercados que estão ao norte.

Esses traços são destacados no próprio preâmbulo do Tratado de Assunção. Outorgaram à Venezuela, durante a XXXIX conferência do MERCOSUL em Montevideu, em 9 de dezembro de 2005, o status de Estado-membro em processo de adesão, que, na prática, significa poder de voz mas não de voto. Em 4 de julho de 2006, adotou o marco legal, político e comercial, onde foi firmado o protocolo para converter-se em membro CMC NUMERO 29-05, ainda não ratificado.

A incorporação da Venezuela ao MERCOSUL apresenta um grande saldo positivo. A importância da adesão da Venezuela na área econômica, pode ser destacada em números reais: as importações do Brasil oriundas da Venezuela atingiram US\$ 200 milhões em 2004, contra US\$ 275 milhões em 2003. As nossas exportações para a Venezuela são flutuantes, tendo atingido US\$ 1,1 bilhão em 2001, caindo para US\$ 600 milhões em 2003 e alcançando US\$ 1,5 bilhão em 2004. (JAGUARIBE 2007, p. 48).

Do ponto de vista social, a população venezuelana, com cerca de 25,8 milhões de pessoas, representa 11,3% da população total do MERCOSUL. A ONU estimou que os 10% da população mais rica da Venezuela detêm 53,4% do Produto Interno Bruto PIB (contra 63,2% no Brasil e 53,4% na Argentina). Isto propõe uma análise de como lidar com as dificuldades associadas às demandas venezuelanas. Os povos, desde os primórdios da humanidade, têm buscado o desenvolvimento a partir de uma relação de troca mútua, de

parceria, para que haja vida com qualidade. Esta integração, não só entre nações vizinhas, mas envolvendo cada vez mais o mundo, como um todo, visa o crescimento econômico, social e cultural através do estabelecimento de relações interdependentes e globalizadas.

Segundo Giddens (1991, p. 67), os seres humanos são alentados por interesses comuns, de crescimento econômico, social e cultural de regiões semelhantes. Esta semelhança, portanto, se constrói e se estabelece nas necessidades que todas as nações, têm, de inclusão, cooperação e participação.

A despeito de suas dimensões relativamente modestas, quando comparado a gigantes como a União Européia e o NAFTA, enfatiza-se que o MERCOSUL é simplesmente o terceiro espaço econômico mundial e o primeiro entre os países em desenvolvimento.

Do ponto de vista histórico do desenvolvimento brasileiro, no contexto da América Latina, o Brasil sempre atuou como uma economia autárquica, fechada para países que quisessem importar. Isso se deve ao fato de termos vivido nas décadas de 1960 a 1980 regimes militares, que costumavam manifestar uma preferência por regimes economicamente fechados, com forte tendência à autossuficiência e à autarquia. A mesma realidade foi vivenciada pelos demais países da América Latina. (GINESTA, 1999, p. 67).

Nessa pesquisa, a integração será abordada na perspectiva da integração dos Estados de Roraima-Brasil e Bolívar-Venezuela, que dispõem de interesses comuns motivados pelas possibilidades de poderem participar mais ativamente do processo de desenvolvimento econômico e social, através dos mecanismos e oportunidades que se abrem com adesão da Venezuela como membro pleno do MERCOSUL.

Diante do presente contexto, essa dissertação examina o processo do início dos blocos econômicos, desde sua origem histórica, apresentando a experiência da UE, ALALC/ALADI, ALCA, CARICOM, CAN, e a UNASUL e o NAFTA e, como foco principal se observa o processo de integração do Brasil com a Venezuela na faixa de fronteira que compreende Roraima (Brasil) e o estado de Bolívar (Venezuela), mostrando caminhos para um relacionamento político e comercial com a Venezuela, a partir do ingresso no MERCOSUL, visando incrementar as exportações e as alianças estratégicas, com especial ênfase na integração das cadeias produtivas naqueles setores, onde exista complementaridade.

Com a intensificação e aprofundamento do relacionamento político-comercial entre Roraima e as correlatas da Venezuela, a integração fronteiriça é fortalecida, para encontrar soluções práticas para as dificuldades dos cidadãos das fronteiras.

A entrada da Venezuela no MERCOSUL representa grande oportunidade de desenvolvimento para Roraima e ótima oportunidade para que as empresas roraimenses expandam suas atividades a mercados internacionais.

Num encontro entre os Presidentes do Brasil e da Venezuela em 26 de março de 2008 em Recife-Brasil, foi abordado temas como; cooperação industrial, agrícola, educacional, MERCOSUL e UNASUL, desenvolvimento da Amazônia e com destaque para criação de uma zona de integração fronteiriça entre os Estados de Roraima-Brasil e Bolívar-Venezuela, consolidando assim o eixo norte do MERCOSUL ou MERCOSUL Andino.

Isso implica uma reorganização da infraestrutura do Estado de modo a trazer benefícios econômicos para Roraima com acordos bilaterais e a formalização de tratados de integração, utilizando o Estado como pólo de desenvolvimento.

A evolução dos acontecimentos demonstra a maturidade da idéia de integração da América Latina. Por outro lado, a condução prudente do processo de integração sub-regional mostrou um modo eficaz de se conduzir a união econômica definitiva de todo o continente, iniciando-se por países próximos geográfica e historicamente, para expandir-se com a adesão de outros, na medida em que forem se consolidando os avanços programados. Diante do exposto as assimetrias existentes nos Estados Fronteiriços Roraima-Brasil e Bolívar-Venezuela são incentivos para o processo de aceleração da integração econômica, política, social e outros.

Roraima tem o segundo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da Região Norte e o 13º do país, além de apresentar a 18ª renda per capita nacional, embora apresente o menor PIB do Brasil. (SEPLAN, 2005, p. 32). A pequeno e médio prazo, porém, esse desempenho não se configura sustentável. É que ele se apóia de forma concentrada na economia do setor público, dependente de transferências federais.

A alternativa econômica que se apresenta para Roraima reside na construção de modelo agro-industrial ancorado na produção sustentável de grãos, de biocombustíveis e de alimentos, mediante a utilização das savanas e das áreas de florestas já antropizadas (capoeiras), tendo em vista o suprimento do mercado manauara e, principalmente, dos mercados venezuelano e guianense. Simultaneamente, a formação de capital intelectual, a produção e a transferência de tecnologias constituem o outro vetor fundamental de inserção competitiva de Roraima na economia globalizada, tendo por objetivo maior o bem-estar dos brasileiros que constroem e asseguram a soberania do Brasil sobre esta parte do território nacional.

O PIB de Roraima também demonstra baixa participação relativa da indústria, agropecuária e de serviços, sendo que Administração Pública, Defesa e Seguridade Social (48%) são as atividades econômicas mais importantes, participação inferior apenas a do Distrito Federal (51%) em 2005. (SEPLAN, 2005, 34).

A enorme importância da economia do setor público na vida roraimense influencia todos os setores da vida social, econômica e política de Roraima. Por essa razão é chamada de economia do contracheque “chapa-branca”, que se destina a atender população que cresceu a taxa de 4,58% ao ano no período 1991-2000, superior a do Norte (2,86%) e do Brasil (1,64%), com índice de urbanização de 76,1%, superior a do Norte (69,7%) e inferior a do Brasil (81,2%), concentrando 62% da população estadual na cidade de Boa Vista, capital do estado (SEPLAN, 2005, p. 37).

A sua pauta de exportações é formada basicamente por madeiras e ocupa pequeno espaço no PIB roraimense, sendo um indicador da frágil integração da economia estadual ao mercado mundial. Mas em razão de seus quase 4 milhões de hectares de savanas, localmente denominadas “lavrados”, alimenta-se em Roraima a expectativa de transformação de sua economia, mediante o aproveitamento dessas áreas pela exploração de grãos, tendo a arroz soja como carro-chefe. (SANTOS, 2008, p. 41).

Ou seja, o modelo de produção de Roraima com maiores chances de sucesso é o agroindustrial, onde o fator terra assume importância central, ao lado da tecnologia, disponibilidade de capital e capacidade empresarial

Por essa razão é importante o exame da questão fundiária do Estado de Roraima. O desenvolvimento de Roraima passa pela implantação de modelo de produção agropecuária/agroindustrial, baseado em uma classe média rural e organizado em pequenas e médias propriedades rurais, que, para ser dinâmico, competitivo e sustentável, depende do equacionamento político-institucional de algumas questões estratégicas.

Dentre os equacionamentos estratégicos se destaca a regularização fundiária, com a efetivação dos direitos de propriedade tanto dos índios quanto dos não-índios e do próprio Estado de Roraima, a começar pelo reconhecimento por parte da União dos direitos estaduais sobre o patrimônio fundiário de pelo menos 5,8 milhões de hectares de terras, minimizando-se os conflitos pela posse e uso da terra, que deve se realizar no marco do planejamento e ordenamento territorial dado pelo Zoneamento Ecológico-Econômico (T&C AMAZONIA, 2008, p. 42)

Simultaneamente, a formação de capital intelectual, tendo por princípio a educação de qualidade e universal, a produção e a transferência de tecnologias constituem o outro vetor

fundamental de inserção competitiva de Roraima na economia globalizada, tendo por objetivo maior o bem-estar dos brasileiros que constroem e asseguram a nossa soberania sobre esta parte do território nacional, é indispensável a construção de agenda mínima de consenso entre o Governo Federal e o Estadual quanto a condução das políticas públicas tendo em vista a promoção do crescimento sustentável de Roraima .

Já o MERCOSUL sendo um pacto assumido pela União, fica o Estado de Roraima a ele submetido no que couber, incluídos os acordos e políticas relativas ao desenvolvimento econômico enquanto área de fronteira.

A identificação com este campo de estudo iniciou diante da aparente irreversibilidade de implementação do Tratado do MERCOSUL, onde vários setores da economia têm se mobilizado, no sentido de participar dos desdobramentos e da exploração das potencialidades que o mesmo enseja. Porém, como os efeitos do pacto são mais sentidos no campo das relações comerciais internacionais, Roraima, mesmo de forma indireta, já sentiu certos impactos resultantes da nova qualidade de relação entre os países integrantes.

Assim, faz-se necessário e urgente um estudo completo sobre o posicionamento de Roraima em relação à política econômica da Venezuela no MERCOSUL e uma avaliação dos seus efeitos sobre a economia do Estado. Sendo Roraima área de fronteira entre o Brasil e a Venezuela, constitui-se ponto em que interagem os dois grupos econômicos e, conseqüentemente, o Estado necessita conhecer e avaliar, também, este mercado e seus efeitos sobre o desenvolvimento econômico interno. E, ao estudo de alguns dos aspectos dos dois grupos e sua interação com o estado de Roraima destina-se esta pesquisa.

Neste contexto, justifica-se a escolha do tema, mostrando-se a necessidade de se ter um estudo científico que analise e proponha viabilidades para que Roraima possa se desenvolver economicamente a partir da entrada da Venezuela no MERCOSUL. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2006), identificam que a Venezuela tem um PIB de US\$ 85,4 bilhões contra US\$ 639,1 bilhões do MERCOSUL. Portanto, uma possível abertura da economia da Venezuela às exportações significará aumento de 10% no intercâmbio do bloco (em torno de 13,4%).

Nesse projeto queremos examinar o processo de integração do Brasil com a Venezuela na faixa de fronteira que compreende Roraima (Brasil) e o estado de Bolívar (Venezuela) e mostrar caminhos para um relacionamento político e comercial com a Venezuela a partir do ingresso no MERCOSUL, visando incrementar as exportações e as alianças estratégicas entre as pequenas e médias empresas roraimenses e as congêneres venezuelanas, com especial ênfase na integração das cadeias produtivas naqueles setores onde exista complementaridade.

Intensificar e aprofundar o relacionamento político-comercial com Roraima e os departamentos da Venezuela, fortalecendo a integração fronteiriça, para encontrar soluções práticas para as dificuldades dos cidadãos das fronteiras.

O trabalho principal a ser desenvolvido neste plano de trabalho é de pesquisa bibliográfica, centrado em aspectos práticos e/ou teóricos da realidade de Roraima frente ao MERCOSUL, e será consubstanciado propiciando a incorporação de métodos, procedimentos e abrangência conceitual para o desenvolvimento de estudos sobre o tema. Pretende-se formular interpretações da realidade do Estado e, a partir delas, reunir meios de modificar o quadro adequadamente., e colaborar com o desenvolvimento de Roraima, decidindo sobre a validade, alcance, e propriedade dos resultados obtidos.

Isso significa que qualquer contribuição eventualmente feita no sentido de enriquecer o instrumental teórico ou metodológico disponível, ou no de revelar aspectos previamente desconhecidos, será reconhecida como mérito adicional.

Para LEITE (1985, p. 37), "... a pesquisa bibliográfica constitui o instrumento por excelência do pesquisador, constitui, quase sempre, o primeiro passo de qualquer pesquisa científica".

A metodologia utilizada para alcançar o objetivo geral deste trabalho, baseia-se na pesquisa bibliográfica coordenada com a fundamentação teórica. Os dados captados serão sempre matérias-primas para raciocínios e conclusões a respeito dos fatos, onde pretendemos obter referenciais teóricos para a verificação e análise da problemática.

A investigação científica ocorre conforme métodos e técnicas que não apenas se mostram eficazes no passado, mas também são continuamente aprimoradas. Mesmo não dispondo de receitas infalíveis para encontrar a verdade, a ciência dispõe de um conjunto de métodos capazes de proporcionar o planejamento de observações e experimentos e a análise e interpretação de seus resultados.

Para o desenvolvimento desse estudo, foi utilizada uma pesquisa bibliográfica, a qual permitiu o desenvolvimento de hipótese e proposições, bem como o aprofundamento teórico sobre o tema e demais assuntos que cercam o objetivo da pesquisa.

O trabalho esta estruturado sistematicamente em referência, introdução e referencial teórico. O Primeiro capítulo apresenta de forma pragmática a Globalização e as formas de integração. O segundo capítulo descreve a evolução histórica do processo de integração econômica da Europa (EU) e na América Latina, ALALC/ALADI, ALCA, CARICOM, CAN, MERCOSUL, UNASUL e o NAFTA. O terceiro capítulo trata do ingresso da Venezuela no MERCOSUL e a relação com o comércio mundial. No quarto e último capítulo, os acordos de

integração acordados pelos governos de Roraima-Brasil Bolívar-Venezuela. E por fim, a conclusão seguida das referencias e anexos.

2 GLOBALIZAÇÃO E AS FORMAS DE INTEGRAÇÃO

Os diferentes ciclos sociais e econômicos, assim como o progresso tecnológico, que a sociedade contemporânea tem experimentado uma rápida internacionalização dos mercados. Dentro desse contexto de globalização, a estratégia adotada por muitos países tem sido a formação de blocos econômicos com base na proximidade geográfica e cultural. (GIDDENS, 2005, p. 67)

Nesse movimento, um dos objetivos que se está buscando é explorar as vantagens comparativas dos países membros para melhor posicionar seus produtos e serviços nessa nova forma de concorrência que, ao mesmo tempo, apresenta oportunidades e ameaças.

A globalização exige que os países reduzam o protecionismo e modifiquem os modelos de desenvolvimento orientados pelo nacionalismo, do tipo de substituição de importações, e abram suas economias ao comércio e às finanças internacionais, cujas matrizes estão na Inglaterra de Margareth Tachter, nos EUA de Ronald Reagan, sendo que no Brasil, essa orientação foi implementada por Fernando Collor de Mello, trazendo no campo político a discussão da revisão do papel do Estado.

No caso brasileiro, constatamos que tal modelo revelou-se desastroso do ponto de vista da integração intraregional. Pelo menos até no meado dos anos 1990, o novo modelo de desenvolvimento baseado na inserção competitiva, relegou a plano secundário os objetivos de integração do mercado interno, protelando a revisão da política de redução das disparidades regionais, necessária para que a inserção da economia nacional no processo de globalização não se faça de forma espacialmente fragmentada e desigual. Segundo a Fundação Getúlio Vargas, o objetivo de processo de ordenação espacial do desenvolvimento brasileiro compatível à inserção do país na economia global deve ser a redução dos hiatos competitivos inter-regionais. Essa redução deve procurar evitar a desarticulação do mercado interno e a fratura dos elos econômicos inter-regionais, buscando maior integração nacional e mais harmonia federativa. (BASSO, 2008, p. 78)

Conquanto a denominação de "bloco regional" seja aplicável a todo conjunto de países ligados pela vizinhança geográfica (blocos latino-americano, asiático, africano ou norte-americano) ou por acordos intergovernamentais, de tipo econômico ou político, essa expressão denomina, estrito senso, a aglomeração de natureza econômica relativa ao comércio, resultante de uma ação integracionista.

A União Européia (UE), o NAFTA e o MERCOSUL são exemplos de blocos regionais, com destaque para a UE que tem origem na criação do Mercado Comum Europeu pelo tratado de Roma em 1957. No caso da América do Sul, o Mercado Comum do Sul – MERCOSUL surgiu em 1991 como bloco regional hegemônico, formado por Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai e, mais recentemente, a Venezuela.

A constituição de blocos regionais se deve à busca dos países por maior desenvolvimento econômico e expansão do comércio. A organização dos blocos geralmente acontece como um processo que se desenrola por etapas que podem se dar desde a definição de Área ou Zona de Livre Comércio, União Alfandegária ou Aduaneira, Mercado Comum até a União Econômica.

Matias 2005 assinala que a Zona de Livre Comércio (ZLC) costuma ser a primeira etapa de um processo de integração, onde os países integrantes da ZLC eliminam os impostos alfandegários e demais restrições comerciais, mantendo tarifas e restrições próprias em relação a terceiros países. A União Aduaneira (UA) acumula a ZLC com a existência de uma tarifa comum e de regulamentação comercial comum com relação a terceiros países. O Mercado Comum (MC) compreende os mecanismos da UA e acrescenta a liberdade de circulação, pessoas e capitais entre os Estados membros, com o estabelecimento de política econômica comum para com terceiros países. Por fim, na União Econômica (UE), acrescenta-se ao MC a existência de órgãos e políticas econômicas supranacionais. Nesse diapasão, podemos expressar didaticamente os seguintes modelos de integração:

4 União Econômica	-	UE
3 Mercado Comum	-	MC
2 União Aduaneira	-	UA
1 Zona de Livre Comércio	-	ZLC

Quadro 1

Fonte: Santos 2008

2.1 ZONA DE LIVRE COMÉRCIO

As zonas de livre comércio são formas de integração em que dois ou mais países não cobram entre si impostos na importação nem na exportação e são eliminadas todas as demais formas de restrição. No entanto, cada país tem autonomia no que se refere ao seu comércio interno e também no comércio com terceiros países.

O GATT/47 define no artigo XXIV o conceito de área de livre comércio:

Entender-se-á por área de livre comércio um grupo de dois ou mais territórios aduaneiros entre os quais se eliminem os direitos (impostos) aduaneiros e as demais normas restritivas de comércio (exceto, na medida em que forem necessárias, as restrições autorizadas em virtude dos artigos XI, XII, XIII, XIV, XV e XX), relativamente a praticamente todas as transações efetuadas entre os países-membros.

Não há, nas normas da Organização Mundial do Comércio, a definição de que seja "praticamente todas", ou seja, não há um percentual mínimo de comércio livre a partir do qual se possa considerar que dois países formam uma área de livre comércio. No entanto, a prática sugere, sem unanimidade, considerar a existência da área de livre comércio quando mais de 90% dos produtos (considerando todos os existentes) forem comercializados livres de barreiras. De forma diversa, há aqueles que consideram que basta haver mais de 90% do fluxo comercial (produtos efetivamente transacionados) livre de barreiras. (LUZ 2005).

2.2 UNIÃO ADUANEIRA

A união aduaneira é aquela em que os países, além da característica da área de livre comércio, mantêm uma tarifa externa comum, ou seja, mantêm uma tributação alfandegária igual para terceiros países. Em outras palavras, dois países que tenham estabelecido uma união aduaneira, não terão barreiras comerciais entre si e terão a mesma política comercial em relação a terceiros países (ALMEIDA, 1998, p. 78).

O GATT/47 dispõe no artigo XXIV:

"Cada um dos membros da união aduaneira aplicará direitos aduaneiros e normas de comércio essencialmente iguais no comércio com países não participantes da união."

A Tarifa Externa Comum consiste em uma tabela com as alíquotas de imposto de importação definidas para cada espécie de produto. Estas alíquotas são cobradas de países externos ao bloco comercial. Como exemplo de união aduaneira, há o MERCOSUL e o Pacto Andino. No MERCOSUL, Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai cobram, com algumas exceções, tarifas idênticas na importação de produtos de outros países. Já no comércio recíproco, não há o uso da TEC, visto que não há cobrança de tarifas, com algumas exceções.

2.3 MERCADO COMUM

Além das características da união aduaneira, o mercado comum se caracteriza pela livre movimentação dos fatores de produção (capital e mão-de-obra). Exemplo: o trabalhador de um país pode trabalhar livremente em outro com o qual se mantém um Mercado Comum.

2.4 UNIÃO ECONÔMICA

Além das características do Mercado Comum, os países-membros de uma União Econômica harmonizam as políticas econômicas nacionais. Em outras palavras, os países-membros devem adaptar a sua legislação para que se coadune com os princípios ditados pela união econômica.

Uma coisa importante a se fixar é a respeito da harmonização de políticas. Na União Econômica, são harmonizadas as políticas econômicas, mas já nas formas anteriores de integração, havia alguns graus de harmonização, mas não de política econômica.

Por exemplo, na área de livre comércio, a política comercial intrazona, aquela utilizada no comércio recíproco, é harmonizada. Na união aduaneira, existe harmonização da política comercial intrazona e também extrazona. No mercado comum, há a harmonização das

políticas comerciais intrazona e extrazona, além da harmonização das políticas trabalhista, previdenciária e de capitais, pois afinal os trabalhadores e os capitais devem atuar de forma homogênea nos países do bloco.

2.5 INTEGRAÇÃO ECONÔMICA TOTAL

A Integração Econômica Total vai além da União Econômica, pois enquanto esta busca a harmonização das políticas econômicas nacionais, aquela se refere à equalização entre tais políticas. Como consequência desta unidade de políticas, a moeda é única e as políticas econômicas e sociais são formuladas por uma autoridade supranacional com representantes de cada país-membro. Os países delegam poderes a esta autoridade, submetendo-se às suas decisões. Se a política monetária é única, as emissões de moeda, as taxas de juros e as demais variáveis monetárias são idênticas. Portanto, em vez de haver várias moedas obedecendo às mesmas condições, é mais razoável que a moeda seja uma só. Daí surge a primeira característica da Integração Econômica Total: a moeda única, e que deverá haver apenas um órgão responsável pelo seu controle, apenas um Banco Central para decidir sobre a taxa de juros e emissões. Enfim, sobre a política monetária.

Portanto, surge a segunda característica desta forma de integração, a existência de autoridades supranacionais, cujas decisões devem ser cumpridas pelas pessoas físicas e jurídicas dos Estados-parte, incluindo seus governantes. Os países delegam poderes a estas autoridades supranacionais em determinadas áreas. Estas características existem na União Européia, apesar de não englobarem ainda a totalidade dos países do bloco.

2.5.1 Zonas preferenciais

Pode-se dizer que, num estágio anterior à Área de Livre Comércio, existem as Zonas Preferenciais. Elas não são consideradas uma forma de integração, mas apenas um tratamento especial entre dois países. Diz-se que "foi concedida uma preferência tarifária" (LUZ, 2005) quando se reduz a tarifa alfandegária para um determinado produto ou conjunto de produtos. Por exemplo, o Brasil pode reduzir o Imposto de Importação para alguns produtos da África do Sul como forma de incrementar o comércio entre eles, sem que disso resulte a criação de

uma Área de Livre Comércio. Preferência tarifária é, portanto, sinônimo de redução tarifária. "Margem de preferência" é a diferença entre a alíquota cobrada de países não-membros e a alíquota cobrada de um país-membro. LUZ 2005,

A. Seguindo essa linha de abordagem, Senhoras & Vitte (2001), apresentam a seguinte tipologia de integração regional: <i>1</i> Acordo de livre-comércio	Ausência de barreiras tarifárias e não-tarifárias entre os países. Nesse tipo de acordo, os países participantes podem concordar em abolir totalmente todas as barreiras internas ao comércio entre eles.
B. <i>2 União aduaneira ou alfandegária</i>	É um passo adiante em relação à área de livre-comércio, pois estabelece tarifas externas comuns para produtos importados de terceiros países.
C. <i>3 Mercado comum</i>	É um passo além da união aduaneira, uma vez que estabelece a livre circulação de trabalhadores, serviços e capitais e implica maior coordenação das políticas macroeconômicas, além da harmonização das legislações nacionais (trabalhista, previdenciária, tributária, etc.)
D. <i>4 União econômica</i>	Prevê uma moeda e um Banco Central único para os países do bloco. Para o seu funcionamento efetivo, os países devem possuir níveis compatíveis de inflação, déficit público e taxa de juros; as taxas de câmbio se tornam fixas entre esses países.
E. <i>5 Integração física</i>	Prevê a construção de infra-estrutura transnacional a partir de redes integradas de base logística e energética compartilhadas entre diversos países de uma região.
F. <i>6 União política ou confederação</i>	É o grau máximo de integração, onde os poderes legislativo, executivo e judiciário dos Estados-membros são vinculados ao abrir mão de suas soberanias individuais para dar lugar a uma nova nação soberana que é o somatório das nacionalidades.

Quadro 2 - Integração Regional

Fonte: Senhoras & Vitte (2001, p. 32)

Essa reflexão nos mostra que a regionalização se apresenta como fenômeno de natureza contraditória que implica tanto na fragmentação de Estados nacionais, como sua integração supranacional em uma escala mais ampla. As evidências empíricas mostram que esse processo requer que os estados se transnacionalizem para o seu próprio interesse nacional, abdicando de soberania, para que, num mundo globalizado, possam tratar dos seus problemas nacionais

3 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO DOS BLOCOS ECONÔMICOS

A conjuntura histórica da Europa, ao fim das duas grandes guerras era precária, enfrentavam graves situações de desequilíbrio macroeconômico fundamentais. A reconstrução econômica do mundo, do ponto de vista político e diplomático, os resultados do Plano Marshall, bem como o movimento em prol da integração econômica européia, possuem significado histórico.

A tendência a elevação de tarifas e ao protecionismo econômico, depois da primeira guerra, sob iniciativa dos próprios EUA, tinham conduzido à grande depressão e à maior intensificação do nacionalismo econômico. A partir de *Bretton Woods*, essa tendência inverteu-se. Do ponto de vista prático, a sustentação do processo de liberalização econômica foi garantida pelo Plano Marshall, o qual permitiu efetivamente uma progressiva liberação do comércio entre países da Europa Ocidental e destes com o resto do mundo.

Em janeiro de 1948, pela convenção BENELUX¹, entra em vigor uma união aduaneira entre Bélgica, Luxemburgo e os países baixos. Esses Países propunham criar um território econômico no qual nada se oporia à livre circulação de bens, serviços, capitais e pessoas. O Comitê de Cooperação Econômica (OECE) foi assinado em 16 de abril de 1948, vinculando 16 países europeus soberanos e dois territórios ocupados, Alemanha ocidental e Trieste.

A OECE teve sucesso no estímulo ao intercâmbio regional, contribuindo positivamente para a recuperação dos níveis de comércio intraeuropeu e para abolição das restrições quantitativas, que vigoravam nas importações recíprocas dentro e fora da área. Ela impulsionou, ao mesmo tempo, os estudos pioneiros, dos quais iriam resultar os primeiros projetos integracionistas na região, sob forma de união aduaneira e de mercado comum para certos produtos como o carvão e o aço. Com o passar dos anos as políticas vão se intensificando e os países vão aderindo ao bloco. Em 1957, o Tratado de Roma instituiu a Comunidade Econômica Européia (CEE) ou “Mercado Comum”.

Dinamarca, a Irlanda e o Reino Unido aderem à União Européia em 1 de janeiro de 1973, elevando assim o número dos Estados-Membros para nove.

A queda do regime de Salazar em Portugal, em 1974, e a morte do General Franco em Espanha, em 1975, põem fim às últimas ditaduras de direita na Europa. No âmbito da política regional da União Européia, começam a ser atribuídas elevadas verbas para fomentar a

¹ Firmado em Londres em 5 de setembro de 1944 e completada pelo Protocolo de Haia em 14 de março 1947.

criação de empregos e de infraestruturas nas regiões mais pobres. O Parlamento Europeu aumenta a sua influência na UE e, em 1979, os cidadãos passam, pela primeira vez, a poder eleger diretamente os seus deputados. Em 1981, a Grécia torna-se o décimo Estado-Membro da UE, seguido pela Espanha e Portugal, cinco anos mais tarde. Em 1986, é assinado o Ato Único Europeu, um Tratado que prevê um vasto programa para seis anos destinado a eliminar os entraves que se opõem ao livre fluxo de comércio na UE, criando assim o “Mercado Único”. Com a queda do Muro de Berlim em 9 de novembro de 1989, dá-se uma grande mudança política: a fronteira entre a Alemanha de Leste e a Alemanha Ocidental é aberta pela primeira vez em 28 anos e as duas Alemanhas se reúnem, formando um único país. Com o desmoronamento da URSS, assiste-se a um estreitamento das relações entre os europeus.

Em 1993, é concluído o Mercado Único com as “quatro liberdades”: livre circulação de mercadorias, de serviços, de pessoas e de capitais. A década de 90 é também marcada por mais dois Tratados, o Tratado da União Europeia ou Tratado de Maastricht², de 1993, e o Tratado de Amsterdam, de 1999. A opinião pública mostra-se preocupada com a proteção do ambiente e com a forma como os europeus poderão colaborar entre si em matéria de defesa e segurança. Em 1995, a União Europeia passa a incluir três novos Estados-Membros, a Áustria, a Finlândia e a Suécia. Uma pequena localidade em Luxemburgo dá o seu nome aos acordos de “Schengen”, que gradualmente permitirão às pessoas viajar sem que os seus passaportes sejam objeto de controle nas fronteiras. Milhões de jovens passam a ter a integração educacional nas escolas e universidades, as divisões políticas entre a Europa Ocidental e a Europa Oriental são finalmente sanadas quando dez novos países aderem à União Europeia Estónia, Eslováquia, Eslovênia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia e República Checa.

Em 29 de outubro de 2005, os 25 Estados-Membros assinam um Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa com vista a simplificar o processo de decisão democrática. O Tratado, que prevê também a criação do cargo de ministro europeu dos Negócios Estrangeiros. Entrada em vigor, em Fevereiro de 2005, do Protocolo de Quioto, um tratado internacional que visa limitar o aquecimento global e reduzir as emissões de gases

² O Tratado de Maastricht, também conhecido como Tratado da União Europeia (TUE) foi assinado a 7 de Fevereiro de 1992 na cidade holandesa de Maastricht. O Tratado foi um marco significativo no processo de unificação europeia, fixando que à integração económica até então existente entre diversos países europeus se somaria uma unificação política. O seu resultado mais evidente foi a substituição da denominação Comunidade Europeia pelo termo atual União Europeia.

com efeitos estufa. A UE constitui um exemplo na luta contra as alterações climáticas. Os Estados Unidos não ratificaram o Protocolo.

Em 1 de Janeiro de 2007, mais dois países da Europa oriental, a Bulgária e a Romênia, aderem à União Europeia, elevando o número de Estados-Membros para 27. A Croácia, a Antiga República Iugoslávia da Macedônia e a Turquia também são países candidatos à adesão.

Os 27 Estados-Membros da UE assinaram o Tratado de Lisboa, que modifica os Tratados anteriores. O objetivo é aumentar a democracia, a eficácia e a transparência da UE e, deste modo, torná-la capaz de enfrentar desafios globais, tais como as alterações climáticas, a segurança e o desenvolvimento sustentável.

Nos dias de hoje, com a crise econômica surgida em meados de 2008, tudo indica que a U.E tenha que efetivamente rivalizar com o dólar na excepcional função de reserva de valor internacional, o euro deverá oferecer as mesmas garantias de estabilidade de seus valores internos e externos, num prazo previsível, e propiciar ainda crescimento econômico aos países membros. “Com base nestes dois critérios, as perspectivas para a moeda europeia são pouco nítidas”, afirma Howard M. Wachtel³.

Com diz Watchel, O EURO se distingue pelo controle da inflação, mas às custas de um freio do crescimento – devido às exigências impostas pelo Pacto de Estabilidade e Crescimento às políticas fiscais e orçamentárias de cada nação. Este que, para ele, deve ser “substancialmente modificado, caso o euro tenha ambições de competir de igual para igual com a moeda norte-americana”.

Na análise reiterada e minuciosa do especialista M. A.M. Cintra (2005, idem), o papel desempenhado pelo dólar no sistema monetário internacional ainda garante um poder extraordinário aos EUA. Esse poder discricionário decorre de vários fatores:

a) o dólar é o principal meio de pagamento internacional. Isso significa que as importações e os passivos externos americanos são denominados e pagos em moeda doméstica americana;

b) o Fed determina a taxa de juro básica da economia norte-americana e, portanto, dos ativos denominados em dólar. Assim, os EUA podem determinar unilateralmente a taxa de

³ Euro versus dólar? in: Le Monde Diplomatique, edição brasileira on line, outubro de 2003.

juros que incide sobre sua dívida externa, que, em 2002 tinha atingido US\$ 2,6 trilhões em dezembro de 2002 (25% do PIB);

c) a desvalorização do dólar desencadeia perdas patrimoniais aos detentores estrangeiros de ativos denominados em dólar, o que pode dificultar corridas especulativas contra esta moeda;

d) a desvalorização do dólar tem pouca repercussão inflacionária na economia norte-americana, uma vez que grande parte do comércio internacional (sobretudo commodities, como o petróleo) está cotado em dólar.

Fatores geopolíticos e a desvalorização recente do dólar levaram a Organização de Países Exportadores de Petróleo (OPEP) e a Rússia a cogitarem a possibilidade de cotar o petróleo em euro. “Se essa decisão for implementada – diz Cintra - significará uma dramática mudança no cenário econômico mundial, levando a uma redução do papel do dólar como reserva de valor”(CINTRA, 2005.).

Assim, a dinâmica do euro no sistema monetário internacional ainda não lhe confere força suficiente para repor a restrição externa à economia americana”

De acordo com as formulações, há três grandes problemas que desafiam a União Europeia na atualidade. O primeiro diz respeito à redação da Constituição Europeia, tendo como obstáculos o aperfeiçoamento dos mecanismos comunitários para eficiência do exercício da cidadania na União. O segundo, a União será um sistema federativo (Federação) ou uma Confederação? Essa é uma disputa de décadas e ainda a ser concluída. O terceiro: como manter a União ativa e competitiva em termos de política econômica e ao mesmo tempo assegurar o Estado de Bem Estar Social com desenvolvimento?

3.1 PROCESSO DE INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA

Desde sua constituição, 1948 a Comissão Econômica da ONU para América Latina (CEPAL) defendeu a ideia da integração regional, mediante um projeto de União Aduaneira na América Latina.

Em 1958, em Santiago no Chile, se auspiciou a primeira reunião de consulta sobre política comercial no sul do continente, quando representantes do Brasil, Argentina, e do Uruguai concluem que “Sem prejuízo dos estudos que já vinham sendo efetuados referentes ao mercado comum Latino-Americano”, seria conveniente que os Governos dos quatro países adotassem “simultaneamente e no mais breve prazo possível, uma política de liberação progressiva de seu comércio recíproco”.

Em 1959 ocorre a segunda reunião de consulta política comercial no sul do continente, quando se elabora em colaboração com a CEPAL, um projeto de zona de livre comércio, além do Brasil, Argentina e Uruguai já citados o Peru, Paraguai e Bolívia decidem igualmente aderir o projeto.

Em 1960 em Montevideu é constituída a ALALC, Associação Latino Americana de Livre Comércio, que serviu para impulsionar os fluxos do intercâmbio intrarregional. Entretanto, ele não poderia, por si só, realizar a promessa de desenvolvimento sonhado pelos estadistas da região.

A partir de meados de 1960 a 1980, os países da América Latina conheceram uma onda de regimes militares e autoritários, que dificultou a integração regional. Os regimes militares costumavam manifestar uma preferência por regimes econômicos igualmente fechados, com fortes tendências à autossuficiência e à autarquia. Em decorrência de todos esses percalços, ocorreu um processo de paralisação da integração.

3.1.2 ALADI

A ALADI foi criada pelo Tratado de Montevideu, assinado em 12 de agosto de 1980, que substituiu e deu continuidade ao processo iniciado pela ALALC (Associação Latino Americana de Livre Comércio). Foram iniciados, então, programas de industrialização para atender às necessidades de abastecimento de bens de consumo duradouros e bens de capital.

Tendo em vista, a necessidade de captar maiores investimentos para o desenvolvimento de parques industriais, os países latino-americanos entenderam que era preciso ampliar os pequenos mercados, de forma a diminuir os custos de produção em massa e aumentar os rendimentos, permitindo, dessa maneira, melhores possibilidades de concorrência.

3.1.3 ALCA

A iniciativa da criação de uma Área de Livre Comércio das Américas, visava à criação de um imenso espaço econômico hemisférico. Estabeleceram-se negociações regulares, organizadas em torno dos temas de investimentos, serviços, acessos a mercados, agricultura, propriedade intelectual, políticas de competição, compras governamentais, resolução de disputas, trabalho e meio ambiente e, enfim, subsídios, anti-dumping e medidas compensatórias. Durante sete anos, as negociações foram conduzidas sem que as sociedades tivessem conhecimento dos acordos que estavam tramitando. O início de 2005 foi estabelecido como prazo para a assinatura do Acordo. O Governo de George W. Bush, que assumiu no início dos tempos tinha suas prioridades fora do continente e adotava uma postura unilateral no plano internacional. Ironicamente, todo esse poder e determinação produziram crescentes problemas para a ALCA. A Argentina sofreu seu colapso, enquanto a recessão se instalava no continente. Governos contrários ao projeto norte-americano também chegavam ao poder (Equador, Brasil e Argentina). As manifestações do presidente Bush de que não estaria disposto a retirar os gigantescos subsídios agrícolas à agricultura americana e ao protecionismo a produtos como o aço, bem como a medidas unilaterais destinadas a defender a economia americana. O governo brasileiro, por sua vez, começou a negociar mais firmemente visando a defender os interesses econômicos brasileiros. Como Global Trader, ou seja, como um país que se relaciona comercialmente com vários outros, o Brasil deseja manter suas relações com diversas áreas do mundo, priorizando o MERCOSUL e a integração sul-americana através da Comunidade Sul-americana de Nações, Na última reunião da ALCA, os Estados Unidos deixaram claro que não estavam dispostos a ceder nas questões agrícolas e antidumping. Ocorre que para os países do MERCOSUL estes temas são fundamentais. Assim, não foi possível encerrar as negociações em 2005, embora alguns acreditassem na possibilidade de ocorrer uma espécie de Mini ALCA ou ALCA Light. Assim, a assinatura da ALCA, que muitos consideravam "inevitável" firmou-se mais complicada a cada dia, pela

combinação de medidas unilaterais e exclusão de temas pelo governo americano com um novo negociador pelo lado sul-americano. Sem o apoio do Brasil a ALCA não foi implementada. Sob a liderança do Presidente Lula a ALCA foi definitivamente deixada de lado.

3.1.4 CARICOM

Estabelecido em 4 de julho de 1973 pelo Tratado de Chaguaramas (Trinidad e Tobago) e com sede em Georgetown (Guiana), O CARICOM veio substituir a CARIFTA (Associação de Livre Comércio do Caribe), que existia desde 1965. O bloco foi formado por ex-colônias de potências européias que, após a sua independência, viram-se na contingência de aliar-se para suprir limitações decorrentes da sua nova condição e acelerar o seu processo de desenvolvimento econômico. Além de incentivar a cooperação econômica entre os membros, a organização participa da coordenação da política externa e desenvolve projetos comuns nas áreas de saúde, educação e comunicação. Este bloco de integração regional visa promover o livre comércio, o livre movimento do trabalho e do capital; coordenar a agricultura, a indústria e política estrangeira entre os seus países membros. Desde 1997 defendem o tratamento diferenciado para economias pouco desenvolvidas, incluindo prazos maiores para o cumprimento de futuros acordos de comércio. Em 1998, Cuba foi admitida como observadora do Caricom. O bloco marca para 1999 o início do livre comércio entre seus integrantes, mas a decisão não se efetiva. Em maio e julho de 2000 a República Dominicana e Cuba, respectivamente, firmam acordos de livre comércio com o bloco. Na cúpula da Caricom, ficou estabelecida a criação de uma Corte Caribenha de Justiça. Os países da Caricom têm no turismo uma de suas principais fontes de renda, recebendo cerca de 15 milhões de turistas por ano. A CARICOM tem uma população de 14,6 milhões de habitantes, um PIB de US\$ 28,1 bilhões, exportações girando em torno dos US\$ 12,6 bilhões e importações alcançando os US\$ 15,9 bilhões. Representa 0,25 % do PIB total dos blocos econômicos que negociam a formação da Alca.

3.1.5 CAN

A Comunidade Andina de Nações é um bloco econômico sul-americano formado pela Bolívia, Colômbia, Equador e Peru (Venezuela deixou o bloco). O bloco foi chamado Pacto Andino até 1996 e surgiu em 1969 com o Acordo de Cartagena. A cidade-sede da secretaria é Lima, no Peru. A comunidade andina possui 120 milhões de habitantes, em uma área de 4,700,000 quilômetros quadrados, com um produto interno bruto nominal de 280 bilhões de dólares. Em 8 de Dezembro de 2004, os países membros da Comunidade Andina assinaram a Declaração de Cuzco, que lançou as bases da União de Nações Sul-Americanas, entidade que unirá a Comunidade Andina ao MERCOSUL, em uma zona de livre comércio continental.

3.1.6 MERCOSUL

O MERCOSUL tem a finalidade estampada no art. 1º. Do Tratado de Assunção de estabelecer a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos; estabelecimento de tarifa externa comum; a adoção de política comercial comum em relação a terceiros Estados; a coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais; a coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais visando assegurar condições adequadas de concorrência entre os estados partes; o compromisso de harmonizar as legislações nas áreas pertinentes, com o intuito de fortalecer o processo de integração.

Trata-se de um processo de integração que envolve o comércio exterior, agricultura, indústria, moeda, troca de capitais, serviços, transporte e comunicações, por isso internacionalistas, tais como Paulo Roberto Almeida (1999, p. 56), acredita que este bloco caminha em direção de um modelo comunitário, porém nas condições atuais, não vislumbra-se tanto.

Inicialmente a proposta era criar um Mercado Comum do Sul a ser construído em longo prazo, através de uma realização progressiva, e por isso percorreria paulatinamente as etapas do processo de integração convencional (zona de livre comércio, união aduaneira, união comercial, mercado comum, união econômica e monetária, união militar e união política) podendo alcançar o expoente máximo almejado, qual seja, o de mercado comum

entre inicialmente Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e posteriormente a Venezuela. Este tipo integracional prevê a livre circulação de bens, capital, trabalho, serviços e tecnologia (sem exame alfandegário) e uma TEC -Tarifa Externa Comum.

Em 1986, os presidentes José Sarney (Brasil) e Raul Alfonsín (Argentina) passaram a firmar dezenas de acordos de cooperação econômica no intuito de crescerem juntos e por isso foram considerados os impulsionadores da integração platina.

Apesar de serem consideradas as políticas públicas mais estáveis, as iniciativas governamentais externas estão diretamente vinculadas à situação interna.

Então a mudança de um governo representa uma variável extremamente significativa para a configuração de sucesso de uma política supranacional. Os presidentes Fernando Collor de Mello e Carlos Menem inicialmente puseram em cheque a continuidade da cooperação sul-americana, mas geriram as questões internacionais de forma muito ousadas. Alargaram o bloco de cooperação, incorporando o Paraguai e o Uruguai, decidiram transformá-lo num Mercado Comum e para isso fixaram a data de 31 de dezembro de 1994 para alcançar os objetivos do Tratado de Assunção (de 26 de março de 1991).

Posteriormente, perceberam que apesar de terem pulado algumas etapas seria muito difícil cumprir os objetivos do Tratado constitutivo do MERCOSUL na data aprazada, assim com o Cronograma de Las Lenhas, renova-se o conteúdo determinando que em 31 de dezembro de 1994, em vez de Mercado Comum com o MERCOSUL se atingiria o patamar de uma perfeita Zona de Livre Comércio.

Apesar de idealizado desde 1985, com as iniciativas de cooperação entre José Sarney e Raul Alfonsín, o MERCOSUL só passa a existir juridicamente com o Protocolo de Ouro Preto (dezembro de 1994). Esta convenção jurídica pode ser considerada o primeiro instrumento legal impulsionador da paradiplomacia (em especial com a criação do Foro Consultivo), pois cria o modelo institucional do MERCOSUL.

Inicialmente o Tratado de Assunção (26 de março de 1991) vislumbrava um aparelhamento institucional próprio, com a possibilidade até de criação de um judiciário mercosulino (com juízes independentes), porém esta modelagem supranacional fora descartada. Cria-se uma estrutura intergovernamental para dar o suporte institucional responsável pela consecução das finalidades do MERCOSUL. Inicialmente formada apenas por quatro órgãos, quais sejam, Conselho Mercado Comum, Grupo Mercado Comum, Comissão Parlamentar Conjunta e a Secretaria Administrativa. Posteriormente, o Protocolo de Ouro Preto (17 de dezembro de 1994) criou a estrutura considerada como definitiva do

Mercosul inserindo no aparelhamento institucional, dois novos órgãos: a Comissão de Comércio (1994) e o Foro Consultivo Econômico.

Assim, deposita-se inicialmente na figura do executivo federal o arcabouço técnico/administrativo encarregado de refletir, estruturar e executar todas as questões relacionadas à política externa mercosulina.

Esta estrutura se revela precária e essa deficiência institucional abre espaço para atores, como municípios e intendências, atuarem no cenário internacional do MERCOSUL, através de uma espécie de sindicato de municípios, chamado Rede Mercocidades. Uma outra razão da aparição dos municípios e intendências nas políticas externas do MERCOSUL se deve ao Protocolo de Ushuaia (BRASIL, 2001). Este instrumento jurídico transformou o bloco em análise num guardião da democracia, pois passou a prevê a suspensão do sócio em caso de ruptura institucional do Estado de Direito. Pelo fato das políticas externas se concentrarem na parte alta da federação, nem sempre elas atendem as necessidades do povo. Logo, com o Protocolo de Ushuaia, o MERCOSUL deixa de ser uma organização internacional meramente econômico/comercial e passa a agregar também o valor político de defesa da democracia.

A lealdade democrática facilita a atuação do Estado no cenário internacional, e os que a repudiam sofrem sanções de natureza econômica, política, podendo, em casos de não se curvarem a esta principal corrente do cenário externo, serem estigmatizados como Estados-párias, ou seja, situados na contramão da política internacional universal.

Apesar das deficiências institucionais, da mudança de tipologia (de bloco econômico para político/econômico) o MERCOSUL demonstra um crescimento durante quase toda a década de 90. Com a crise da Argentina em 1999 o MERCOSUL enfrenta uma desestruturação gravíssima, tanto na área social quanto institucional, o que acarreta em muitos observadores o sentimento de fenecimento de mais uma tentativa de integração sul-americana. É quando surgem as mais variadas propostas de reforma do cenário externo. A partir daí passa a ser pregada a democratização internacional, forçando uma reestruturação do maquinário institucional que integrou os mais variados Estados Soberanos como mecanismo capaz de acarretar maior legitimidade às ações de blocos econômicos e/ou organizações internacionais. De acordo com o artigo 1º do Decreto Nº 17/02 do CMC os símbolos do Mercosul são: o nome "Mercado Comum do Sul" e sua sigla "MERCOSUL", o emblema e a bandeira nos idiomas português e espanhol.

O status de associado se estabelece por acordos bilaterais, denominados Acordos de Complementação Econômica, firmados entre o MERCOSUL e cada país associado. Nesses

acordos se estabelece um cronograma para a criação de uma zona de livre comércio com os países do MERCOSUL e uma gradual redução de tarifas entre o MERCOSUL e os países signatários. Além de poder participar na qualidade de convidado nas reuniões dos organismos do MERCOSUL e efetuar convênios sobre matérias comuns.

O Chile formaliza sua associação ao MERCOSUL em 25 de junho de 1996, durante a X Reunião da Cúpula do Mercosul, em San Luis, Argentina, através da assinatura do Acordo de Complementação Econômica Mercosul-Chile. A Bolívia formalizou sua adesão na XI Reunião da Cúpula em Fortaleza (Brasil), em 17 de dezembro de 1996, mediante a assinatura do Acordo de Complementação Econômica Mercosul-Bolívia. O Peru formaliza sua associação ao MERCOSUL em 2003 pela assinatura do Acordo de Complementação Econômica Mercosul-Peru (CMC N° 39/03).

A Colômbia, Equador e Venezuela formalizam sua associação ao Mercosul em 2004 mediante a assinatura do Acordo de Complementação Econômica Mercosul-Colômbia, Equador e Venezuela (CMC N° 59/04).

A Venezuela ratificou o protocolo de entrada em 4 de julho de 2006. Durante a XXIX Conferência do Mercosul em Montevideu no dia 9 de dezembro de 2005, se outorgou em status de Estado associado em processo de adesão, que na prática significa que tinha voz mas não voto. Uma vez que a Venezuela adotou o marco legal, político e comercial do MERCOSUL na metade de 2006, firmou-se o protocolo para converter-se em Estado associado. (CMC n° 29/2005) O MERCOSUL, Bolívia e Chile estabeleceram que todo esse território constitui uma Área de Livre Residência com direito ao trabalho para todos seus cidadãos, sem exigência de outro requisito além da própria nacionalidade. A Área de Livre Residência foi estabelecida na reunião de cúpula de Presidentes em Brasília, mediante o "Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile" assinado em 6 de dezembro de 2002. Cidadãos de quaisquer países do MERCOSUL, natos ou naturalizados há pelo menos cinco anos, terão um processo simplificado na obtenção de residência temporária por até dois anos em outro país do bloco, tendo como exigências o passaporte válido, certidão de nascimento, certidão negativa de antecedentes penais e, dependendo do país, certificado médico de autoridade migratória.

De forma igualmente simples, sem necessidade de vistos ou emaranhadas burocracias, a residência temporária, no decurso do prazo, pode se transformar em residência permanente com a mera comprovação de meios de vida lícitos para o sustento próprio e familiar. A simplicidade visa salientar um intercâmbio entre os países, para uma real formação comunitária, tendo assim expresso, além da facilidade de entrada, a garantia de direitos

fundamentais de todos os que migrarem de um país a outro. Além das liberdades civis - direito de ir e vir, ao trabalho, à associação, ao culto e outros, do direito de reunião familiar de transferência de recursos, o Acordo faz avanços em duas áreas importantes: a trabalhista e a educacional.

No caso dos direitos trabalhistas, existe uma clara definição de igualdade na aplicação da legislação trabalhista, além do compromisso de acordos de reciprocidade em legislação previdenciária. Existe ainda uma importante separação entre empregadores desonestos e direitos dos empregados: a migração forçada trará consequências aos empregadores, mas não afetará os direitos dos trabalhadores migrantes.

Ainda como ganho humano do Acordo está a relação educacional dos filhos dos imigrantes ao amparo do Acordo, inserindo-os em igualdade de condições com os nacionais do país de recepção. Isso indica que a mesma garantia que um Estado é obrigado a dar a seus cidadãos, também será obrigado em relação a qualquer cidadão dos países do Mercosul que habite seu país.

Embora a Área de Livre Residência e Trabalho não se suporte completamente à livre circulação de pessoas (onde não se requer tramitação migratória alguma), os sete países deram um grande passo e demonstraram a intenção de alcançar a plena liberdade de circulação de pessoas em todo o território.

Com base no Protocolo de Ouro Preto, o MERCOSUL tem uma estrutura institucional básica composta por:

- a) o Conselho do Mercado Comum (CMC), órgão supremo cuja função é a condução política do processo de integração. O CMC é formado pelo Ministros de Relações Exteriores e de Economia dos estados-partes, que se pronunciam através de decisões;
- b) o Grupo Mercado Comum (GMC), órgão decisório executivo, responsável de fixar os programas de trabalho, e de negociar acordos com terceiros em nome do MERCOSUL, por delegação expressa do CMC. O GMC se pronuncia por Resoluções, e está integrado por representantes dos Ministérios de Relações Exteriores e de Economia, e dos Bancos Centrais dos Estados Parte;
- c) a Comissão de Comércio do Mercosul (CCM), um órgão decisório técnico, é o responsável por apoiar o GMC no que diz respeito à política comercial do bloco. Pronuncia-se por Diretivas;

Além disso, o MERCOSUL conta com outros órgãos consultivos a saber:

- a) a Comissão Parlamentar Conjunta (CPC), órgão de representação parlamentar, integrada por até 64 parlamentares, 16 de cada Estado Parte. A CPC tem um caráter consultivo, deliberativo, e de formulação de Declarações, Disposições e Recomendações. Atualmente, está estudando a possibilidade da futura instalação de um Parlamento do Mercosul.

O Foro Consultivo Econômico Social (FCES), é um órgão consultivo que representa os setores da economia e da sociedade, que se manifesta por Recomendações ao GMC.

Além disso, através da Dec. Nº 11/03, constituiu-se recentemente a Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM), que é um órgão permanente do CMC, integrado por representantes de cada Estado Parte e presidida por uma personalidade política destacada de um dos países partes. Sua função principal é apresentar iniciativas ao CMC sobre temas relativos ao processo de integração, as negociações externas e a conformação do Mercado Comum. Para dar apoio técnico a essa Estrutura Institucional, o MERCOSUL conta com a Secretaria do Mercosul (SM), que tem caráter permanente e está sediada em Montevideu, Uruguai. Atualmente, a Secretaria está dividida em três setores, de acordo com a Resolução GMC Nº 01/03 do Grupo Mercado Comum.

O MERCOSUL conta também com instâncias orgânicas não decisórias como A Comissão Sociolaboral (CSL), o Fórum de Consulta e Concertação Política (FCCP), os Grupos de Alto Nível, os Subgrupos de Trabalho (SGT) dependentes do GMC, os Comitês Técnicos (CT) dependentes do CCM, o Observatório do Mercado de Trabalho (OMT) dependente do SGT10, e o Fórum da Mulher em âmbito do FCES.

A estrutura do Mercosul também comporta órgãos específicos de Solução de Controvérsias, como os Tribunais *ad hoc* e o Tribunal Permanente de Revisão.

Finalmente o Mercosul funciona habitualmente mediante Reuniões de Ministros (RM), Reuniões Especializadas (RE), conferências, e Reuniões *ad hoc*. O mecanismo de solução de controvérsias do MERCOSUL, passou por quatro fases distintas até chegar a configuração atual: a) o anexo III do Tratado de Assunção; b) o Protocolo de Brasília; c) o Protocolo de Ouro Preto; e d) o Protocolo de Olivos.

3.1.7 UNASUL

A União de Nações Sul-Americanas (UNASUL), anteriormente designada por Comunidade Sul-Americana de Nações, será uma zona de livre comércio continental que unirá as duas organizações de livre comércio sul-americanas, MERCOSUL e Comunidade Andina de Nações, além do Chile, Guiana e Suriname, nos moldes da União Europeia.

Foi estabelecida com este nome pela Declaração de Cuzco, em 2004. De acordo com entendimentos feitos até agora, a sede da União será localizada em Quito, capital do Equador, enquanto a localização de seu banco, o Banco do Sul será na capital da Venezuela, Caracas. O seu parlamento será localizado em Cochabamba, na Bolívia. A integração completa entre esses dois blocos foi formalizada durante a reunião dos presidentes de países da América do Sul, no dia 23 de maio de 2008 em Brasília.

No terceiro encontro de cúpula sul-americano, em 8 de dezembro de 2004, os presidentes ou representantes de 12 países sul-americanos assinaram a Declaração de Cuzco, uma carta de intenções de duas páginas, anunciando a fundação da então Comunidade Sul-Americana de Nações. O Panamá e o México estiveram presentes à cerimônia de assinatura, como observadores. Os líderes anunciaram a intenção de modelar a nova comunidade segundo a União Europeia, incluindo passaporte e parlamento e, muito no futuro, moeda. Segundo Allan Wagner, Secretário-Geral do Pacto Andino, uma união completa, como a da União Europeia, deve ser possível nos próximos quinze anos.

Até o momento, a estrutura provisória da UNASUL é a seguinte:

Os presidentes de cada nação-membro terão uma reunião anual, que será o mandato político superior. A primeira reunião deu-se em Brasília, em 29 e 30 de setembro de 2005. A segunda reunião foi em Cochabamba (Bolívia), em 8 e 9 de dezembro de 2006. A terceira reunião aconteceu em Brasília. Essa reunião deveria ter ocorrido em Cartagena das Índias (Colômbia), mas foi adiada por causa da tensão entre Equador, Colômbia e Venezuela. Foi nessa reunião que a UNASUL foi formalizada e o Tratado Constitutivo da organização foi assinado.

Os ministros de relações exteriores de cada país encontrar-se-ão uma vez a cada seis meses. Eles formularão propostas concretas de ação e decisão executiva. O Comitê Representativo Permanente do Presidente do Mercosul e o diretor do departamento do MERCOSUL, o Secretário-Geral da Comunidade Andina, o Secretário-Geral do ALADI e os secretários permanentes de qualquer instituição para cooperação regional e integração, Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, entre outros, também far-se-ão presentes nessas reuniões.

Um Secretário-Geral será eleito para estabelecer o secretariado permanente em Quito, Equador. O ex-presidente equatoriano Rodrigo Borja foi nomeado para esta posição, mas renunciou alguns dias antes da reunião de Brasília, em maio de 2008. Alguns candidatos foram sugeridos, como Néstor Kirchner, indicado pelo Presidente Rafael Correa, do Equador. Reuniões de ministros setoriais serão convocadas pelos presidentes. Elas serão desenvolvidas de acordo com mecanismos do MERCOSUL e da CAN. A presidência temporária será regida por um ano e será rotativa entre os países-membros, entre cada reunião da UNASUL.

Ex-presidentes: Peru (2004), Brasil (2005) e Bolívia (2006). O atual presidente da UNASUL é Michelle Bachelet. De acordo com o documento Decisiones del Diálogo Político, que foi assinado durante a 1ª Reunião de Energia Sul-Americana, um gabinete geral permanente será criado e sediado em Quito (Equador). Em 9 de dezembro de 2005, a Comissão Estratégica de Reflexão sobre o Processo de Integração Sul-americana foi criada. Consiste de 12 membros, cuja função é elaborar propostas que ajudarão no processo de integração entre as nações sul-americanas. Essas propostas eram para serem feitas na 2ª Reunião da UNASUL (2006). A Comissão Executiva, que foi criada na 2ª Reunião da UNASUL, foi transformada na Comissão Política ou Conselho de Deputados, de acordo com o Decisiones del Diálogo Político.

O texto elaborado pelos chefes de Estado, para constituir a UNASUL, foi aprovado na 3ª Reunião da UNASUL em Brasília, no dia 23 de maio de 2008. Essa reunião deveria ter ocorrido em Cartagena de Indias, Colômbia, em 24-28 de janeiro de 2008, mas foi adiada por causa das tensões entre Equador, Colômbia e Venezuela.

Uma das iniciativas da UNASUL é a criação de um mercado comum, começando com a eliminação de tarifas para produtos considerados não sensíveis até 2014 e para produtos sensíveis até 2019. Os planos iniciais de integração, através da cooperação em infra-estrutura da UNASUL, se deram com a construção da Corredor Bioceânico, uma estrada que pretende ligar mais firmemente os países da costa do Pacífico, especialmente Chile e Peru, com Brasil

e Argentina, estendendo rodovias através do continente, permitindo melhores conexões dos portos à Bolívia e partes mais internas da Argentina, Peru e Brasil.

O primeiro corredor, entre Peru e Brasil, começou a ser construído em setembro de 2005, financiado 60% pelo Brasil e 40% pelo Peru, e é esperado para estar pronto até o fim de 2009. O Anel Energético Sul-Americano deverá interconectar Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai com gás natural de diversas fontes, como o projeto Gás de Camisea no Peru e os depósitos de gás de Tarija na Bolívia. Apesar desta proposta ter sido assinada e ratificada, dificuldades políticas e econômicas na Argentina e Bolívia atrasaram esta iniciativa, e, até hoje, este acordo permanece mais como um protocolo do que um projeto atual, já que Chile e Brasil já estão construindo terminais LNG para importar gás de fornecedores externos. Visitas por cidadãos sul-americanos para qualquer país sul-americano (exceto Guiana Francesa) de até 90 dias requerem apenas a apresentação da carteira de identidade expedida pela entidade competente do país de origem do viajante.

Em 24 de novembro de 2006, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela abandonaram requerimentos de visto para viagens a turismo entre nacionais de tais países.

A criação de um Conselho de Defesa Sul-Americano foi proposta pelo Brasil e discutida pela primeira vez em uma reunião de cúpula dos presidentes sul-americanos, em abril de 2008. O projeto foi amplamente discutido ao longo de 2008. O ministro brasileiro Nelson Jobim afirmou em abril de 2008 que o Conselho seria formado depois da decisão “política” dos presidentes que participaram do lançamento da União Sul-americana de Nações (Unasul), no dia 23 de maio de 2008.

Em 15 de dezembro de 2008, na cúpula extraordinária da União de Nações Sul-Americanas, UNASUL, foi finalmente aprovada a criação do Conselho de Defesa Sul-Americano, que passa a ter em sua composição os respectivos ministros da área de defesa da Argentina, Brasil, Uruguai, Paraguai, Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Chile, Guiana, Suriname e Venezuela.

O conselho de defesa assumirá funções como elaboração de políticas de defesa conjunta, intercâmbio de pessoal entre as Forças Armadas de cada país, realização de exercícios militares conjuntos, participação em operações de paz das Nações Unidas, troca de análises sobre os cenários mundiais de defesa e integração de bases industriais de material bélico.

Os planos iniciais de integração, através da cooperação em infraestrutura da UNASUL, se deram com a construção da Corredor Bioceânico, uma estrada que pretende

ligar mais firmemente os países da costa do Pacífico, especialmente Chile e Peru, com Brasil e Argentina, estendendo rodovias através do continente, permitindo melhores conexões dos portos à Bolívia e partes mais internas da Argentina, Peru e Brasil.

A proposta apresentada não é apenas de cooperação comercial e complementação econômica, mas também de integração da rede de transportes, como a conexão rodoviária transoceânica Atlântico-Pacífico na região amazônica e ferroviária, na região platina, com os portos chilenos, bem como hidroviária entre as bacias amazônica, platina e caribenha (Rio Orinoco). Além disso, haveria a integração energética e a cooperação político-diplomática.

Essa iniciativa decorre da projeção da economia brasileira e da diplomacia do país, encontrando base no fenômeno de regionalização, que caracteriza a globalização. De fato, o intercâmbio cresceu nos últimos anos, especialmente entre vizinhos, possuindo um semelhante nível de desenvolvimento. Este fenômeno cresceu ainda mais com a instabilidade financeira e o crescimento do protecionismo, que recentemente tem caracterizado a economia internacional, e está presente nas demais regiões do globo.

Uma política de resistência e protecionismo em relação ao Brasil está presente, por exemplo, na Argentina e no Chile.

A atitude argentina decorre, por um lado, de uma forma de ressentimento pela liderança brasileira, busca de uma barganha (mais vantagens comerciais em troca de apoio) e medo de perda de importância relativa, na medida em que a cooperação com o Brasil se diluirá por um maior número de países.

O problema com o Chile resulta da situação objetiva deste país e de sua forma de inserção internacional, mas caso a União de Nações Sul-Americanas se consolide, ele terá de buscar uma acomodação com os vizinhos. O problema colombiano decorre mais de fatores políticos, como a relação com os Estados Unidos da América via Plano Colômbia, mas não é irreversível. Os demais estão de acordo.

A integração sul-americana possibilitará a criação de um forte mercado regional, que destacará as economias da área, como também reforçará o interesse de outros parceiros, como a União Europeia e a Ásia Oriental. Além disso, uma união desse tipo, faria frente à ALCA, cujas negociações se encontram estagnadas. Da mesma forma, o novo bloco teria mais poder nas negociações da Organização Mundial do Comércio e criaria um elemento positivo para o desenvolvimento, pois a região possui um enorme potencial de crescimento, ao contrário de pólos que já atingiram certo nível de saturação. Particularmente, chama atenção o volume de recursos naturais existentes.

Certamente, o voluntarismo político é a marca do processo que muitos apontam como ponto fraco, mas pode-se considerar que um problema da diplomacia da década anterior foi não haver pensado grande e ter deixado de agir no momento certo. Assim, é melhor correr o risco de ver um projeto não se concretizar do que deixar de formular projetos. Até porque não há, atualmente, maiores e melhores propostas viáveis na mesa de negociações. Por outro lado, parcerias estratégicas, como a que está sendo articulada com países do porte da China, terão mais eficácia se promovidas pela região como um todo, para que não seja demasiadamente assimétrica.

Dessa forma, embora tenha enormes dificuldades pela frente, a iniciativa lançada em Cuzco também representa um potencial trunfo que não pode deixar de ser explorado.

A modernidade restringe-se a certo período histórico, a certa organização cultural, sócioeconômica e a certos costumes e estilos de vida que emergiram na Europa em torno do século XVII, cujas influências foram se desdobrando e se tornando mundiais. Uma das consequências da modernidade é o processo de globalização, que entre outras coisas, gera o desenvolvimento desigual, tanto do ponto de vista econômico quanto social” (1991, p.11).

O Tratado de Maastricht, também conhecido como Tratado da União Europeia (TUE) foi assinado a 7 de fevereiro de 1992, na cidade holandesa de Maastricht. O Tratado foi um marco significativo no processo de unificação europeia, fixando que à integração econômica até então existente entre diversos países europeus se somaria uma unificação política. O seu resultado mais evidente foi a substituição da denominação Comunidade Europeia pelo termo atual União Europeia.

3.1.8 NAFTA

O Tratado Norte-Americano de Livre Comércio (North American Free Trade Agreement) ou NAFTA é um tratado envolvendo Canadá, México e Estados Unidos da América e tendo o Chile como associado, numa atmosfera de livre comércio, com custo reduzido para troca de mercadorias entre os três países.

O NAFTA entrou em vigor em 1º de janeiro de 1994. Em 1988, os EUA e o Canadá assinaram um Acordo de Liberalização Econômica, formalizando o relacionamento comercial entre aqueles dois países. Em 13 de agosto de 1992, o bloco recebeu a adesão dos mexicanos.

O atual NAFTA entrou em vigor em 1994, com um prazo de 15 anos para a total eliminação das barreiras alfandegárias entre os três países, estando aberto a todos os países da América Central e do Sul. As opiniões sobre este acordo dividem-se: enquanto que alguns consideram que consolidou o comércio regional na América do Norte, beneficiou a economia mexicana e ajudou-a a enfrentar a concorrência representada pelo Japão e pela União Europeia, outros defendem que apenas transformaram o Canadá e o México em "colônias" dos EUA, piorou a pobreza no México e aumentou o desemprego nos EUA. Restrições também deviam ser removidas de várias categorias, incluindo veículos automotores e peças automotivas, computadores, tecidos e agricultura.

O tratado também protegeu os direitos de propriedade intelectual como patentes, copyrights e marcas registradas e esboçou a remoção de restrições de investimento entre os três países. Medidas relativas à proteção do trabalhador e do meio ambiente foram adicionadas mais tarde, em consequência de acordos suplementares assinados em 1993. Este acordo foi uma expansão do antigo "Tratado de Livre Comércio Canadá-EUA", de 1989.

Diferentemente da União Europeia, o NAFTA não cria um conjunto de corpos governamentais supranacionais, nem cria um corpo de leis que seja superior à lei nacional. O NAFTA é um tratado sob as leis internacionais. Sobre as leis dos Estados Unidos. Ele é classificado melhor como um acordo congressional-executivo do que um tratado, refletindo um sentido peculiar do termo "tratado" na lei constitucional dos Estados Unidos, que não é seguida pela lei internacional ou pelas leis de outros estados.

As finalidades deste bloco econômico, explicitados no artigo 102 do acordo que formaliza o mesmo, são: eliminar as barreiras alfandegárias, e facilitar o movimento de produtos e serviços entre os territórios dos países participantes; promover condições para uma competição justa dentro da área de livre comércio; aumentar substancialmente oportunidades de investimento dos países participantes; oferecer proteção efetiva e adequada e garantir os direitos de propriedade intelectual no território de cada um dos participantes; criar procedimentos efetivos para a implementação e aplicação deste tratado, para sua administração conjunta e para a resolução de disputas; estabelecer uma estrutura para futura cooperação trilateral, regional e multilateral para expandir e realçar os benefícios deste acordo e diminuir a imigração clandestina, partindo do México para os Estados Unidos.

Em suma, a finalidade é ampliar os horizontes de mercado dos países membros e maximizar a produtividade interna. Tal maximização é obtida por meio da liberdade organizacional das empresas, o que as permite que se instalem, de acordo com suas especializações, nos países que apresentarem menores custos dos fatores de produção.

Tornar o dólar a moeda única nas transações comerciais entre os parceiros do NAFTA encontra sérias resistências na sociedade mexicana e até de certos setores do governo, onde há o temor da perda da identidade nacional. Até 2009, o processo de integração deverá estar completo, em que pese o México estar mais atrelado aos Estados Unidos que o Canadá. Os déficits que caracterizam este processo têm dificultado o alcance do bem-estar da maioria da população, ou seja, é mistério que se repense estes dados sob pena de estar sendo criado um processo de exclusão da sociedade e dos atores sociais, sem que os ganhos comerciais compensem tais perdas.

4 A REGIÃO AMAZÔNICA NO CONTEXTO GLOBAL.

4.1 A MAGNITUDE AMAZÔNICA

Sandra Maria Maciano em sua obra de dissertação relata que as cifras para Região variam de acordo com o autor e destaca três dimensões:

- a) a Amazônia clássica. Corresponde ao Norte do Brasil, sendo formada pelos estados do Acre, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Amapá. Tem superfície de 3,5 milhões de Km²;
- b) a Amazônia Legal. Decorrente da Lei 1.806, de 1953, quando foi criada a Superintendência da Valorização econômica da Amazônia (SPVEA, depois Sudam), incluindo na Amazônia o Estado do Maranhão na sua parte ocidental, a leste do meridiano 44 e ao norte de Goiás e Mato Grosso, acima dos paralelos 13 e 16 da latitude sul. A superfície passa a 5 milhões de Km²;
- c) Pan-Amazônia internacional. Resultado do Pacto de Cooperação assinado em 1978, por oito países sul-americanos: Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname, Venezuela e Bolívia. (SILVEIRA, 2006, p. 55-A)

Em verdade, sob qualquer ângulo que se apresente o território amazônico, os números impressionam pela grandeza. “Vista a partir do cosmos, a Região Amazônica corresponde a *“1/20 da superfície terrestre, 2/5 da América do Sul, 3/5 do Brasil”* e “ contém 1/5 da disponibilidade mundial de água doce e 1/3 das reservas mundiais de florestas latifoliadas” diz BECER (2005, p.50), englobando aproximadamente 7,5 milhões de quilômetros quadrados.⁴ Excetuando-se a Rússia, o espaço territorial desse “todo” amazônico, acaba superando em extensão o Continente Europeu.

Apesar de incorporar “o maior complexo fluvial do mundo”, “a maior bacia sedimentar do planeta” e o “maior ecossistema florestal de toda a biosfera”⁵, a Amazônia permanece ocupada por “somente 3,5 milésimos da população mundial”⁶.

⁴ GONÇALVES, Carlos W. Porto, Amazônia, Amazônias, p. 17

⁵ BRANCO, Samuel M., O Desafio Amazônico, p. 10

⁶ BECER, Bertha K., *cit.*, p.9.

Sem embargos dos desacertos oficiais, e segundo Samuel Benchimol, a hiléia abriga “mais de 10% da biota universal (número superior a dois milhões de espécies animais e vegetais)”⁷, donde vem parte do interesse científico da comunidade internacional em razão das prováveis soluções para algumas chagas que ainda assolam a humanidade.

Ainda sobre o tema cabe registrar alguns estudos inconclusos: como o papel dos rios e da floresta Amazônica no contexto da emissão de dióxidos de carbono; a Amazônia e o seu papel na minimização do efeito estufa, na emissão de gases, nos regimes de chuvas entre outros, todo isso dentro de um contexto que sem sombra de dúvidas possui interesses e efeitos de ordem global.

A política ambiental tem dimensão geopolítica que merece exame mais aprofundado, pela fragilidade dessas fronteiras, servindo de exemplo a decisão do Governo da República da Guiana, que ofereceu em novembro de 2007 a sua floresta amazônica ao Reino Unido em troca de um pacote de financiamentos para desenvolvimento sustentável e assistência técnica para tornar a indústria do país mais viável ambientalmente, como fez em 1989, quando criou a reserva internacional de *Iwokrama* e entregou a administração da área de mais de 400 hectares à Comunidade Britânica, formada pelas ex-colônias britânicas e países convidados.

Por outro lado, temos a presença maciça de tropas Norte-Americanas, inclusive com bases permanentes no território Colombiano, sob o pretexto de um combate mais eficiente ao tráfico de entorpecentes reforçam os interesses de países alienígenas em interferir diretamente nos destinos da região Amazônica.

Quer seja um pretexto ou outro a presença de países alienígenas na Amazônia é incontestável. O poeta Thiago de Melo – com toda razão - se refere à Amazônia como “a menina dos olhos do mundo” e/ou “bela desconhecida”⁸. Nesse aspecto, não é coisa de somenos importância, se atentarmos para decantada cobiça internacional sobre a região, mormente sob a roupagem do “patrimônio comum da humanidade”⁹.

A par desses dados, podemos vislumbrar a dimensão da importância e da necessidade do desenvolvimento e integração sócioeconômico da nossa região, passando necessariamente dentro desse contexto por Roraima/Brasil e Bolívar/Venezuela, sob pena de se instalar futuramente um clima de insegurança regional e instabilidade nas relações internacionais.

Sob essa ótica retomamos o fio de nosso estudo sistematizando historicamente o ingresso da Venezuela no MERCOSUL no próximo tópico.

⁷ Amazônia, p. 176

⁸ Amazônia, Op. cit. p. 39.

⁹ SANTOS, Roberto A. O., cit. p 183

4.2 O INGRESSO DA VENEZUELA NO MERCOSUL

A Venezuela possui área territorial de 916.445 Km² e população de aproximadamente 25 milhões de habitantes. A divisa desse país com Roraima se faz através do Estado de Bolívar ao Norte e Estado do Amazonas a Oeste, inclusive com o Estado brasileiro com o mesmo nome.

A fronteira do Brasil com a Venezuela foi delimitada pelo Tratado de 1859 e pelo Protocolo de 1928, com extensão de 2.199,0 km, sendo 958 km através do estado de Roraima; está perfeitamente demarcada e é tranquila. Os estados de Bolívar e do Amazonas, por parte da Venezuela, e os estados de Roraima e do Amazonas, pelo lado brasileiro, são as unidades federativas que compõem as faces transfronteiriças dos dois países. O trecho que constitui a fronteira “viva” é o formado pelos estados de Bolívar e Roraima.

Como já foi relatado em linhas anteriores o processo de integração na América Latina foi, a partir de meados de 1960 a 1980, embargado em razão da existência de diversos regimes militares e autoritários que envolveram a Região como um todo, as Ditaduras Militares no Brasil, Paraguai, Argentina, Chile, entre outras, dificultou a integração regional.

Os regimes militares costumavam manifestar uma preferência por sistemas econômicos fechados, com fortes tendências à autossuficiência e à autarquia. Em decorrência de todos esses percalços ocorreu um processo de paralisação da integração regional.

O binômio segurança/desenvolvimento iniciado na década de 60 e sustentado pelos governos Militares para Amazônia continuavam em voga, a relação de desconfiança envolvendo o Brasil e a maioria dos seus vizinhos da Bacia Amazônica era uma dificuldade concreta para a maior aproximação brasileira com os países do Cone Sul. A divergência ideológica dava-se da parte brasileira com os principais países hispano-americanos da Amazônia, Peru, Colômbia e Venezuela.¹⁰

No tocante à Venezuela, o retrospecto das relações bilaterais talvez era a pior dos países da Bacia Amazônica. É que “após o golpe de 1964, a Venezuela rompeu relações com o Brasil. A doutrina de fronteiras ideológicas fazia transparecer àquele país pretensões hegemônicas por parte de Brasília.”, que deixaram de existir a partir de 1977, com a visita do

¹⁰ PASSOS, Rodrigo Duarte Fernandes dos. “Pragmatismo responsável” e política de poder, p.113

Presidente Carlos Andrés Perez ao Brasil, onde “firmou-se o Acordo de Amizade e Cooperação, com a definição de colaboração bilateral nas áreas de comércio, investimento, intercâmbio técnico e desenvolvimento amazônico”.¹¹

Desde o fim do século XIX e durante quase todo o século XX a Venezuela esteve condicionada pelo seu aspecto de exportador de petróleo e seus interesses estiveram voltados quase que exclusivamente para suas relações com o Caribe e, principalmente para com os Estados Unidos. A abertura da Venezuela para a América do Sul, incluindo Brasil e MERCOSUL, teve início no segundo governo Perez (1989 a 1992), em função da necessidade de se diversificar parceiros e contornar a crise econômica pela qual passava aquele país.

As relações Brasil-Venezuela entraram em uma fase positiva de desenvolvimento a partir do encontro de La Guzmania, em 4 de março de 1994, no qual os presidentes Itamar Franco e Rafael Caldera assinaram os mais importantes acordos e compromissos da história entre os dois países até então; se pavimentou o caminho e levou ao atual estágio das relações Brasil-Venezuela.

Nos governos Fernando Henrique no Brasil e de Rafael Caldera na Venezuela observou-se uma intensíssima agenda de reuniões e de visitas presidenciais decorrentes dos compromissos assumidos no encontro.

Com efeito, o presidente Caldera visitou Brasília em 1994 e 1996, enquanto que o presidente Fernando Henrique visitou Caracas em 1995. No encontro, foram criados o MPC (Mecanismo Político de Consulta) e a Coban (Comissão Binacional de Alto Nível) presidida pelos chanceleres e integradas por diversos ministros de Estado.

Em 1994, o Coban realizou 6 encontros e ocorreram 7 MPC além de diversos grupos de trabalho setoriais (dentre eles: GTs de comércio e integração; de transporte; de energia; de agricultura; de comunicação e desenvolvimento de fronteira).

As iniciativas que geraram os acordos das reuniões estavam em grande medida limitadas ao âmbito das relações fronteiriças. Isso não é pouco uma vez que um dos grandes problemas do Estado brasileiro sempre foi em relação à efetiva dinâmica econômica que levasse a uma auto-suficiência da região amazônica.

Destacam-se a seguir os resultados do acordo de La Guzmania (1994/1998):

Comércio: O GT de comércio e integração levou a assinatura do acordo de complementação econômica e o acordo de proteção aos investimentos diretos. No comércio propriamente dito observou-se o incremento de 130% no comércio bilateral entre 1993 e

¹¹ PASSOS, Rodrigo Duarte Fernandes dos. *Op. Cit.*, p.114

1997. Chegando a US\$1,8 bilhão com déficit constante para o Brasil em razão da importação de petróleo e derivados. Nesse item, a Venezuela tornou-se o principal fornecedor de petróleo e derivados ao Brasil substituindo a Arábia Saudita neste posto.

Em 1997, a Arábia Saudita havia reduzido sua participação no quadro de fornecedores de petróleo do Brasil em 15% e a Venezuela havia ampliado em 13% a sua participação neste mesmo quadro.

A Assinatura de memorando de entendimento e cooperação entre PETROBRAS e PDVSA foi o embrião da idéia que mais tarde evoluiu para um projeto de parceria das empresas petrolíferas estatais para a operação conjunta em diversos projetos.

Convênio de entendimento técnico entre empresas do setor elétrico (ELETROBRAS e EDELCA) e do setor de telecomunicações (TELAIMA e CANTV) com vista a parcerias nesses setores.

No tocante à melhora da infra-estrutura, destaca-se a assinatura de contrato entre a ELETRONORTE e ELETROBRAS e a venezuelana EDELCA para fornecimento de energia elétrica para região de Boa Vista e o compromisso de pavimentação da BR 174 no trecho que liga Manaus à fronteira com a Venezuela, passando por Boa Vista e possibilitando o acesso até a Caracas.

Desenvolvimento da região de fronteira – neste item é preciso ter em mente que em uma região tão carente quanto Roraima, as iniciativas mesmo que consideradas limitadas acabam tendo grande importância relativa em função do impacto que causam na economia local. Se esse impacto é positivo ele tem potencial para ampliar a dinâmica das relações bilaterais gerais. A assinatura de diversos protocolos, sobretudo nos trâmites aduaneiros e de imigração possibilitaram uma dinâmica local de comércio e turismo com impacto positivo para os moradores de Roraima.

As facilidades concedidas à população daquele Estado em adentrar o território venezuelano sem nenhum embaraço de imigração ou alfândega até a cidade de Santa Elena, possibilitam o abastecimento de produtos comprados do comércio local a preços bastante inferiores aos praticados no Brasil, mas o maior dos benefícios foi no tocante a redução de gastos na geração energia que, até a chegada da energia da EDELCA, era obtida pelos geradores a óleo diesel que, por sua vez, era abastecido com óleo levado pra lá de avião.

Por outro lado, a importância estratégica das relações com o Brasil foi incorporada pelas forças políticas venezuelanas, tanto que os dois candidatos com chances nas eleições de 1998 (que escolheram o sucessor de Caldera - Hugo Chávez e Henrique Salas) anunciaram que o Brasil seguiria sendo prioridade na política externa.

No final de 1998, os presidentes Fernando Henrique e Rafael Caldera, encontraram-se na fronteira, por ocasião da inauguração (23/11/1998) do asfaltamento da rodovia BR 174. Era o fim do mandato de Caldera e em seu discurso, o presidente da Venezuela fez apelos para que o colega brasileiro se empenhasse em realizar a união de toda a América do Sul. Fernando Henrique respondeu que "Hoje nos sentimos cada vez mais sul-americanos. O que foi um sonho bolivariano é um hoje um sentimento que toma conta de nós"

Intencionalmente ou não, Fernando Henrique invocou o sonho bolivariano, que seria a inspiração de toda a reorganização política levada à cabo pelo sucessor de Caldera na presidência Venezuelana, Hugo Chávez.

Com Chávez no poder, as relações bilaterais passam por duas fases. A primeira é marcada apenas pela seqüência das iniciativas de La Gusmania. Essa é a fase de adaptação de Hugo Chávez ao poder e vai até a sua vitória sobre a tentativa de golpe, em 2002.

Em setembro de 1999, ele chegou para a sua quarta visita ao Brasil desde eleito. O Chanceler Felipe Lampreia listou os assuntos que estavam na pauta das conversas entre Chávez e Fernando Henrique. A cooperação operacional da Petrobrás com a PDVSA, pela qual a Petrobrás participaria da exploração e do refino de petróleo na Venezuela e, na outra via, a PDVSA iniciaria atividade na distribuição de combustíveis no Brasil. Outros negócios eram: um contrato de US\$ 180 milhões para a construtora Norberto Odebrecht para a construção do metrô de Caracas e a participação da Embraer na concorrência para a venda de 30 aviões de treinamento militar para a Força Aérea Venezuelana.

Vale destacar que, àquela altura o comércio bilateral entre os dois países havia pulado de US\$ 800 milhões em 1994 para mais de US\$ 2 bilhões, em 1998 e a Venezuela havia se tornado o segundo maior fornecedor de petróleo do Brasil.

Apoiado pelo governo brasileiro na época do malsucedido golpe de 2002 e na greve dos petroleiros que desabasteceu o país, Chávez se mostrou agradecido e o tornou confiante da futura aliança. A sua estabilização no poder levou a uma intensificação da agenda bilateral e regional.

A partir de 2002, Chávez manejou uma profunda mudança no rumo e no estilo da política exterior venezuelana. A priorização das relações com o Brasil (e, conseqüentemente pelo Mercosul) já era a tônica da política exterior do governo de Caldera, tornou-se mais que prioridade e o presidente Chávez movimentou-se para tornar-se uma das mais importantes personalidades na política regional.

A consolidação de Chávez no poder e sua inclinação para com o Brasil tiveram um aspecto positivo imediato para a diplomacia brasileira, pois foi um passo para redirecionar a

discussão sobre a ALCA. Neste sentido, em diversas oportunidades o governo de FHC deixou expresso que tinha como prioridade a consolidação do Mercosul e que a negociação para formação da ALCA deveria seguir em uma marcha condizente com isso. Fato que levou o Brasil a sofrer críticas de diversos governos que queriam acelerar as negociações para se cumprir o prazo original de 2005 para o início do funcionamento da zona de livre comércio. Dentre eles, Vicente Fox do México, que chegou a propor uma ALCA sem o Brasil.

A Venezuela como um país ao mesmo tempo amazônico, andino e caribenho (com influência na América Central), exportador de petróleo, a terceira maior economia regional e um participante ativo na OEA, seria naturalmente um pilar para esta estratégia brasileira. Além disso, a influência da Venezuela no Pacto Andino sugeria a possibilidade de atração dos outros países daquele bloco e até do caribe para uma futura comunidade sul-americana de nações.

Vale dizer que o esforço do Brasil e da Argentina até então no sentido de ampliar o bloco comercial havia permitido avanços modestíssimos. Acordos subsequentes entre Mercosul e Comunidade Européia ou mesmo com a CAN arrastaram-se sem se chegar a um acordo. Desde a assinatura do Tratado de Assunção (1991) apenas dois países sul-americanos, Chile e Bolívia, acabaram assinando um termo de associação não plena ao bloco. Mas era a Venezuela que mais interessava ao Brasil.

A Venezuela seria bastante importante do ponto de vista estratégico para Mercosul, mas principalmente para o Brasil, pois a presença de outro grande país da região poderia fortalecer a posição brasileira contra a oscilante posição Argentina que, durante o governo Menem, se mostrava atraída pela ALCA. Amado Cervo inclusive apontou a Venezuela como o “plano B” do Brasil, caso não se conseguisse negociar a contento a criação do MERCOSUL.

No entanto, pela sua própria complexidade, a Venezuela não teve condições de aderir formalmente ao Bloco no seu início nem nos primeiros anos de existência. Apesar de demonstrar vontade, a Venezuela estava condicionada pela participação na CAN e a expectativa particularmente do Brasil era de promover a integração regional a partir da negociação do MERCOSUL com a CAN. Como pelo menos dois membros da CAN (Colômbia e Peru) estavam mais inclinados a acordos com os Estados Unidos, a perspectiva de adesão da Venezuela permaneceu em compasso de espera até que o presidente Chávez resolvesse romper com a CAN.

Ao escolher o caminho do rompimento com Colômbia e Peru, o presidente venezuelano determinou um novo modelo de integração: não mais a Comunidade Sul-americana de Nações (CSN), como queria o Brasil, mas o MERCOSUL expandido. Com a

entrada de Caracas, formou-se um bloco sul-americano de norte a sul, desde a Ilha Margarita no Caribe até Ushuaia, seguindo a costa do Atlântico.

Vale salientar a nova dimensão do MERCOSUL, muito mais centrada no aspecto político do que propriamente comercial. Ou seja, em função das limitações do modelo e do processo de integração do MERCOSUL, o comércio que é gerador dos maiores problemas tornou-se secundário e isso explica a aceitação recente do governo Brasileiro de medidas unilaterais argentinas de salvaguarda comercial contra os produtos industriais brasileiros.

Por outro lado, as afinidades políticas centradas em um conjunto de posições ainda que genéricas e às vezes contraditórias de afirmação política, mas que resume um projeto de redução da dependência dos EUA, tornam-se o principal determinante do processo integração. Assim, bandeiras como a contenção da ALCA, a busca de soluções através da cooperação sul-sul e a luta contra protecionismo dos países centrais são alguns fatores comuns que dão unidade ao bloco.

É essa dimensão política que sobressai da nota do Itamaraty que anunciou o acordo de adesão da Venezuela ao MERCOSUL.

A incorporação da Venezuela ao Mercosul constitui importante passo no processo de integração iniciado, em 1991, com a assinatura do Tratado de Assunção, que uniu Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. O Mercosul adquire uma nova dimensão política e econômico-comercial, configurando importante vetor da integração da América do Sul. Com a adesão da Venezuela, o Mercosul passa a constituir um Bloco com mais de 250 milhões de habitantes, área de 12,7 milhões de km², PIB superior a um trilhão de dólares (aproximadamente 76% do PIB da América do Sul) e comércio global superior a US\$ 300 bilhões. Em sua nova configuração, o Mercosul torna-se um dos mais significativos produtores mundiais de alimentos, energia e manufaturas, o que proporcionará melhores condições de vida para seus povos.

Com Chávez, aproximar-se do Brasil significou o distanciamento em relação à Colômbia. Este fenômeno está ligado à aliança militar que aquele país mantém com os Estados Unidos, proximidade que aumentou com o tratado de livre comércio assinado entre Estados Unidos e Colômbia e a conquista de status de aliado preferencial dos Estados Unidos atribuído por Washington à Colômbia. A priorização das relações com o Brasil e a integração ao Mercosul está longe de ser um consenso entre os analistas venezuelanos.

Los procesos de integración y los ensayos de aproximación en América del Sur están severamente afectados por visiones incompletas y por acciones erráticas. La distancia de Venezuela con la Comunidad Andina es un error estratégico fundamental, porque Colombia es nuestro interlocutor más inmediato y porque

existen realidades económicas y materiales que no es admisible ignorar. Más allá hemos de definir una política seria, de clara reciprocidad, duradera, productiva, con Argentina. Hay un meridiano no registrado todavía en los diseños cartográficos que pasa por Caracas, Bogotá, Brasilia y Buenos Aires.

Outro aspecto da política sub-regional na qual a Venezuela e Brasil são protagonistas tem a ver com questão energética que, na circunstância atual é a chave do problema de infraestrutura para os principais países da América do Sul.

Concorre para isso a crise do petróleo que tende a ser prolongada em função das previsões quanto ao esgotamento das reservas mundiais e a instabilidade recorrente no oriente médio. A busca de recursos alternativos passa necessariamente pela mudança ou diversificação da matriz energética na maioria dos países.

O gás vem se tornando uma alternativa ao petróleo que pode se viabilizar economicamente, porém a exploração das reservas depende ainda de infraestrutura e tecnologias para superar problemas técnicos no manejo do produto. A versatilidade é um fator pró-gás, pois ele é apropriado para uso em veículos, doméstico e para fins industriais inclusive para geração de energia. Neste caso a instalação de termoelétricas de diversos tamanhos no circuito dos dutos permite a geração de energia para consumo regional evitando o custo de redes de transmissão de longa distância, além de diminuir o risco de apagão.

Na América do Sul há reservas de gás volumosas, com possibilidades de gerar excedentes exportáveis na Venezuela, na Bolívia e no Peru. Argentina, Brasil e Chile são países que apresentam interesses na compra de gás natural em função de suas respectivas perspectivas de crescimento econômico. Para esses países a compra de combustíveis, especialmente do gás é inevitável. Junte-se a isso capacidade (financeira e técnica) das empresas estatais PDVSA e PETROBRAS. A venezuelana controla o setor petróleo e gás na Venezuela e vem se beneficiando com os preços do petróleo.

A PETROBRAS detém um monopólio virtual do setor no Brasil e tornou-se uma gigante multinacional da energia atuando em diversos países da América do Sul. Em associação estas empresas contam com capacidade de produção e distribuição para um mercado cativo em franca expansão. Assim, parece que são dadas as principais condições para o projeto do mega gasoduto ligando as reservas de gás da Venezuela aos centros consumidores no sul do subcontinente. A eventual associação do Brasil e do Chile (ao projeto), países que atingiram grau de confiabilidade do sistema financeiro internacional, também poderá levar credibilidade capaz de angariar investimentos sem os quais um projeto desse porte não tem viabilidade.

Ainda não foram apresentados os estudos de viabilidade técnica e econômica do Gasoduto do Sul. Pode-se adiantar que serão imensos. O gás sairia das reservas venezuelanas e cruzariam a Amazônia para o lado brasileiro adentrando o planalto central e sul do Brasil até a Argentina e Uruguai. Dada a extensão e as dificuldades em cruzar a floresta amazônica bem como seus rios projetam um custo que pode chegar à casa dos US\$ 20 bilhões.

Além disso, prevê-se uma enorme oposição de ambientalistas e as comunidades indígenas dentre outras. Mas as maiores dificuldades são de ordem política, pois internamente há resistência inerentes a um projeto dessa magnitude.

Há a necessidade de se chegar a um consenso entre as forças políticas no Brasil para iniciá-lo. Por outro lado, na falta de tradição de respeito a marcos jurídicos entre os países da região tendem a dificultar sobremaneira qualquer acordo.

As dificuldades das empresas brasileiras na Bolívia são um exemplo recente disso. Pois, sem um marco jurídico confiável as possibilidades de um consenso político a respeito são escassas. Outra fonte de desconfiança sobre o projeto que é o fato de ser ele originado da proposta de Hugo Chávez o que desperta desconfianças em razão da grande divisão na sociedade venezuelana que pode desembocar em crise política e descontinuidade do regime.

Há ainda uma série de dificuldades tais como a insegurança pela desconfiança de determinados países em tornarem-se dependentes em relação a um recurso energético fornecido a partir do território de outro Estado. Esse é um problema atual entre Bolívia e Chile e entre Chile e a Argentina, mas que também pode se manifestar em outras situações.

Caso a proposta vença as barreiras iniciais técnicas, financeiras e políticas e se transforme em um projeto, espera-se que seja um longo percurso ainda até que os estudos sejam feitos, os governos o aprovem, sejam captados recursos para que, finalmente se iniciem as obras.

Portanto, o gasoduto do sul não é ele mesmo objeto deste projeto de estudos. Mas a proposta do GS já apresenta um efeito importante à medida que vem funcionando como mobilizador em torno de um projeto de infraestrutura vinculado a programa de desenvolvimento econômico de caráter regional que jamais foi visto no subcontinente. Nem mesmo os programas de integração regional – Mercosul ou CAN – levaram à formulação conjunta de programas estratégicos de desenvolvimento econômico com aspiração regional do porte e da expressão do GS (o gasoduto Brasil-Bolívia teve um custo de US\$ 2,3 bilhões, e a e a hidrelétrica de Itaipu corrigidos de US\$ 11 bilhões).

Impactos já podem ser sentidos nas relações regionais uma vez que a integração energética entrou na agenda das discussões no quadro da integração econômica com

manifestações de apoio explícito e articulado dos presidentes da Venezuela, da Argentina, do Brasil e do Uruguai, os envolvidos diretos no assunto.

Em junho de 2006 ocorreu uma reunião dos ministros da Argentina, Bolívia, Brasil e Venezuela acompanhados de sete equipes técnicas, em Caracas, para discutir o projeto e sua viabilidade. Atualmente, a parte norte do gasoduto (ligação entre a Venezuela e o nordeste brasileiro) é a que está com estudos adiantados com vistas à elaboração do projeto.

Há uma gama enorme de negociações em curso no tocante a exploração e suprimentos energéticos no subcontinente: o Chile negocia gás com a Bolívia e com a Argentina, o Equador pretende estabelecer acordo com a PDVSA para refino de petróleo, a Bolívia negocia com Brasil e Argentina as condições de fornecimento de gás. Como se vê a agenda de encontros acerca da questão energética na América do Sul é intensa e as possibilidades de negociações multilaterais cresceram a partir da proposta de projetos trans-fronteiriços.

Talvez por isso, a proposta do gasoduto leve a uma reação dúbia da sociedade civil. Por um lado, há o fator do desenvolvimento estratégico calcado no gás natural que encontra ressonância em setores empresariais, governamentais e nas associações técnicas. Seja lá qual for o caminho a ser seguido, são as relações do Brasil com a Venezuela que determinarão o compasso da integração no sub-continente sul-americano.

Formalmente foram realizadas seis exigências básicas à entrada da Venezuela no Mercosul através de um comunicado emitido na sede em Montevidéu em novembro de 2005: (1) a adesão da Venezuela ao tratado de Assunção, ao Protocolo de Ouro Preto e ao Protocolo de Olivos; (2) a adoção da Área Externa Comum mediante a definição de um cronograma de convergência para sua aplicação; (3) a adequação do Acordo de Complementação Econômica (ACE) número 59, assinado pelos estados parte do Mercosul mais Equador, Colômbia e Venezuela, incluindo a aceleração do programa de liberalização comercial e a ampliação de sua cobertura, como efeito da adesão da Venezuela ao ACE número 18; (4) a adoção do acervo normativo do MERCOSUL, incluindo as normas em processo de incorporação; (5) cumprimento dos instrumentos internacionais celebrados no Tratado de Assunção; (6) incorporação da Venezuela aos acordos celebrados no âmbito do Mercosul com terceiros países ou grupos de países, assim como as negociações externas em curso.

A partir da importância dessa entrada é que queremos analisar de que forma Roraima pode se beneficiar por ser fronteira com o novo integrante do MERCOSUL. Nesse sentido, pretende-se neste trabalho verificar os acordos e processos de integração que podem ocorrer entre Roraima e a Venezuela, os investimentos, obstáculos aos fluxos de mercadorias, fatores e serviços, e qual a nossa contribuição enquanto estado nesse contexto.

A partir de 1998, a Venezuela passou a viver um processo *sui generis* de mudanças cujos resultados finais ainda são desconhecidos e algumas ainda estão em fase embrionária. Esse processo transformador, chamado pelo líder político de “Revolução Bolivariana”, tem afetado substancialmente as Relações Exteriores e a organização da Defesa Nacional neste país, com impactos em toda a América do Sul, as relações bilaterais, a integração regional e a dinâmica da fronteira.

As relações econômicas e diplomáticas entre o Brasil e a Venezuela, como não poderiam deixar de ser, são extremamente complexas e a evolução das relações bilaterais nos últimos anos imprimiu um enorme significado para os dois países e para a América do Sul. Isso não quer dizer obviamente que os dois países desenvolvam relações livres de diferenças e de confrontos.

A Venezuela, particularmente a do governo Chávez, representa ao mesmo tempo um parceiro e um concorrente; que tanto agrega benefícios quanto trás constrangimentos políticos em relação aos outros países da região e em relação à opinião pública interna do Brasil. Por outro lado, não há como pensar o subcontinente sem a presença da Venezuela. Nem no aspecto da integração política – cenário no qual a Venezuela tem sido protagonista – nem no cenário das diversas dinâmicas de integração econômica – cenário no qual os hidrocarbonetos venezuelanos desfrutam de grande importância. Assim, independentemente da longevidade do governo Chávez e da Revolução Bolivariana, a sul-americanização daquele país parece um processo sem retorno.

No entanto passaram-se décadas sem que essa importância fosse reconhecida e redundasse em um incremento das relações bilaterais.

4.2.1 A Venezuela e o Comércio Mundial

A Venezuela continua altamente dependente do setor petrolífero, que representa um terço do PIB, 80% das exportações e mais da metade do rendimento das operações do governo. A variação do PIB petrolífero incide na variação do PIB total em aproximadamente 25%. Uma greve de dois meses do setor petrolífero (12/02 a 02/03) praticamente parou a atividade econômica. A economia continuou então em queda em 2003, caindo a uma taxa de

9,2% (depois de uma queda de 8,9% em 2002). A produção recuperou-se fortemente em 2005, graças aos altos preços do óleo e ao grande aumento do consumo. Com exceção do setor petrolífero, os setores mais fortes da economia venezuelana são finanças e seguros, comércio e serviços, transporte, comunicações, manufatura, eletricidade e água.

Inflação e desemprego continuam a ser problemas fundamentais para a economia venezuelana. Há de se considerar, no entanto, que o índice de emprego informal responde aproximadamente por 50% da atividade econômica.

4.2.2 Evolução do Comércio Exterior Venezuelano

A Venezuela tem uma participação muito ativa em relação à integração e ao comércio exterior. Pertence à Comunidade Andina (CAN), ao MERCOSUL, à Associação dos Estados do Caribe e à Associação Latino-americana de Integração (ALADI). Além disso, tem acordos de livre comércio com México, Colômbia e Chile.

A balança comercial é superavitária e está marcada pelas exportações petrolíferas. Os principais parceiros comerciais da Venezuela são os Estados Unidos, Colômbia, México e Brasil.

Seus principais produtos de exportação são metais, minerais e químicos, enquanto que os principais bens de importação são produtos elétricos, químicos, transporte e alimentos.

4.2.3 Intercâmbio Comercial Brasil-Venezuela

O intercâmbio comercial entre o Brasil e a Venezuela, antes da formação do bloco em 1993, o Brasil exportava para Venezuela algo em torno de US\$ 5,38 bilhões de dólares; e importava US\$3,37 bilhões, depois da formação do bloco em 2008 as exportações passou para US\$ 21,73 bilhões, fechou 2005 em US\$ 2,5 bilhões, com a balança favorável ao Brasil. O comércio bilateral de 2005 apresentou um incremento de 196% em relação a 2003 e, de

acordo com as projeções da Câmara de Comércio e Indústria Venezuelano-Brasileira, crescerá até 2009 em torno de 25%, chegando a US\$ 3 bilhões.

Atualmente, a Venezuela exporta para o Brasil apenas alguns produtos petroquímicos e plásticos, entre outros. Já as importações incluem uma ampla gama de produtos, que vão de materiais de construção até máquinas agrícolas.

O ingresso permitirá que os produtos de exportação venezuelanos sejam considerados bens domésticos dentro do bloco e recebam o mesmo tratamento tarifário que as mercadorias das outras quatro nações. O mercado venezuelano deverá, portanto, dar preferência à oferta dos países-membros do MERCOSUL.

4.3 A IMPORTÂNCIA DE RORAIMA NO CONTEXTO DO MERCOSUL

A negociação para a entrada da Venezuela no MERCOSUL foi considerada por vários analistas surpreendentemente rápida. De fato, quando se reconstitui o processo de formação do MERCOSUL ou mesmo de outras negociações comerciais na América do Sul

e se compara o intervalo de tempo entre o início e a conclusão do processo de adesão da Venezuela ao MERCOSUL torna-se muito visível a brevidade desse último.

Em relação a Roraima e ao seu desenvolvimento enquanto zona de fronteira entre o Brasil e a Venezuela, é necessário lembrar que esta como membro da Comunidade Andina e do Grupo dos Três (Venezuela, Colômbia e México) aplica preferências e uma TEC própria, diferente das adotadas pelo MERCOSUL. Essa complementaridade com as economias dos países andinos, amazônicos e caribenhos, se identificam mais fortemente em relação as seus costumes, cultura e realidade econômica. Há muitos anos se espera com ansiedade a ampliação desse bloco mas nunca desfrutaram de benefício do MERCOSUL Platino, pois estão muito distantes desse mercado e de sua realidade.

Outro fator que merece destaque, é a posição geográfica de Roraima. Sua localização em uma região de fronteiras internacionais dá aos núcleos urbanos localizados ao longo dos principais eixos viários, especialmente Boa Vista, um papel fundamental na integração política e econômica com os vizinhos. Tendo em vista a inclusão da Venezuela ao MERCOSUL, os centros urbanos de Roraima assumirão, certamente, maior importância geoeconômica e geopolítica.

Assim, a criação simultânea de uma Área de Livre Comércio e a utilização de Boa Vista como corredor de exportações para a Venezuela é a única possibilidade do governo

federal corrigir o viés concentrador do desenvolvimento intrarregional e aumentar o processo econômico negociador com a Venezuela, por meio da fronteira de Roraima.

Apesar de todas as expectativas, os 2.199 quilômetros da fronteira do Brasil com a Venezuela ainda são um corredor inexplorado do intercâmbio que o MERCOSUL propicia ao subcontinente sul-americano. Para ele, o desafio é integrar os estados do Norte brasileiro, sobretudo Roraima, à economia de um país vizinho integrado ao Caribe por sua geografia e história.

4.3.1 Importância da Venezuela para Roraima e demais estados da região norte .

As economias do Norte do Brasil têm uma vocação de complementaridade com as economias dos países andinos, amazônicos e caribenhos, se identificando mais fortemente em relação a seus costumes, cultura e realidade econômica, do que com as economias dos países platinos que atualmente formam, juntamente com o Brasil, o MERCOSUL (Uruguai, Paraguai e Argentina).

Há muitos anos que os estados do Norte do Brasil sonham e esperam com ansiedade a ampliação desse bloco econômico (Mercado Comum do Sul), idealizado para ser o eixo estruturante do processo de integração sul-americana, especialmente com a entrada da Venezuela, pois desde 1994, fazem parte do MERCOSUL de direito, como parte da Federação Brasileira, no entanto de fato ainda não desfrutam de praticamente nenhum benefício do MERCOSUL "platino", pois estão muito distante desse mercado e de sua realidade econômica.

É necessário perceber que o MERCOSUL, tal como foi concebido e desenvolvido até o presente, não é um projeto do qual a região Norte do Brasil faça parte integralmente, sendo antes um projeto que beneficia o Sul e o Sudeste brasileiros, tendo em vista as largas distâncias que separam nossa região, bem como o nível de desenvolvimento de nossa economia e as deficiências de infraestrutura.

O que estão deixando os estados do Norte esperançosos em participarem efetivamente desse processo de desenvolvimento, claramente perceptível com o aumento dos fluxos econômicos entre os países que compõem o referido bloco, é a necessidade urgente que tem o MERCOSUL de se fortalecer, utilizando, como uma das estratégias a ampliação do número de integrantes e parceiros, principalmente englobando os mercados que estão ao Norte.

Dentro dessa perspectiva, a região Norte, até então esquecida e pouco importante economicamente e politicamente para o restante do país, com exceção das capitais dos Estados do Amazonas (Manaus) e do Pará (Belém), passa a ser considerada estratégica, pois utilizando das vantagens comparativas e competitivas que tem em relação às economias dos países fronteiriços, (principalmente tecnologia e capital intelectual), poderá competir nas mesmas proporções verificadas atualmente entre os estados do sul e centro-sul do Brasil nas relações económicas com demais países do bloco.

A efetivação da Venezuela como membro pleno do MERCOSUL tornara a região norte, especialmente o Estado de Roraima, o portal de integração desse novo MERCOSUL, com características mais amazônicas e andinas.

Assim entendemos que a ampliação do MERCOSUL, inicialmente com a entrada da VENEZUELA, a região Norte terá a oportunidade de desfrutar dos benefícios que inspiraram à formação desse bloco, seja no aumento dos fluxos económicos, com a melhoria das condições de vida da população, bem como na ampliação dos laços de irmandade entre seus povos.

Importante ressaltar que nesses mais de quatorze anos de instalação do MERCOSUL, os estados do Norte, por estarem desfocados desse novo mercado, procuraram dentro da perspectiva de ampliação do bloco, desenvolver uma política de integração fronteiriça, fazendo parcerias internacionais (diplomacia pontual) nas mais diferentes áreas.

Com 238 mil km², correspondentes a 25,9% do território venezuelano, em 2000, a população do Estado de Bolívar foi estimada em 1.306.651 habitantes, pelo governo venezuelano. Sua capital, a cidade de Bolívar (285.992hab.), situa-se às margens do majestoso rio Orinoco, localizando-se a 742 km de Santa Elena de Uairén (9.047 hab.), cidade fronteiriça com o Brasil. No entanto, a cidade de Guayana (683.360 hab.), situada na confluência do rio Caroní com o rio Orinoco, é economicamente mais importante, pois abriga Puerto Ordaz e San Felix, o maior porto fluvial do país e o principal pólo mínero-siderúrgico da Venezuela, respectivamente.

Outros centros urbanos se distinguem: Upata (52.550 hab.), Caicara del Orenoco (30.306 hab.), Tumeremo (24.188 hab.), Guasipati (19.116 hab.), El Callao (11.744 hab).

O PIB da Venezuela é estruturalmente determinado pela economia petrolífera, que se concentra no litoral venezuelano. No ano de 2005, a agricultura representava insignificantes 0,2% do PIB venezuelano, seguida da indústria com 46,5% e do comércio e serviços, com 53,4%. Essa situação estrutural coloca a Venezuela como grande importadora de produtos agropecuários e de alimentos de modo geral. Espacialmente, a Região Sul da Venezuela

apresenta baixa densidade demográfica. O Estado de Roraima exporta para esse país principalmente madeira e soja, em média US\$ 9 milhões/ano. As importações são basicamente de produtos industrializados.

No que diz respeito à política externa, apesar das diferenças de estilo na condução da ação externa, a Venezuela é o único país da América do Sul que apresenta tantas variáveis comuns às do Brasil em sua visão de mundo e em sua estratégia de política externa. Brasil e Venezuela convergem na concepção de que a globalização é fenômeno que também produz assimetrias, recusando o conceito neoliberal de globalização apenas benéfica; que é estratégica e vital a prévia integração da América do Sul como condicionante da integração hemisférica; que o fortalecimento do núcleo central da economia nacional é pressuposto indispensável para se realizar a integração da América do Sul à luz do conceito de interdependência global; a resistência à implantação da Associação de Livre Comércio das Américas ALCA nos moldes propostos pelos Estados Unidos; a manutenção do controle do setor petrolífero nas mãos do Estado.

No que diz respeito as suas relações recentes com o Brasil, a Venezuela presenciou o avanço da frente de expansão garimpeira na década de 1980, que se espalhou por Roraima, na área ianomâmi, na região de Santa Rosa e Surucucus, nos rios Quinô e Cotingo e que se estendeu ao território venezuelano. O sul da Venezuela recebeu grande contingente de brasileiros clandestinos, na garimpagem, prestando serviços de baixa qualificação, gerando grandes problemas ambientais e sociais.

Para enfrentar os problemas gerados por esse fluxo de migrantes ilegais, Brasil e Venezuela criaram diversos grupos técnicos de cooperação: uma Comissão Científica Conjunta, um Grupo de Trabalho sobre Mineração Ilegal e instituíram um Mecanismo Político de Consulta. Esse trabalho conjunto realizado no início da década de 1990 gerou clima de entendimento favorável ao aprofundamento do processo de cooperação, ensejando anos depois a interconexão elétrica Bolívar-Roraima, no âmbito do Protocolo de La Gusmania assinado em 1994, pelos presidentes Caldera e Itamar Franco.

A Venezuela criou, em 1993, o Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Sul (PRODESSUR¹²), destinado a promover o povoamento e a ocupação dos estados venezuelanos Apure, Amazonas, Bolívar e Delta Amacuro. Convém esclarecer que desde a

¹² Disponível em: <http://www.franz-lee.org/files/pandemonium00983.html>: *PRODESSUR planteó la integración territorial de los estados Apure, Amazonas, Bolívar y Delta Amacuro, es decir, prácticamente la mitad del territorio nacional, como una nueva estrategia para promover los desarrollos regionales y la salvaguarda de la soberanía nacional, pero además bajo la modalidad de Desarrollo Sustentable, siendo ésta la primera vez que, oficialmente, el Estado venezolano comprometió como política pública, la sustentabilidad del desarrollo como opción nacional. Sin embargo, más allá del discurso y la formalidad oficial, PRODESSUR no tuvo mayores consecuencias materiales, ni sociales ni económicas.*

década de 70 o governo brasileiro se empenha na busca de solução para a questão de segurança da Amazônia baseada na cooperação com os demais países amazônicos.

Com o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), em vigor desde o início da década de 80, ele visou à integração física e ao desenvolvimento da Amazônia continental, tendo a pretensão de afastar qualquer tentativa de controle internacional sobre a região. Ao regionalizar a solução desse problema, os países do TCA (Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela) estariam resguardando sua capacidade de decisão na Amazônia continental. Solução que deveria garantir segurança pela cooperação, sem apelação aos meios militares — se o Pacto trouxesse resultados positivos no marco dessa cooperação. Infelizmente, mesmo o pequeno avanço da presença militar brasileira na Amazônia provocou o renascimento entre os vizinhos amazônicos do espectro do expansionismo brasileiro, escaldados talvez pelos acontecimentos da Guerra do Paraguai e pelo caso do Acre, incorporado ao Brasil por compra à Bolívia.

Como reação ao imobilismo deliberado dos países signatários em executar o Tratado de Cooperação Amazônica, em 1985 o Brasil criou o Projeto Calha Norte, com o pecado de tê-lo feito de forma unilateral. Foi concebido como plano de ação governamental para intensificar a presença do Estado ao norte dos rios Solimões e Amazonas, área praticamente inexplorada que corresponde a 14% do território nacional, e a mais de 6,7 mil quilômetros de fronteiras terrestres — que se estendem de Tabatinga à foz do Oiapoque, compreendendo os estados do Amazonas, Amapá, Pará e Roraima. Seu horizonte temporal original se estendia até 1997, mas a crise fiscal fez com que já a partir do governo Collor, ele tenha sido esvaziado — isto é, sabotado — pelos governos que se sucederam. Os vizinhos até recentemente consideravam-no um “projeto de guerra” falido. Porém, fatos recentes demonstram a importância dele para a segurança e defesa da Amazônia. Tanto o Calha Norte quanto o PRODESSUR têm por escopo zelar pela respectiva soberania, melhorar a qualidade de vida das populações locais, assegurar boas condições para as populações indígenas, desenvolver suas potencialidades econômicas e proteger os recursos naturais. Foram torpedeados em razão da forte presença militar e do suposto descuido com o meio ambiente.

Atualmente é consensual na literatura especializada que a presença de um limite internacional ao delimitar ou separar lugares e territórios, pode ter um significado mais amplo do que simples linhas de separação entre países e provocar muitos efeitos sobre a sua área imediata, cuja extensão é difícil determinar. Cientes desses efeitos, alguns Estados criaram territórios fronteiriços sobre os quais incidem regras diversas de uso do solo, circulação de pessoas e mercadorias e composição do capital de indústrias e empresas ligadas ao setor

primário. Esses territórios, chamados doravante de faixas de fronteira, usufruem muitas vezes de privilégios fiscais e, no caso brasileiro, foram alvos de diversos projetos de colonização e povoamento que visavam assegurar o seu controle¹³. Roraima, Rondônia e Amapá são exemplos oriundos dessa concepção, quando foram criados em 1943 por Getúlio Vargas, exatamente para assegurarem a presença do Estado nacional na faixa de fronteira.

País	Faixa de Fronteira	Instrumento Legal
Argentina	Não tem	Constituição de 1994
Bolívia	50 km	Constituição de 1967, reformada em 1994
Brasil	150 km	Constituição de 1988
Chile	Não tem	Constituição de 1980, reformada em 2001
Colômbia	Largura não especificada	Constituição de 1991, reformada em 1997
Equador	Largura não especificada	Constituição de 1998
Guiana	Não tem	Constituição de 1980, reformada em 1996
Guiana Francesa	-	-
Paraguai	Não tem	Constituição de 1992
Peru	50 km	Constituição de 1993
Suriname	Não tem	Constituição de 1987, reformada em 1992
Uruguai	Não tem	Constituição de 1997
Venezuela	Largura não especificada	Constituição de 1999

Quadro 3 A Faixa de Fronteira na América do Sul

Fonte: Constituições dos países supracitados, in Brasil e América do Sul – Questões Institucionais de Fronteira. Sem dados.

Na América do Sul, apenas cinco países, além do Brasil, reconhecem a faixa ou zona de fronteira como uma unidade espacial distinta e sujeita à legislação específica, que consiste na definição de uma determinada área do território, a partir da linha de fronteira onde prevalece um regime jurídico específico (Steiman, 2004, p. 3).

O Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira – PDFFF assinala que no Brasil a Faixa de Fronteira foi definida como área geográfica com regime jurídico particular pela primeira vez pela Lei 601, de 18 de setembro de 1890. Hoje os principais instrumentos legais que definem e regulamentam a ocupação da Faixa de Fronteira é a lei 6.634, de 2 de maio de 1979 e o Decreto 85.064, de 26 de agosto de 1980, que considera a Faixa como área indispensável à Segurança Nacional, estabelecendo um conjunto de restrições ao uso da terra e a realização de uma série de atividades na região.

É que do ponto de vista das relações internacionais, o PDFFF enfatiza a ideia da fronteira como peça fundamental da defesa nacional, apesar do discurso da promoção das

¹³ STEIMAN, Rebeca. Brasil e América do Sul: Questões institucionais de fronteira. p.1.

ações de redução das desigualdades intra e inter regionais por meio do aproveitamento das especificidades locais com perspectiva de consolidação das relações comerciais e culturais com os países vizinhos. Na verdade, as leis em vigor, medidas provisórias, decretos-leis e decretos referentes à fronteira e à Faixa de Fronteira apontam para temas relacionados à segurança, proteção e controle de fronteiras, e não para os temas ligados à integração e à cidadania. Traduzindo: a faixa de fronteira recebe tratamento diferenciado no sentido da imposição de restrições à circulação de pessoas e mercadorias, com o objetivo de dificultar e não o de acelerar o processo de integração fronteiriça.

Embora o PDFF enfatize que outro fator importante no marco legal diga respeito aos acordos bi e multilaterais, visto que esses estabelecem as bases jurídicas legais para o aperfeiçoamento das relações com os países vizinhos na zona de fronteira, no sentido de promover uma maior integração econômica e social e o desenvolvimento da região, do ponto de vista operacional as ações não têm se materializado. Por exemplo, até hoje se exige passaporte para as pessoas locais transitarem na faixa de fronteira, quando bastaria a carteira de identidade.

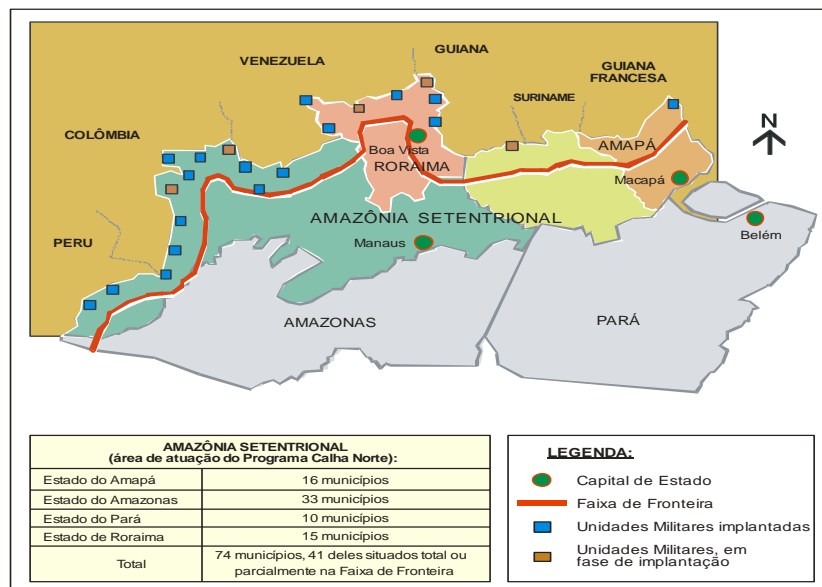


Figura 1 Amazônia Setentrional

Fonte: Projeto Calha Norte

O planejamento feito pelo PDFF no campo das interações transfronteiriças, considera cinco tipos diferentes de situações de fronteira ao longo do limite internacional (continental) do país, seja em razão das diferenças geográficas, seja pelo tratamento diferenciado que

recebe dos órgãos de Estado ou do tipo de relação estabelecida com as populações vizinhas: A-1 Margem; A-2 Zona-tampão; A-3 Frentes; A-4 Capilar; A-5 Sinapse.

Considerando que a maior parte da área antropizada dos municípios que fazem limites com a Venezuela (Pacaraima, Uiramutã, Amajari) constitui terra indígena (Raposa-Serra do Sol, Yanomami) e/ou Floresta Nacional, chega-se à conclusão que essa fronteira é do tipo A-2 Zona-tampão, a qual, segundo o PDFF, corresponde às zonas estratégicas onde o Estado central restringe ou interdita o acesso à faixa e à zona de fronteira, criando parques naturais nacionais, áreas protegidas ou áreas de reserva, como é o caso das Terras Indígenas.

Do ponto de vista da classificação em sub-regiões, a Faixa de Fronteira do estado de Roraima está incluída no Arco Norte, que constitui um “arco indígena”, tanto do ponto de vista do território (presença de grandes áreas de reserva) como da identidade territorial (importância étnico-cultural indígena mesmo fora das áreas de reserva). Caracteriza-se como uma região de savana e campos com forragens naturais propícios para a criação de gado com alto potencial para agricultura. Apresenta maior conectividade devido à sua malha rodoviária ser a mais desenvolvida do Arco Norte, marcada pela presença da capital estadual Boa Vista, que projeta sua área de influência para além dos limites nacionais. A sub-região tem povoamento rarefeito e abriga as maiores extensões contínuas de Terras Indígenas, é também a que apresenta maior proporção de população rural e indígena da Faixa de Fronteira brasileira. Sua estrutura produtiva está voltada para a agricultura (mandioca, milho, arroz), mas o grau de empresariamento, a disponibilidade serviços de apoio à produção, as densidades técnico-tecnológica e social são muito baixas, sem dinamismo econômico. Como principais problemas listam-se os conflitos de terras entre indígenas e não indígenas, o tráfico de drogas (*Cannabis sativa*) com a Guiana e as rotas de contrabando com o Caribe. A sub-região constitui-se numa imensa zona tampão fronteiriça onde o reconhecimento das terras indígenas e a criação de unidades de conservação atuam no sentido de estabilizar o povoamento e dificultar a entrada de frentes pioneiras internas e externas.

4.4 PERSPECTIVAS ECONÔMICAS DE RORAIMA

A localização estratégica de Roraima, com grande parte de seu território no hemisfério norte, encravado entre a Guiana e a Venezuela, com 1.922 km de fronteiras internacionais, nos sugere que devemos concentrar nossos esforços para sermos competitivo como Estado

exportador, mesmo porque as opções para o mercado interno são pequenas, com exceção de Manaus que tem 2 milhões de consumidores, Roraima ainda tem uma população relativamente pequena, em torno de 420 mil habitantes.

O que até pouco tempo era uma grande desvantagem, pois Roraima se localiza distante dos principais mercados consumidores do Centro-sul do Brasil, detendo pouca expressão política e econômica no cenário nacional, agora passa ser olhado de forma diferente tendo em vista a real possibilidade de a Venezuela fazer parte como membro pleno do MERCOSUL. Com isso podemos dizer que Roraima passa ser o portal de integração desse novo MERCOSUL com características um pouco "ANDINAS" e "AMAZÔNICAS" mais voltadas a nossa realidade econômica, cultural e social.

Olhando para o mercado que está ao nosso lado - interno (Manaus com 2 milhões de consumidores) e externo (Venezuela com 27 milhões de consumidores e Guiana com 800 mil consumidores), de imediato podemos afirmar que o Estado de Roraima será muito competitivo em alguns setores, como podemos destacar:

- a) Agronegócio de Grãos - produção de proteínas vegetais (soja, milho, sorgo, girassol, etc) e sua transformação na cadeia produtiva (óleo, ração, transformação em proteína animal — carne, leite, etc);
- b) . Agronegócio de Frutas - produção de Banana, Manga, Abacaxi, Melão, Melancia, Açaí, Cupuaçu, etc.
- c) Agronegócio dos Biocombustíveis - biodiesel a base da palma de dendê;
- d) Agronegócio de Produtos Agro-florestal- Produção de madeira, moveis, etanol,sequestro de carbono, etc.

Para se ter uma ideia da importância do mercado venezuelano, nos últimos 5 anos o comércio entre Brasil e Venezuela cresceu 600% fechando o ano passado com volume de 5,6 bilhões de dólares.

O Brasil exporta para a Venezuela principalmente carne de frango e de suínos (Santa Catarina) cerâmicas diversas com destaque a telhas (Santa Catarina) soja e derivados (RS, PR, MT, GO, RR), etanol (Ribeirão Preto — SP), etc. fica evidente que podemos competir nesses setores em função de termos grande potencial produtivo, com experiências exitosas em campo

em relação a esses produtos, bem como em função das vantagens comparativas de frete, face ao encurtamento das distâncias do local de produção para o local de consumo.



Figura 2 Sistema Rodoviário do Estado de Roraima

Fonte: Governo do Estado

Importante destacar que temos uma boa logística para exportação via BR 174 (Venezuela) e BR 401 (Guiana). Se quisermos exportar para outros países via Venezuela, podemos contar com uma boa infraestrutura de portos.



Figura 3 Principais Portos para o escoamento de Produção

Fonte: Governo do Estado

A Embrapa pesquisou e um grupo de corajosos produtores esta comprovando a veracidade das pesquisas através do plantio em escala comercial (soja, milho, sorgo, girassol, cana de açúcar) nos cerrados de Roraima.

Recentemente importantes autoridades do Governo Federal afirmaram que iriam restringir o plantio de cana de açúcar para produção de etanol no bioma Amazônia e do pantanal. Imediatamente o Governo de Roraima e as lideranças políticas locais reagiram contra a pretensão do Governo Federal e o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil - Rheinold Stephanes voltou atrás em suas afirmações, reconhecendo publicamente que Roraima tem peculiaridades diferentes, ou seja, tem um bioma de cerrados com aptidão ao desenvolvimento da agropecuária (agronegócio empresarial e familiar).

Roraima já dispõe de seu Zoneamento Economico-Ecológico e sua política de desenvolvimento está baseada em práticas de produção ambientalmente sustentável.

Recentemente, através da MP nº454/09 deu-se inicio ao equacionamento de forma definitiva da problemática da titulação das terras de Roraima, com a transferência das terras da União ao Estado de Roraima (6 milhões de hectares).

De posse das terras agora, o Estado irá expedir os títulos definitivos aos respectivos produtores, que poderão dinamizar rapidamente a agropecuária em Roraima, pois terão acesso ao credito, principalmente ao FNO, que tem dotação anual para Roraima em torno de 120 milhões de reais, sendo aplicados em média apenas 20 milhões de reais. Assim nos últimos dez anos Roraima deixou de aplicar mais de 1 bilhão de reais no setor do agronegócio por falta da titulação das terras. Imaginam como estaria nossa agricultura e pecuária com todos esses investimentos. Certamente estaríamos consolidando um grande pólo agropecuário nos cerrado de Roraima com proveitamento de 1,5 milhões de hectares.

Com a perspectiva de titulação rápida das terras de Roraima, grandes empreendimentos começam a se instalar em nosso Estado, já vislumbrando as facilidade e oportunidades que se apresentam para as exportações, seja para a Venezuela ou Guiana ou utilizando esses países como corredores para exportações a outros destinos. Podemos citar: dois empreendimentos para produção de etanol; um empreendimento para produção avícola; grandes produtores de soja; grandes produtores de fruticultura; grandes empreendimentos nas áreas de florestamento, reforestamento, manejo florestal, sequestro de carbono etc.

Para se ter uma ideia de como podemos ser competitivos no agronegócio, atualmente grande parte da soja brasileira que é produzida no MT, MS e GO, é exportada via porto de Paranaguá (PR), assim a soja "passeia" do Centro Oeste para o Sul (em torno de 2 mil km) e depois faz o caminho para o Norte em busca dos mercados da Venezuela, da Europa e da Ásia, isso acontece também com a carne bovina e outros produtos do agronegócio.

5 ACORDOS FRONTEIRIÇOS RORAIMA/BRASIL – BOLÍVAR/VENEZUELA

Roraima vivia até 2001 uma situação crítica de fornecimento de energia elétrica, os governos estaduais e federais que antecedem essa data elaboraram vários projetos para resolver a questão de fornecimento de energia, na qual fosse confiável e pudesse dar segurança aos roraimenses e aos futuros investidores. Com a implantação da Linha de Guri onde foi instalada uma rede de distribuição que sai da estação de Managua-II, San Felix, indo até a subestação de Santa Elena de Uairen, seguindo assim para Roraima.



Figura 4 Complexo de Guri

Fonte : Governo do Estado



Figura 5 Mapa Eletrogeográfico

Fonte: Governo do Estado

Foi um grande passo na verdadeira integração dos países, considerando que os Estados de Roraima/BRA e Bolívar/VEM dispõem de grandes potencialidades de recursos naturais, humanos e tecnológicos que se bem orientados, podem desenvolver de maneira exitosa as vantagens comparativas e competitivas.

É importante ressaltar que Roraima já desfruta de algumas vantagens comparativas que a Venezuela proporciona aos brasileiros do Norte do Brasil, através do comércio formiga na linha de fronteira, na importação de insumos agrícolas (calcário, NPK, e uréia), pela atração turística como a gran-sabana e a Ilha de Margarita, destino preferencial dos roraimenses, e por meio das grandes obras de infra-estrutura como a Rodovia Pan-americana.

Motivados agora com a possibilidade concreta de poderem participar mais ativamente do processo de desenvolvimento econômico e social de seus países, através de mecanismos e oportunidades que se abrem com a adesão da Venezuela como membro pleno do MERCOSUL, e sabendo que há um grande caminho a percorrer rumo desenvolvimento integrado e sustentável das regiões de fronteira como a complementação energética e na interligação aérea o Governo do Estado de Roraima e o Governo do Estado de Bolívar, firmam protocolo de intenções em 18 de abril de 2006 com vigência de 5 anos, firmaram

interesses comuns objetivando atender as expectativas, destacando e priorizando as seguintes pautas:

ART 1º Fortalecer e ampliar os vínculos de irmandade entre o Estado de Roraima/BRA Estado de Bolívar/VEM, com comunicação permanentes entre as partes, visando resultados na complementação das atividades econômicas comparativas de cada Estado, no crescimento do intercambio de atividades culturais, esportivas, comunitárias, sociais, na troca de experiências exitosas no âmbito da administração pública, bem como participar com destaque e ter poder de influencia na formulação de políticas para o MERCOSUL que afetam essas regiões.

No Art 2º se sita a consecução dos propósitos descritos os Governadores concordaram implementar ações coordenadas, tendo como órgão consultores os Comitês de integração Fronteiriços, instituídos em cada Estado, com o objetivo de sugerir políticas e medidas capazes de promover maior integração e desenvolvimento fronteiriço. Esses comitês se reunirão periodicamente em datas acordadas e alternando a sede.

No Parágrafo Primeiro do protocolo, os Governadores elegem como prioritárias as áreas de interesse comuns sendo: educação, saúde, turismo, agricultura, pecuária, e abastecimento, planejamento e desenvolvimento econômico, habitação, trabalho social, energia e infra-estrutura, sendo essas ações desenvolvidas em cada área nos respectivos Estados, através do principio da reciprocidade.

No Parágrafo Segundo, a agenda indicativa da primeira reunião dos comitês de Integração Fronteiriça Roraima e Bolívar, sem prejuízo da inclusão de outros assuntos, é constante do anexo Único.

Art. 4º Qualquer duvida surgida na interpretação deste protocolo de intenções, será resolvida amigavelmente pelas partes.

Em citação ao anexo único do acordo no setor;

a) Turismo - Modelo de Desenvolvimento Turístico Transfronteiriço, estruturado em três níveis;

- Que os Estados coordenem a formulação da política de turismo;
- Os empresários formulem e executem o desenvolvimento estratégico e operacional;
- Municipalidades e organizações sociais executem ações de fortalecimento do turismo transfronteiriços Roraima – Bolívar;

- criação de zona turística comum para o desenvolvimento de uma estratégia de promoção conjunta de multidestinos turísticos internacionais;
- homologação de critérios para o controle e organização de serviços turísticos;
- implementação de mecanismos de capacitação e sensibilização para o desenvolvimento turístico, com base em código de ética de boas praticas turísticas dos setores públicos e privado;
- fortalecimento da Câmara Bilateral Mista de turismo Roraima-BRA/Bolívar-VEM;
- definição de agenda de eventos e missões turísticas tendo em vista a promoção e operacionalização do turismo transfronteiriço;
- agilização dos tramites na fronteira, com priorização do usuário turístico, com ênfase dos Governadores dos Estados de Bolívar e de Roraima, quanto da necessidade de funcionamento da fronteira durante 24 horas/dia, para que requerem prioridades dos respectivos governos nacionais;
- exame da Possibilidade de criação de documentos específicos de transito de pessoas entre os estados;
- criação de programa de intercambio intercultural bilíngüe, com ênfase em estudantes e trabalhadores do setor turístico;
- o turismo é um vinculo para a paz e solidariedade entre os povos de Bolívar e Roraima.

b)- Agropecuária

- definição de um modelo de desenvolvimento Agropecuário Integrado;
- definição de pauta de exportação e importação de produtos e insumos agropecuários, a luz dos mecanismos e acordos firmados entre os dois países;
- definição de cooperação técnica entre Bolívar e Roraima, tendo em vista a transferência de tecnologia de formação e capacitação de capital intelectual nas áreas de interesse comum.

c) Educação, cultura e desporto

- cooperação, mediante a implantação de programa de formação e capacitação de capital humano tendo em vista a promoção de desenvolvimento integrado de ambos os povos;
- definição de programas de intercambio de eventos culturais e desportivos .

d) Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

- definição de agenda ambiental comum constituída dos temas: a) planejamento, ordenamento territorial e desenvolvimento sustentável; b) problemática ambiental fronteiriça e resíduos sólidos; e c) bacias hidrográficas/recursos hídricos;
- formação e capacitação de capital intelectual (especialista, mestres e doutores) nas áreas de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- definição de programa de cooperação científica e tecnológica entre os dois estados;
- a implantação do centro de estudos de fronteira BRA-VEN.

e). Segurança e Cidadania

- cooperação para formação e capacitação de agentes de segurança e cidadania;
- programa de intercambio de experiência na área de segurança pública e cidadania.

f) Saúde

- estabelecimento de cooperação e prestação de serviços de saúde pública entre os dois estados, principalmente quanto aos programas de tratamento das doenças endêmicas e de saúde integral para comunidades indígenas.
- realização de programa de capacitação de profissionais de saúde.
- realização de campanhas de saúde pública na fronteira, com o envolvimento dos governos municipais.

g). Transportes

- operacionalização do convenio de transportes fronteiriços Bolívar/Roraima-cargas,passageiros e turismo.

h) Comercio, Indústria e Serviços

- implantação de centro de Atenção Empresarial em Pacaraima e Santa Elena de Uairen;

- estabelecimento de Programa de Promoção Comercial na fronteira, inclusive quanto à instituição e instrumentos diferenciados;
- agilização dos tramites na fronteira, com ênfase dos Governadores dos Estados de Bolívar e de Roraima quanto à necessidades de funcionamento da fronteira durante 24h para que requerem prioridades dos respectivos governos nacionais.

i) Assuntos Consulares

- instalação do Vice-Consulado da Republica Bolivariana de Venezuela na cidade de Pacaraima-Roraima.

5.1 SITUAÇÃO ATUAL DOS REFERIDOS ACORDOS

Em 21 de junho de 2008 foi enviado aos presidentes do Brasil Luiz Inácio Lula da Silva e ao da Venezuela Hugo Chaves Frias, uma carta conjunta dos Governadores de Roraima e Bolívar, elencando os principais pontos dos sete (7) encontros dos respectivos Governadores desde o dia do memorando de entendimentos de cooperação técnica e transferências tecnológicas assinada em 18 de abril de 2006, onde alguns temas tiveram merecido destaque e atenção, pois mesmo os acordos terem avançado nas negociações o processo de integração fronteiriça precisa sempre ser feito alguns ajustes, então foi discorrido que:

A importância da integração Brasil/Venezuela para as economias de Roraima e Bolívar, especialmente com a efetivação da Venezuela no MERCOSUL teria o apoio político da base parlamentar para aprovação no Senado da Republica do Brasil, já que a certeza de que esse mercado revitalizado traria ganhos econômicos e sociais para todos as Estados.

Um acordo entre Brasil e Venezuela para que não seja exigido o passaporte e que a livre circulação de cidadãos brasileiros e venezuelanos, nos respectivos territórios seja apenas de carteira de identidade e dos transportes, a documentação original de veículos de passeio e turísticos.

A Integração dos sistemas de Comunicação por fibra óptica entre Roraima e Bolívar, com a implantação do Linhão de Guri, a distribuição de cabo OPGW (Optical Group Wirw) com 24 fibras ópticas são usadas apenas 4 (quatro) que são reservadas para o sistema de monitoramento da rede de distribuição de energia, estando disponíveis as 20 (vinte) restantes.

Dotando Roraima e Bolívar com a banda larga contribui para o melhor funcionamento da maquina publica e conseqüentemente o melhor atendimento ao cidadão, permitindo acesso da população roraimense e e do sul do Estado Bolívar de uma internet de qualidade e preço acessível, contribuindo ainda para a disponibilização de serviços de telecomunicação celular, educação a distancia, tele medicina, televisão digital, entre outros.

- Implantação de infra-estrutura urbana nas sedes dos municípios fronteiriços, onde a necessidade urgente da elaboração e implementação de um plano diretor urbanístico.

- Os avanços de integração também necessita que os despachos aduaneiros aconteçam 24horas compatibilizando os tempos médios de tramitação de documentos e liberação de cargas de ambos os países.

- A integração aérea Boa Vista a Puerto Ordaz, com certeza incrementará significativamente as relações comerciais e turísticas. Implementação de um Centro Integrado Binacional de manifestações culturais.

- Consolidação do corredor turístico com eventos, divulgações, melhoria nas condições de segurança, e um calendário anual de eventos binacionais, citando o exemplo do “Arraial das Nações”.

- O fornecimento de insumos agrícolas, especialmente calcário, fósforo, NPK, Ureia e etc, do Estado Bolivar para Roraima, estimula a iniciativa privada a suprir a demanda de aquisição dos referidos produtos para o agro-negocio, para isso é necessário que sejam agilizados os procedimentos para o despacho aduaneiro viabilizando o transporte desses insumos.

Com relação ao fosfato, a Câmara Venezuelana-Brasileira de Comercio e Industria apresentou aos presidentes do Brasil e Venezuela no dia 14 de fevereiro de 2005, em Caracas, por ocasião da realização do encontro Empresarial Brasil-Venezuela, proposta para instalação em Ciudad Guayana, uma planta de fosfato (acidulação e concentração) com capacidade para a produção de 500.000 ton./ano, dentro do projeto de desenvolvimento Endógeno da soja no norte do Brasil.

O arrojado projeto do Gasoduto que saíra da Venezuela e chegará a Argentina possa passar por Roraima, seguindo o assim a rodovia Pan- americana/BR 174. A autorização para o comercio fronteiriço faça transações comerciais na moeda nacional a exemplo do tratamento dispensados as cidades limítrofes do Brasil com a Argentina, Paraguai e Uruguai.

Implantação de sistema para troca de informações entre os estados fronteiriços nos setores de saúde, educação, segurança e industria, comercio e serviços; Estruturação do Campus da Universidade Estadual de Roraima em Pacaraima, para atender a demanda de

estudantes venezuelanos e da Universidade Nacional Experimental de Guayana, em Santa Elena de Uairen, para atender estudantes brasileiros;

Apoio a formação de capital intelectual nos Estados através do financiamento de cursos de mestrado e doutorado nas áreas estratégicas para o desenvolvimento e integração fronteiriça, envolvendo estudantes brasileiros e venezuelanos; Implantação de agências bancárias oficiais e casas de câmbios em Pacaraima e Santa Elena de Uairen; Viabilidades de financiamentos para o projetos empresarial privado de interesse ao desenvolvimento das economias dos Estados fronteiriços, especialmente uma planta de fósforo e a ampliação da planta de calcário agrícola em Upata e a construção de um porto multipropósito em Puerto Ordaz (Estado Bolívar).

6 CONCLUSÃO

A integração física do Brasil com a Venezuela é realidade concreta antiga, mas foi exponencialmente intensificada a partir da década de 1970, pela construção da rodovia federal BR-174, que se estende de Manaus (AM) até Caracas, passando por Boa Vista (RR) e Pacaraima (RR) na linha de fronteira do território brasileiro. Daí se conecta a Santa Elena de Uairen, Ciudad Bolívar e outros núcleos urbanos importantes do sul da Venezuela rumo ao Caribe. A ilha de Margarita é muito apreciada pela classe média boavistense e manauara, pois o custo de desfrutá-la é bem inferior aos das praias do Nordeste. Santa Elena de Uairen tem aeroporto equipado para receber aviões de grande porte. Existe demanda dos estados fronteiriços para que seja efetuada a integração aérea do de Boa Vista com o Sul da Venezuela (Puerto Ordaz), por meio de implantação de uma linha aérea regional Roraima – Bolívar. Num passado não muito distante, foi firmado um acordo de transporte aéreo, entre as empresas Varig (Brasil) e Aeropostal (Venezuela), que começaram a voar, fazendo a integração aérea dessa importante região. No entanto, cometeram grande erro de avaliação ao super dimensionarem os equipamentos para a demanda da época (Boeing). A solicitação é que essa integração se faça com aeronaves menores pois em Roraima há uma empresa que opera com equipamentos Brasília, com capacidade para 30 assentos, que está disposta a operar nesse trecho. Para que esse vôo seja viabilizado, há necessidade da competente autorização do governo venezuelano para pouso e decolagem em Santa Elena de Uairén, com o respectivo embarque e desembarque de passageiros.

Também há a integração dos sistemas elétricos dos dois países, pois, desde 1998, a Venezuela fornece 200 Mw de energia elétrica ao Estado de Roraima, oriunda da hidrelétrica de Guri, a segunda maior represa do mundo. O sistema de transmissão foi financiado pela Comissão Andina de Fomento (CAF).

À época da construção, as comunidades indígenas venezuelanas afetadas não se convenceram dos esforços da EDELCA, da CVG e da ELETROBRAS para mitigar o impacto ambiental da linha de transmissão, temendo que o projeto fomentasse a exploração mineral, garimpo, especificamente. Enfrentaram o Estado com o apoio de Organizações Não Governamentais defensoras do meio ambiente, fazendo inclusive o uso da força - derrubando postes - atrasando o projeto. Este caso ilustra a problemática da integração física, o elemento humano e a preservação ambiental. Sem lugar a dúvidas, outros projetos de infra-estrutura como o gasoduto Venezuela-Brasil e o eixo rodoviário Arco Norte abrangendo Venezuela/Brasil/Guiana/Suriname, terão estas e outras limitações, derivadas não somente do

fator ambiental como também das controvérsias territoriais relativas às áreas indígenas e interesses geopolíticos dos países participantes.

Certamente que para proteger o meio ambiente e conciliar a economia com a ecologia, exigência incontornável tanto para o Brasil (Amazônia, em especial) quanto para a Venezuela (Gran Sabana), tornam-se necessárias inovações tecnológicas. Aqui evidenciamos outro dos temas centrais da agenda global: a transferência de tecnologia. É desejável que produzamos a nossa própria tecnologia, no entanto isso não exime a responsabilidade dos países desenvolvidos de transferir tecnologia adequada, elemento chave do chamado desenvolvimento sustentável. Transferir tecnologias modernas e eficientes desde o ponto de vista energético não só é um dever das nações industrializadas, é também de seu interesse. Lamentavelmente a tentação é transferir tecnologia obsoleta, respondendo a interesses econômicos imediatos.

No que diz respeito ao sistema de telecomunicações, a sede do Município de Pacaraima localizada na divisa com a Venezuela dispõe de rede telefônica, que lhe permite conectar-se com o resto do mundo, o mesmo ocorrendo com Santa Elena de Uairén, Ciudad Guayana, Puerto Ordaz e San Félix.

Ou seja, em termos de infra-estrutura econômica, a faixa de fronteira Roraima-Bolívar dispõe de oferta de energia elétrica com potencial para atender todas as suas comunidades; rodovias pavimentadas que garantem fluxo seguro e regular de cargas e passageiros, apesar de algumas restrições físicas na parte brasileira e de um sistema de comunicações que supre com razoável eficiência toda a faixa de fronteira em foco.

No entanto é necessária a integração dos procedimentos na área de fronteira Brasil/Venezuela. Com a entrada da Venezuela como membro pleno do MERCOSUL e a disposição dos governos regionais de Roraima e Bolívar de efetivamente trabalharem irmanados no espírito de cooperação nas mais diferentes áreas, seja no âmbito da complementaridade econômica, na integração cultural, nas parcerias em educação, saúde, segurança e ação social, na troca de experiências exitosas em gestão pública e outras, urge que sejam viabilizadas as condições adequadas de atendimento ao cidadão comum e aos empresários que diariamente atravessam a linha de fronteira. Neste sentido, a uniformização de procedimentos faz-se necessária, bem como, de condições adequadas de infra-estrutura e de pessoal disponível para atendimento das demandas de fronteira. Sabe-se que a demanda atual ainda é insuficiente, pois essas regiões ao longo de muitos anos praticamente ficaram abandonadas, não sendo prioridade dos governos nacionais. No entanto, do lado venezuelano, nos últimos três anos, o governo passou a dar atenção especial a sua zona fronteira. A

elevação da aduana de Santa Elena de Uairén à condição de aduana principal foi uma das mais importantes decisões nesse sentido. O governo construiu infra-estrutura física moderna e apropriada para a nova fase de inserção dessa região venezuelana ao processo de desenvolvimento.

Apenas é necessário que as decisões sejam efetivadas na própria aduana, pois recentemente produtores de Roraima tiveram que recorrer a Caracas para conseguirem o *permiso*, para importação de calcário agrícola e o fitossanitário para exportação de soja. Infelizmente, temos de admitir que as condições do lado brasileiro ainda deixam a desejar em alguns aspectos.

Assim, para que possamos avançar na integração viva da fronteira, há necessidade de abertura por 24 horas, e ter na fronteira brasileira, condições semelhantes às implantadas pela Venezuela em sua Aduana Ecológica de Santa Elena de Uairén.

Torna-se necessário também o entendimento legal entre Brasil e Venezuela para que não se exija o passaporte de cidadãos brasileiros desde a linha de fronteira até a Ciudad Bolívar e em contrapartida para venezuelanos até Boa Vista, bem como se aceite apenas, nas respectivas aduanas, a apresentação da documentação original dos veículos de passeio e de turismo.

A concretização desse acordo seria o primeiro passo concreto no âmbito das políticas de integração dos dois países, sob as regras do Mercosul, sendo o começo efetivo das condições para a integração econômica, cultural e social dos povos desses dois países irmãos e em especial dos Estados de Roraima e Bolívar.

De imediato, espera-se o acréscimo no fluxo de turistas na região, com impactos altamente positivos para os dois Estados, pois deverão florescer muitos empreendimentos turísticos, que gerarão emprego e renda para milhares de pessoas (fortalecimento da indústria sem chaminé/turística), além de despertar nos pequenos e médios empresários/produtores o interesse em conhecer novos mercados e realizar, quem sabe, seus primeiros negócios internacionais.

Os intercâmbios cultural, esportivo e social, com certeza se dinamizarão de imediato, com ganhos significativos para os povos irmãos, que habitam a acreditam no potencial dessa região.

Caminhar na direção da integração real e efetiva exige a implantação de uma extensa agenda de ações, que as forças locais de Roraima e de Bolívar vêm construindo de forma bem ativa.

Em muitos pontos já chegaram à convergência, como por exemplo, ao entendimento de que na área de turismo é possível a implantação de um modelo de desenvolvimento turístico trans-fronteiriço, tendo por objetivo estratégico a criação da Zona Turística Comum, para o desenvolvimento de uma estratégia de promoção conjunta de multidestinos turísticos internacionais tendo em vista o fortalecimento e consolidação do eixo turístico Manaus/Boa Vista/Puerto Ordaz/Margarita/Caribe.

O mesmo esforço está sendo efetuado no sentido de se construir as ações necessárias para se definir um modelo de desenvolvimento agropecuário integrado Bolívar e Roraima, envolvendo, por exemplo, a definição de pautas de exportação e importação de produtos e insumos agropecuários entre Bolívar e Roraima, à luz dos mecanismos e acordos firmados entre os dois países; a definição de mecanismos de cooperação técnica entre Bolívar e Roraima, tendo em vista a transferência de tecnologias e de formação e capacitação de capital intelectual nas áreas de interesses comuns.

Na área de Educação, Cultura e Desportos, a agenda preconiza a implantação de Programa de Formação e Capacitação de Capital Humano tendo em vista a promoção do desenvolvimento integrado de ambos os estados e um Programa de Intercâmbio de Eventos Culturais e Desportivos entre Bolívar e Roraima.

Certamente que a questão do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia deve incorporar ações relativas ao planejamento, ordenamento territorial e desenvolvimento sustentável envolvendo a destinação dos resíduos sólidos e a gestão das bacias hidrográficas/recursos hídricos.

No que diz respeito à saúde pública, deve-se priorizar o estabelecimento de termo de cooperação e prestação de serviços entre os dois Estados, principalmente quanto aos programas de tratamento das doenças endêmicas e de saúde integral para as comunidades indígenas, passando pela realização de Campanhas de Saúde Pública na fronteira, com o envolvimento dos governos municipais.

Mesmo assim permanece a indagação se as relações de Santa Elena de Uairén poderão se intensificar mais com Pacaraima considerando que no momento elas são mais intensas com Boa Vista? Se os conflitos pela área do Essequibo¹⁴, entre a Guiana e a Venezuela, serão intensificados e, se positivo, de que forma afetarão as nossas relações fronteiriças? De que forma a questão indígena afetará Pacaraima e, em consequência, essa faixa de fronteira?

¹⁴ Toda a região a oeste do Rio Essequibo (quase 60% do território Guiana) é reivindicada pela Venezuela como sendo parte de seu território subtraído no século XIX pela Inglaterra, então potência colonial que administrava a antiga Guiana Inglesa. A disputa está em moratória. A região é denominada pela Venezuela de Guiana Essequiba.

As respostas a esses problemas não dependem apenas de decisões locais, mas do conjunto de decisões em termos de políticas públicas, a maioria na instância federal. Dependem, portanto, dos projetos nacionais. No entanto, a definição desses projetos nacionais requer compromissos com a integração regional e investimentos expressivos em energia, transportes, comunicações e em formação de capital humano.

Certamente implica na gestão de complexas relações federativas, pois abrange o sistema tributário nacional e os níveis de competência de estados, municípios e da União na alocação de recursos e na gestão de questões fundamentais como meio ambiente, direitos de propriedade, terras indígenas, infraestrutura, exploração do subsolo e outras.

Portanto os estudos ora apresentados, na presente dissertação, discorreram inicialmente sobre o que é o processo de integração dentro dos diferentes ciclos sociais e econômicos, enfocando que dentro do contexto da globalização, tem ocorrido uma internacionalização dos mercados, onde a forma adotada por muitos países tem sido a formação de blocos econômicos com base na proximidade geográfica e cultural.

É inegável que até as economias, cujos regimes políticos até pouco impunham sistemas fechados como a China, se renderam a pré-falada globalização, sendo tal tendência imposta de forma inexorável aos demais países de todos os continentes.

Em seguida, apresentamos a evolução histórica dos processos de integração econômica na Europa (EU), que chegou ao limiar dessa experiência, onde adota regimes político-econômicos transnacionais, ou melhor, supranacionais, com uma moeda única para os países integrantes do bloco.

Trilhando no rumo do nosso objetivo final, descortinamos a formação da integração econômica na América Latina (ALALC, ALADI, ALCA, CARICOM, CAN, MERCOSUL, UNASUL e o NAFTA), que, com exceção do NAFTA, apesar dos grandes avanços do ponto de vista retórico, os resultados práticos ainda são bastante tímidos.

Adentrando no cerne de nosso estudo, discorreremos sobre a entrada da Venezuela no MERCOSUL e analisamos didaticamente os reflexos dessa integração para o Estado de Roraima, enfocando os benefícios econômicos que resultam da relação entre o Estado de Roraima - Brasil e o Estado de Bolívar – Venezuela, quando finalmente volvemos estas conclusões.

Brasil e Venezuela têm um patrimônio histórico que não registra qualquer contencioso de fronteiras entre os dois países. Além do que, ambos os países tem visões estratégicas sobre relações internacionais, que convergem na maioria dos pontos, principalmente no que diz

respeito à estratégia de promoção da integração da América do Sul. Certamente que esses ativos são elementos preciosos na caminhada rumo à integração de suas faixas de fronteiras.

O Brasil tem um Plano de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira (PDFF) e o Calha Norte é a sua ação mais visível. No entanto, o PDFF se esgota enquanto conjunto sistematizado de ideias sobre faixa de fronteira, que privilegia a visão da fronteira como território a ser controlado pelo Estado, não como território de interdependência com os países vizinhos, espaço de integração.

O Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) revelou-se inócuo como instrumento efetivo de promoção da integração das fronteiras da Amazônia Continental. O Mercosul, por sua vez, privilegia a integração dos centros dinâmicos das economias dos países signatários.

No caso da Amazônia, apenas recentemente, com a entrada da Venezuela como membro efetivo do bloco, levou os governadores dos estados da região Norte a se mobilizarem, com o objetivo de promover o que chamam de Eixo Norte do MERCOSUL. No entanto, a construção da agenda a ser submetida ao Comitê Gestor do Mercosul tende a não distinguir os estados fronteiriços (Amapá, Rondônia, Roraima e Acre) e os seus problemas de integração, mas os dois gigantes regionais, Pará e Amazonas.

Nesse contexto, a estratégia mais indicada para a promoção da integração da faixa de fronteira dos estados da Amazônia é a tomada de iniciativa pelos governadores, prefeitos, parlamentares, representantes empresariais, sindicais e movimentos sociais em torno de uma agenda comum junto às instâncias políticas federais ou do poder central, dentro do conceito de desenvolvimento endógeno.

Por fim, a integração entre Venezuela e o Brasil, e mais especificamente entre Roraima e Bolívar, de fato já é uma realidade quer o poder público intensifique suas ações ou não.

As relações humanas inexoravelmente acompanham o fluxo da globalização, seja no campo das relações interpessoais (é comum a presença de cidadãos bi-nacionais em Roraima) que passam a miscigenar a nossa cultura e costumes, gerando a aproximação regional, e do comércio, que é fruto de uma relação entre oferta e demanda. Assim, as transações econômicas transfronteiriças, sejam elas legais ou ilegais, vão existir, se intensificar e progredir .

O exemplo exitoso da União Européia é o grande norte para que o Mercosul de fato aconteça em sua plenitude. Apesar da resistência e do pessimismo de alguns, a força da integração e da globalização é muito maior que a inércia ou a morosidade dos Governos.

E para Roraima, sem dúvida alguma o ingresso da Venezuela no MERCOSUL e os seus conseqüentes reflexos, políticos, sociais e econômicos, são uma via aberta para o desenvolvimento e crescimento do Estado.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Paulo Roberto de. **MERCOSUL: Fundamentos e Perspectivas**. 2º ed. – São Paulo: LTr, 1998.

BASSO, Maristela. **MERCOSUL – MERCOSUR: estudos em homenagem a Fernando Henrique Cardoso**. São Paulo: Atlas, 2007.

BAPTISTA JR., P. N. **O Brasil e a economia internacional. Recuperação e defesa da economia nacional**. Rio de Janeiro: Elsevier, 154 p.2005.

BATISTA DA SILVA, E. **Infra-estrutura para o desenvolvimento sustentado e integração da América do Sul**. Rio de Janeiro: Editora Ex-pressão e Cultura, 125 p. 1997.

BECKER, B. K. E EGLER, C. A. G. **Brazil: a new regional power in the world-economy**. Cambridge: Cambridge University Press. 1992. (-Trad. port. Brasil: uma nova potência regional na economia-mundo. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993).

BENAVENTE, José M. **Cuán dinámicas son las exportaciones intrarregionales latinoamericanas**. Macroeconomía del Desarrollo. Série 12. CEPAL, ECLAC. Santiago, enero, 2002.2.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Indicadores IBGE**. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Contas Nacionais. Rio de Janeiro: 1987, 1996, 2002.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil da Presidência da República. **Relatório do Grupo de Trabalho Interministerial**. Instituído pelo Decreto de 1º de setembro de 2003, relativo à situação fundiária das terras de domínio da União no Estado de Roraima. Brasília, 2004.

CALDERÓN, Álvaro; Moguillansky, Graciela et alii. **La inversión extranjera em América Latina y el Caribe**. CEPAL, ECLAC, 2002.3.

CAVALCANTI, M.A .F.H. **Integração econômica e localização sob concorrência imperfeita**. Rio de Janeiro: BNDES, 20º Prêmio BNDES de Economia, 1997, p. 17-23.

CERVO, A.L. E RAPOPORT, M. (ed.) **História do Cone Sul**. Brasília: Re-van/UnB, 334p. 1998

FURTADO, Celso. **Teoria e Poli do DESENVOLVIMENTO Econômico**. 3ª ed. São Paulo, editora Nacional, 1969.

GUZZO, José Roberto. “**MERCOSUL: Um bloco que não faz sentido**”, Exame (São Paulo: nº 823, 30.07.2004).

GINEASTA, Jacques. **El Mercosul y Su Contexto Regional e Internacional**. Porto Alegre: editora Universidade UFRGS, 1999.

GIDDENS, Anthony. Título do livro. 1º ed. Lisboa: editora Presença, 2005
GOVERNO, Secretaria do Planejamento. **Importância da Venezuela no Mercosul**.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. PIB por Unidade da Federação, maio/1996. Rio de Janeiro – RJ. 1997.

JOHNSON, Paul - **Tempos Modernos** - RJ - Instituto Liberal, 1990.

JAGUARIBE, Hélio. **Problemas e Perspectivas do Mercosul**. 1º ed. São Paulo: editora Atlas, 2007

LEO, Sergio. “**Venezuela no MERCOSUL: problema, não solução**”, Valor Econômico (26.10.2005, Editorial).

LIMA, María Regina Soares de. “**A política externa brasileira e os desafios da cooperação Sul-Sul**”, Revista Brasileira de Política Internacional (Brasília: IBRI, ano 48, nº 1, 2005, p. 24-59).

LUCCI, Elian Alabi - **O Homem no Espaço Global** - RJ - Editora Saraiva - 1ª Edição, 1997

LUZ, Rodrigo. **Relações Econômicas Internacionais**. 2º ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

MACHADO, J.B.M. **MERCOSUL: processo de integração . Origem, evolução e crise**. São Paulo: Aduaneira, 2000, p. 19-58.

MATIAS, Eduardo Felipe Perez. **A Humanidade e suas Fronteiras**. 1º ed. São Paulo: Paes e Terra, 2005.

MALDONADO, Raul. **Avance y vulnerabilidad de la integración económica de América Latina y el Caribe**. Série Comercio Internacional. División de Comercio Internacional e Integración. CEPAL, ECLAC. Santiago de Chile, agosto de 2003.

MARTINS, Ives Gandra da Silva et al. **Tributação no Mercosul**. 2º ed. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais: Centro de Extensão Universitária, 2002.

OLIVAR, Marth. **El Perfeccionamiento del Mercosul como Condición Esencial del La Relacion com la Union Europea**. 1º ed. São Paulo: Atlas, 2008

O CAMPO, José Antonio coord. **Globalización y Desarrollo**. CEPAL -Secretaría Ejecutiva. Cap. 6, p. 175-213. Chile, abril de 2002. Disponível em: <www.eclac.cl/publicaciones> Acessado em 01.03.2004.

SENHORES & VITTI, Claudete de Castro Silva. **Avanços e Tropeços do Mercosul: Um Debate sobre os 15 anos da Integração Regional**. 1º ed. São Paulo, 2001.

SANTOS, Haroldo Eurico Amoras dos; AGOSTINHO, Jaime de; GONDIM, Hamilton; NETO, João Bezerra Malhães. **Roraima e os Desafios do Desenvolvimento sustentável**. Editora: T & c Amazônia, ano VI, número 14, junho de 2008.

SANTIE, Larissa de. **As Decisões Arbitrais do Mercosul e os Princípios da Integração do Bloco**. 1º ed. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. **Roraima (Brasil) e Bolívar (Venezuela): Integração da Fronteira em Cenário de Globalização** – Boa Vista: Editora da UFRR, 2008.42 p. Núcleos de Estudos Comparados da Amazônia e do Caribe – NECAR.

PORTO, Manuel Carlos Lopes; FLORES, Renato Galvão Jr. **Teoria e Políticas de Integração na União Européia e no MERCOSUL**. Rio de Janeiro : editora FGV, 2006.

SABBATINI, R. **Multilateralismo, Regionalismo e o MERCOSUL**. Porto Alegre: Indicadores Econômicos FEE, v.20, nr. 01, jun 2001, p. 30-49.

SALVATORE, D. **Economia Internacional**. Rio de Janeiro: LTC, 2000, p. 175-209.

SCHAPER, Marianne e de VÉRÈZ, Valerie. **Evolución del comercio y de las inversiones extranjeras en industrias ambientalmente sensibles: Comunidad Andina, Mercosur y Chile (1990-1999)**. Série Medio ambiente y Desarrollo. CEPAL, ECLAC. Santiago de Chile, diciembre de 2001. Disponível em (www.eclac.cl/publicaciones) Acessado em 01.03.2004.

SILVEIRA, M. L. (ED.) **Continente em chamas. Globalização e território na América Latina.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 287p.2005.

SILVEIRA, Edson Damas da. **Direito Socioambiental – Tratado de Cooperação Amazônica.** 1º ed. Curitiba: Juruá, 2007.

_____. **Socioambientalismo Amazônico.** 1º ed. Curitiba: Juruá, 2008

STIGLITZ, Joseph E. **A Globalização e seus malefícios: A promessa não cumprida de benefícios globais.** São Paulo: Editora Futura, 2002, p. 30.

ANEXOS

ANEXO A – Tratado De Assunção

TRATADO PARA A CONSTITUIÇÃO DE UM MERCADO COMUM ENTRE A REPUBLICA ARGENTINA, A REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A REPUBLICA DO PARAGUAI E A REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominados “Estados Partes”.

Considerando que a ampliação das atuais dimensões de seus mercados nacionais, através da integração constitui condição fundamental para acelerar seus processos de desenvolvimento econômico com justiça social;

Entendendo que esse objetivo deve ser alcançado mediante o aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis a preservação do meio ambiente, melhoramento das interconexões físicas a coordenação de políticas macroeconômica da complementação dos diferentes setores da economia, com base nos princípios de gradualidade, flexibilidade e equilíbrio.

Tendo em conta a evolução dos acontecimentos internacionais, em especial a consolidação de grandes espaços econômicos e a importância de lograr uma adequada inserção internacional para seus países;

Expressando que este processo de integração constitui uma resposta adequada a tais acontecimentos;

Conscientes de que o presente Tratado deve ser considerado como um novo avanço no esforço tendente ao desenvolvimento progressivo da integração da América Latina, conforme o objetivo do Tratado de Montevidéu de 1980;

Convencidos da necessidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico dos Estados Partes e de modernizar suas economias para ampliar a oferta e a qualidade dos bens de serviços disponíveis, a fim de melhorar as condições de vida de seus habitantes;

Reafirmando sua vontade política de deixar estabelecidas as bases para uma união cada vez mais estreita entre seus povos, com a finalidade de alcançar os objetivos supramencionados;

Acordam:

CAPÍTULO I

Propósito, Princípios e Instrumentos

ARTIGO 1

Os Estados Partes decidem constituir um Mercado Comum, que deverá estar estabelecido a 31 de dezembro de 1994, e que se denominará Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).

Este Mercado Comum implica:

A livre circulação de bens serviços e fatores produtivos entre os países, através, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários e restrições não-tarifárias á circulação de mercadorias e de qualquer outra medida de efeito equivalente;

O estabelecimento de uma tarifa externa comum e a adoção de uma política comercial comum em relação a terceiros Estados ou agrupamentos de Estados e a coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais;

A coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais entre os Estados Partes - de comércio exterior, agrícola, industrial, fiscal, monetária, cambial e de capitais, de serviços, alfandegária, de transportes e comunicações e outras que se acordem, a fim de assegurar condições adequadas de concorrência entre os Estados Partes; e

O compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações, nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração.

ARTIGO 2

O Mercado Comum estará fundado na reciprocidade de direitos e obrigações entre os Estados Partes.

ARTIGO 3

Durante o período de transição, que se estenderá desde a entrada em vigor do presente Tratado até 31 de dezembro de 1994, e a fim de facilitar a constituição do Mercado Comum, os Estados Partes adotam um Regime Geral de Origem, um Sistema de Solução de Controvérsias e Cláusulas de Salvaguarda, que constam como Anexos II,III e IV ao presente Tratado.

ARTIGO 4

Nas relações com terceiros países, os Estados Partes assegurarão condições equitativas de comércio. Para tal fim, aplicarão suas legislações nacionais, para inibir importações cujos preços estejam influenciados por subsídios, dumping qualquer outra prática desleal. Paralelamente, os Estados Partes coordenarão suas respectivas políticas nacionais com o objetivo de elaborar normas comuns sobre concorrência comercial.

ARTIGO 5

Durante o período de transição, os principais instrumentos para a constituição do Mercado Comum são:

a) Um Programa de Liberação Comercial, que consistirá em redução tarifárias progressivas, lineares e automáticas, acompanhadas das eliminações de restrições não tarifárias ou medidas de efeito equivalente, assim como de outras restrições ao comércio entre os Estados Partes, para chegar a 31 de dezembro de 1994 com tarifa zero, sem barreiras não tarifárias sobre a totalidade do universo tarifário (Anexo I);

- b) A coordenação de políticas macroeconômicas que se realizará gradualmente e de forma convergente com os programas de desgravação tarifária e eliminação de restrições não tarifárias, indicados na letra anterior;
- c) Uma tarifa externa comum, que incentiva a competitividade externa dos Estados Partes;
- d) A adoção de acordos setoriais, com o fim de otimizar a utilização e mobilidade dos fatores de produção e alcançar escalas operativas eficientes.

ARTIGO 6

Os Estados Partes reconhecem diferenças pontuais de ritmo para a República do Paraguai e para a República Oriental do Uruguai, que constam no Programa de Liberação Comercial (Anexo I).

ARTIGO 7

Em matéria de impostos, taxas e outros gravames internos, os produtos originários do território de um Estado Parte gozarão, nos outros Estados Partes, do mesmo tratamento que se aplique ao produto nacional.

ARTIGO 8

Os Estados Partes se comprometem a preservar os compromissos assumidos até a data de celebração do presente Tratado, inclusive os Acordos firmados no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração, e a coordenar suas posições nas negociações comerciais externas que empreendam durante o período de transição. Para tanto:

- a) Evitarão afetar os interesses dos Estados Partes nas negociações comerciais que realizem entre si até 31 de dezembro de 1994;
- b) Evitarão afetar os interesses dos demais Estados Partes ou os objetivos do Mercado Comum nos Acordos que celebrarem com outros países membros da Associação Latino-Americana de Integração durante o período de transição;
- c) Realizarão consultas entre si sempre que negociem esquemas amplos de desgravação tarifárias, tendentes á formação de zonas de livre comércio com os demais países membros da Associação Latino-Americana de Integração;
- d) Estenderão automaticamente aos demais Estados Partes qualquer vantagem, favor, franquia, imunidade ou privilégio que concedam a um produto originário de ou destinado a terceiros países não membros da Associação Latino-Americana de Integração.

CAPITULO II

Estrutura Orgânica

ARTIGO 9

A administração e execução do presente Tratado e dos Acordos específicos e decisões que se adotem no quadro jurídico que o mesmo estabelece durante o período de transição estarão a cargo dos seguintes órgãos:

- a) Conselho do Mercado Comum;
- b) Grupo do Mercado Comum.

ARTIGO 10

O Conselho é o órgão superior do Mercado Comum, correspondendo-lhe a condução política do mesmo e a tomada de decisões para assegurar o cumprimento dos objetivos e prazos estabelecidos para a constituição definitiva do Mercado Comum.

ARTIGO 11

O Conselho estará integrado pelos Ministros de Relações Exteriores e os Ministros de Economia dos Estados Partes. Reunir-se-á quantas vezes estime oportuno, e, pelo menos uma vez ao ano, o fará com a participação dos Presidentes dos Estados Partes.

ARTIGO 12

A Presidência do Conselho se exercerá por rotação dos Estados Partes e em ordem alfabética, por períodos de seis meses.

As reuniões do Conselho serão coordenadas pelos Ministérios de Relações Exteriores e poderão ser convidados a delas participar outros Ministros ou autoridades de nível Ministerial.

ARTIGO 13

O Grupo Mercado Comum é o órgão executivo do Mercado Comum e será coordenado pelos Ministérios das Relações Exteriores. O Grupo Mercado Comum terá faculdade de iniciativa. Suas funções serão as seguintes:

- velar pelo cumprimento do Tratado;
- tomar as providências necessárias ao cumprimento das decisões adotadas pelo Conselho;
- propor medidas concretas tendentes á aplicação do Programa de Liberação Comercial, á coordenação de política macroeconômica e á negociação de Acordos frente a terceiros;
- fixar programas de trabalho que assegurem avanços para o estabelecimento do Mercado Comum.

O Grupo Mercado Comum poderá constituir os Subgrupos de Trabalho que forem necessários para o cumprimento de seus objetivos. Contará inicialmente com os Subgrupos mencionados no Anexo V.

O Grupo Mercado Comum estabelecerá; seu regime interno no prazo de 60 dias de sua instalação.

ARTIGO 14

O Grupo Mercado Comum estará integrado por quatro membros titulares e quatro membros alternos por país, que representem os seguintes órgãos públicos:

- Ministério das Relações Exteriores;
- Ministério da Economia seus equivalentes (áreas de indústria, comércio exterior e ou coordenação econômica);
- Banco Central.

Ao elaborar e propor medidas concretas no desenvolvimento de seus trabalhos, até 31 de dezembro de 1994, o Grupo Mercado Comum poderá convocar, quando julgar conveniente, representantes de outros órgãos da Administração Pública e do setor privado.

ARTIGO 15

O Grupo Mercado Comum contará com uma Secretaria Administrativa cujas principais funções consistirão na guarda de documentos e comunicações de atividades do mesmo. Terá sua sede na cidade de Montevidéu.

ARTIGO 16

Durante o período de transição, as decisões do Conselho do Mercado Comum e do Grupo Mercado Comum serão tomadas por consenso e com a presença de todos os Estados Partes.

ARTIGO 17

Os idiomas oficiais do Mercado Comum serão o português e o espanhol e a versão oficial dos documentos de trabalho será a do idioma do país sede de cada reunião.

ARTIGO 18

Antes do estabelecimento do Mercado Comum, a 31 de dezembro de 1994, os Estados Partes convocarão uma reunião extraordinária com o objetivo de determinar a estrutura institucional definitiva dos órgãos de administração do Mercado Comum, assim como as atribuições específicas de cada um deles e seu sistema de tomada de decisões.

CAPITULO III

Vigência

ARTIGO 19

O presente Tratado terá duração indefinida e entrará em vigor 30 dias após a data do depósito do terceiro instrumento de ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados ante o Governo da República do Paraguai, que comunicará a data do depósito aos Governos dos demais Estados Partes.

O Governo da República do Paraguai notificará, ao Governo de cada um dos demais Estados Partes a data de entrada em vigor do presente Tratado.

CAPITULO IV

Adesão

ARTIGO 20

O presente Tratado estará aberto á adesão, mediante negociação, dos demais países membros da Associação Latino-Americana de Integração, cujas solicitações poderão ser examinadas pelos Estados Partes depois de cinco anos de vigência deste Tratado.

Não obstante, poderão ser consideradas antes do referido prazo as solicitações apresentadas por países membros da Associação Latino-Americana de Integração que não façam parte de esquemas de integração subregional ou de uma associação extra-regional.

A aprovação das solicitações será objeto de decisão unânime dos Estados Partes.

CAPITULO V

Denúncia

ARTIGO 21

O Estado Parte que desejar desvincular-se do presente Tratado deverá; comunicar essa intenção aos demais Estados Partes de maneira expressa e formal, efetuando no prazo de sessenta (60) dias a entrega do documento de denúncia ao Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai, que o distribuirá; aos demais Estados Partes.

ARTIGO 22

Formalizada a denúncia, cessarão para o Estado denunciante os direitos e obrigações que correspondam a sua condição de Estado Parte, mantendo-se os referentes ao programa de liberação do presente Tratado e outros aspectos que os Estados Partes, juntos com o Estado denunciante, acordem no prazo de sessenta (60) dias após a formalização da denúncia. Esses direitos e obrigações do Estado denunciante continuarão em vigor por um período de dois (2) anos a partir da data da mencionada formalização.

CAPITULO VI

Disposições Gerais

ARTIGO 23

O presente Tratado se chamará “Tratado de Assunção”

ARTIGO 24

Com o objetivo de facilitar a implementação do Mercado Comum, estabelecer-se-á Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL. Os Poderes Executivos dos Estados Partes manterão seus respectivos Poderes Legislativos informados sobre a evolução do Mercado Comum objeto do presente Tratado.

Feito na cidade de Assunção, aos 26 dias do mês março de mil novecentos e noventa e um, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Tratado e enviará cópia devidamente autenticada do mesmo aos Governos dos demais Estados Partes signatários e aderentes.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA

CARLOS SAUL MENEM

GUIDO DI TELLA

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FERNANDO COLLOR

FRANCISCO REZEK

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI

ANDRES RODRIGUES

ALEXIS FRUTOS VAESKEN

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

LUIS ALBERTO LACALLE HERRERA

HECTOR GROS ESPIELL

ANEXO B –Protocolo De Brasília

PROTOCOLO DE BRASÍLIA

PARA A SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominados "Estados Partes";

Em cumprimento ao disposto no Artigo 3 e no Anexo III do Tratado de Assunção, firmado em 26 de março de 1991, em virtude do qual os Estados Partes se comprometeram a adotar um Sistema de Solução de Controvérsias que vigorará durante o período de transição;

RECONHECENDO

a importância de dispor de um instrumento eficaz para assegurar o cumprimento do mencionado Tratado e das DISPOSIÇÕES que dele derivem;

CONVENCIDOS

de que o Sistema de Solução de Controvérsias contido no presente Protocolo contribuirá para o fortalecimento das relações entre as Partes com base na justiça e na equidade;

CONVIERAM no seguinte:

CAPÍTULO I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1

As controvérsias que surgirem entre os Estados Partes sobre a interpretação, a aplicação ou o não cumprimento das disposições contidas no Tratado de Assunção, dos acordos celebrados no âmbito do mesmo, bem como das decisões do Conselho do Mercado Comum e das resoluções do Grupo Mercado Comum, serão submetidas aos procedimentos de solução estabelecidos no presente Protocolo.

CAPÍTULO II

NEGOCIAÇÕES DIRETAS

Artigo 2

Os Estados partes numa controvérsia procurarão resolvê-la, antes de tudo, mediante negociações diretas.

Artigo 3

1. Os Estados partes numa controvérsia informarão o Grupo Mercado Comum, por intermédio da Secretaria Administrativa, sobre as gestões que se realizarem durante as negociações e os resultados das mesmas.
2. As negociações diretas não poderão, salvo acordo entre as partes, exceder um prazo de quinze (15) dias, a partir da data em que um dos Estados Partes levantar a controvérsia.

CAPÍTULO III

INTERVENÇÃO DO GRUPO MERCADO COMUM

Artigo 4

1. Se mediante negociações diretas não se alcançar um acordo ou se a controvérsia for solucionada apenas parcialmente, qualquer dos Estados partes na controvérsia poderá submetê-la à consideração do Grupo Mercado Comum.
2. O Grupo Mercado Comum avaliará a situação, dando oportunidade às partes na controvérsia para que exponham suas respectivas posições e requerendo, quando considere necessário, o assessoramento de especialistas selecionados da lista referida no Artigo 30 do presente Protocolo.
3. As despesas relativas a esse assessoramento serão custeadas em montantes iguais pelos Estados partes na controvérsia ou na proporção que o Grupo Mercado Comum determinar.

Artigo 5

Ao término deste procedimento o Grupo Mercado Comum formulará recomendações aos Estados partes na controvérsia, visando à solução do diferendo.

Artigo 6

O procedimento descrito no presente capítulo não poderá estender-se por um prazo superior a trinta (30) dias, a partir da data em que foi submetida a controvérsia à consideração do Grupo Mercado Comum.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTO ARBITRAL

Artigo 7

1. Quando não tiver sido possível solucionar a controvérsia mediante a aplicação dos procedimentos referidos nos capítulos II e III, qualquer dos Estados partes na controvérsia poderá comunicar à Secretaria Administrativa sua intenção de recorrer ao procedimento arbitral que se estabelece no presente Protocolo.
2. A Secretaria Administrativa levará, de imediato, o comunicado ao conhecimento do outro ou dos outros Estados envolvidos na controvérsia e ao Grupo Mercado Comum e se encarregará da tramitação do procedimento.

Artigo 8

Os Estados Partes declaram que reconhecem como obrigatória, ipso facto e sem necessidade de acordo especial, a jurisdição do Tribunal Arbitral que em cada caso se constitua para conhecer e resolver todas as controvérsias a que se refere o presente Protocolo.

Artigo 9

1. O procedimento arbitral tramitará ante um Tribunal ad hoc composto de três (3) árbitros pertencentes à lista referida no Artigo 10.
2. Os árbitros serão designados da seguinte maneira:

i) cada Estado parte na controvérsia designará um (1) árbitro. O terceiro árbitro, que não poderá ser nacional dos Estados partes na controvérsia, será designado de comum acordo por eles e presidirá o Tribunal Arbitral. Os árbitros deverão ser nomeados no período de quinze (15) dias, a partir da data em que a Secretaria Administrativa tiver comunicado aos demais Estados partes na controvérsia a intenção de um deles de recorrer à arbitragem;

ii) cada Estado parte na controvérsia nomeará, ainda, um árbitro suplente, que reúna os mesmos requisitos, para substituir o árbitro titular em caso de incapacidade ou excusa deste para formar o Tribunal Arbitral, seja no momento de sua instalação ou no curso do procedimento.

Artigo 10

Cada Estado Parte designará dez (10) árbitros que integrarão uma lista que ficará registrada na Secretaria Administrativa. A lista, bem como suas sucessivas modificações, será comunicada aos Estados Partes.

Artigo 11

Se um dos Estados partes na controvérsia não tiver nomeado seu árbitro no período indicado no Artigo 9, este será designado pela Secretaria Administrativa dentre os árbitros desse Estado, segundo a ordem estabelecida na lista respectiva.

Artigo 12

Se não houver acordo entre os Estados partes na controvérsia para escolher o terceiro árbitro no prazo estabelecido no Artigo 9, a Secretaria Administrativa, a pedido de qualquer deles, procederá a sua designação por sorteio de uma lista de dezesseis (16) árbitros elaborada pelo Grupo Mercado Comum.

2. A referida lista, que também ficará registrada na Secretaria Administrativa, estará integrada em partes iguais por nacionais dos Estados Partes e por nacionais de terceiros países.

Artigo 13

Os árbitros que integrem as listas a que fazem referência os artigos 10 e 12 deverão ser juristas de reconhecida competência nas matérias que possam ser objeto de controvérsia.

Artigo 14

Se dois ou mais Estados Partes sustentarem a mesma posição na controvérsia, unificarão sua representação ante o Tribunal Arbitral e designarão um árbitro de comum acordo no prazo estabelecido no Artigo 9.2.i).

Artigo 15

O Tribunal Arbitral fixará em cada caso sua sede em algum dos Estados Partes e adotará suas próprias regras de procedimento. Tais regras garantirão que cada uma das partes na controvérsia tenha plena oportunidade de ser escutada e de apresentar suas provas e argumentos, e também assegurarão que os processos se realizem de forma expedita.

Artigo 16

Os Estados partes na controvérsia informarão o Tribunal Arbitral sobre as instâncias cumpridas anteriormente ao procedimento arbitral e farão uma breve exposição dos fundamentos de fato ou de direito de suas respectivas posições.

Artigo 17

Os Estados partes na controvérsia designarão seus representantes ante o Tribunal Arbitral e poderão ainda designar assessores para a defesa de seus direitos.

Artigo 18

1. O Tribunal Arbitral poderá, por solicitação da parte interessada e na medida em que existam presunções fundadas de que a manutenção da situação venha a ocasionar danos graves e irreparáveis a uma das partes, ditar as medidas provisionais que considere apropriadas, segundo as circunstâncias e nas condições que o próprio Tribunal estabelecer, para prevenir tais danos.
2. As partes na controvérsia cumprirão, imediatamente ou no prazo que o Tribunal Arbitral determinar, qualquer medida provisional, até que se dite o laudo a que se refere o Artigo 20.

Artigo 19

1. O Tribunal Arbitral decidirá a controvérsia com base nas disposições do Tratado de Assunção, nos acordos celebrados no âmbito do mesmo, nas decisões do Conselho do Mercado Comum, nas resoluções do Grupo Mercado Comum, bem como nos princípios e disposições de direito internacional aplicáveis na matéria.
2. A presente disposição não restringe a faculdade do Tribunal Arbitral de decidir uma controvérsia ex aequo et bono, se as partes assim o convierem.

Artigo 20

1. O Tribunal Arbitral se pronunciará por escrito num prazo de sessenta (60) dias, prorrogáveis por um prazo máximo de trinta (30) dias, a partir da designação de seu Presidente.

2. O laudo do Tribunal Arbitral será adotado por maioria, fundamentado e firmado pelo Presidente e pelos demais árbitros. Os membros do Tribunal Arbitral não poderão fundamentar votos dissidentes e deverão manter a votação confidencial.

Artigo 21

1. Os laudos do Tribunal Arbitral são inapeláveis, obrigatórios para os Estados partes na controvérsia a partir do recebimento da respectiva notificação e terão relativamente a eles força de coisa julgada.
2. Os laudos deverão ser cumpridos em um prazo de quinze (15) dias, a menos que o Tribunal Arbitral fixe outro prazo.

Artigo 22

1. Qualquer dos Estados partes na controvérsia poderá, dentro de quinze (15) dias da notificação do laudo, solicitar um esclarecimento do mesmo ou uma interpretação sobre a forma com que deverá cumprir-se.
2. O Tribunal Arbitral disto se desincumbirá nos quinze (15) dias subsequentes.
3. Se o Tribunal Arbitral considerar que as circunstâncias o exigirem, poderá suspender o cumprimento do laudo até que decida sobre a solicitação apresentada.

Artigo 23

Se um Estado Parte não cumprir o laudo do Tribunal Arbitral, no prazo de trinta (30) dias, os outros Estados partes na controvérsia poderão adotar medidas compensatórias temporárias, tais como a suspensão de concessões ou outras equivalentes, visando a obter seu cumprimento.

Artigo 24

1. Cada Estado parte na controvérsia custeará as despesas ocasionadas pela atividade do árbitro por ele nomeado.
2. O Presidente do Tribunal Arbitral receberá uma compensação pecuniária, a qual, juntamente com as demais despesas do Tribunal Arbitral, serão custeadas em montantes iguais pelos Estados partes na controvérsia, a menos que o Tribunal decida distribuí-los em proporção distinta.

CAPÍTULO V

RECLAMAÇÕES DE PARTICULARES

Artigo 25

O procedimento estabelecido no presente capítulo aplicar-se-á às reclamações efetuadas por particulares (pessoas físicas ou jurídicas) em razão da sanção ou aplicação, por qualquer dos Estados Partes, de medidas legais ou administrativas de efeito restritivo, discriminatórias ou de concorrência desleal, em violação do Tratado de Assunção, dos acordos celebrados no âmbito do mesmo, das decisões do Conselho do Mercado Comum ou das resoluções do Grupo Mercado Comum.

Artigo 26

1. Os particulares afetados formalizarão as reclamações ante a Seção Nacional do Grupo Mercado Comum do Estado Parte onde tenham sua residência habitual ou a sede de seus negócios.
2. Os particulares deverão fornecer elementos que permitam à referida Seção Nacional determinar a veracidade da violação e a existência ou ameaça de um prejuízo.

Artigo 27

A menos que a reclamação se refira a uma questão que tenha motivado o início de um procedimento de Solução de Controvérsias consoante os capítulos II, III e IV deste Protocolo, a Seção Nacional do Grupo Mercado Comum que tenha admitido a reclamação conforme o Artigo 26 do presente capítulo poderá, em consulta com o particular afetado:

- a) Entabular contatos diretos com a Seção Nacional do Grupo Mercado Comum do Estado Parte a que se atribui a violação a fim de buscar, mediante consultas, uma solução imediata à questão levantada; ou
- b) Elevar a reclamação sem mais exame ao Grupo Mercado Comum.

Artigo 28

Se a questão não tiver sido resolvida no prazo de quinze (15) dias a partir da comunicação da reclamação conforme o previsto no Artigo 27 a), a Seção Nacional que efetuou a comunicação poderá, por solicitação do particular afetado, elevá-la sem mais exame ao Grupo Mercado Comum.

Artigo 29

1. Recebida a reclamação, o Grupo Mercado Comum, na primeira reunião subsequente ao seu recebimento, avaliará os fundamentos sobre os quais se baseou sua admissão pela Seção Nacional. Se concluir que não estão reunidos os requisitos necessários para dar-lhe curso, recusará a reclamação sem mais exame.
2. Se o Grupo Mercado Comum não rejeitar a reclamação, procederá de imediato à convocação de um grupo de especialistas que deverá emitir um parecer sobre sua procedência no prazo improrrogável de trinta (30) dias, a partir da sua designação.
3. Nesse prazo, o grupo de especialistas dará oportunidade ao particular reclamante e ao Estado contra o qual se efetuou a reclamação de serem escutados e de apresentarem seus argumentos.

Artigo 30

1. O grupo de especialistas a que faz referência o Artigo 29 será composto de três (3) membros designados pelo Grupo Mercado Comum ou, na falta de acordo sobre um ou mais especialistas, estes serão eleitos dentre os integrantes de uma lista de vinte e quatro (24) especialistas por votação que os Estados Partes realizarão. A Secretaria Administrativa comunicará ao Grupo Mercado Comum o nome do especialista ou dos especialistas que tiverem recebido o maior número de votos. Neste último caso, e salvo se o Grupo Mercado Comum decidir de outra maneira, um dos especialistas

designados não poderá ser nacional do Estado contra o qual foi formulada a reclamação, nem do Estado no qual o particular formalizou sua reclamação, nos termos do Artigo 26.

2. Com o fim de constituir a lista dos especialistas, cada um dos Estados Partes designará seis (6) pessoas de reconhecida competência nas questões que possam ser objeto de controvérsia. Esta lista ficará registrada na Secretaria Administrativa.

Artigo 31

As despesas derivadas da atuação do grupo de especialistas serão custeadas na proporção que determinar o Grupo Mercado Comum ou, na falta de acordo, em montantes iguais pelas partes diretamente envolvidas.

Artigo 32

O grupo de especialistas elevará seu parecer ao Grupo Mercado Comum. Se nesse parecer se verificar a procedência da reclamação formulada contra um Estado Parte, qualquer outro Estado Parte poderá requerer-lhe a adoção de medidas corretivas ou a anulação das medidas questionadas. Se seu requerimento não prosperar num prazo de quinze (15) dias, o Estado Parte que o efetuou poderá recorrer diretamente ao procedimento arbitral, nas condições estabelecidas no Capítulo IV do presente Protocolo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33

O presente Protocolo, parte integrante do Tratado de Assunção, entrará em vigor uma vez que os quatro Estados Partes tiverem depositado os respectivos instrumentos de ratificação. Tais instrumentos serão depositados junto ao Governo da República do Paraguai que comunicará a data de depósito aos Governos dos demais Estados Partes.

Artigo 34

O presente Protocolo permanecerá vigente até que entre em vigor o Sistema Permanente de Solução de Controvérsias para o Mercado Comum a que se refere o número 3 do Anexo III do Tratado de Assunção.

Artigo 35

A adesão por parte de um Estado ao Tratado de Assunção implicará ipso jure a adesão ao presente Protocolo.

Artigo 36

Serão idiomas oficiais em todos os procedimentos previstos no presente Protocolo o português e o espanhol, segundo resultar aplicável.

Feito na cidade de Brasília aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente autênticos. O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Protocolo e enviará cópia devidamente autenticada do mesmo aos Governos dos demais Estados Partes.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA

CARLOS SAUL MENEM - GUIDO DI TELLA

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FERNANDO COLLOR - FRANCISCO REZEK

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI

ANDRES RODRÍGUEZ - ALEXIS FRUTOS VAESKEN

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

LUIS ALBERTO LACALLE HERRERA - HECTOR GROS ESPIELL

ANEXO C - Protocolo De Olivos

PARA A SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS NO MERCOSUL

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominados "Estados Partes";

TENDO EM CONTA O Tratado de Assunção, o Protocolo de Brasília e o Protocolo de Ouro Preto;

RECONHECENDO Que a evolução do processo de integração no âmbito do Mercosul requer o aperfeiçoamento do sistema de solução de controvérsias;

CONSIDERANDO A necessidade de garantir a correta interpretação, aplicação e cumprimento dos instrumentos fundamentais do processo de integração e do conjunto normativo do Mercosul, de forma consistente e sistemática;

CONVENCIDOS Da conveniência de efetuar modificações específicas no sistema de solução de controvérsias de maneira a consolidar a segurança jurídica no âmbito do Mercosul;

ACORDARAM o seguinte:

CAPÍTULO I

CONTROVÉRSIAS ENTRE ESTADOS PARTES

Artigo 1

Âmbito de aplicação

1. As controvérsias que surjam entre os Estados Partes sobre a interpretação, a aplicação ou o não cumprimento do Tratado de Assunção, do Protocolo de Ouro Preto, dos protocolos e acordos celebrados no marco do Tratado de Assunção, das Decisões do Conselho do Mercado Comum, das Resoluções do Grupo Mercado Comum e das Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul serão submetidas aos procedimentos estabelecidos no presente Protocolo.
2. As controvérsias compreendidas no âmbito de aplicação do presente Protocolo que possam também ser submetidas ao sistema de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio ou de outros esquemas preferenciais de comércio de que sejam parte individualmente os Estados Partes do Mercosul poderão submeter-se a um ou outro foro, à escolha da parte demandante. Sem prejuízo disso, as partes na controvérsia poderão, de comum acordo, definir o foro.

Uma vez iniciado um procedimento de solução de controvérsias de acordo com o parágrafo anterior, nenhuma das partes poderá recorrer a mecanismos de solução de controvérsias estabelecidos nos outros foros com relação a um mesmo objeto, definido nos termos do artigo 14 deste Protocolo.

Não obstante, no marco do estabelecido neste numeral, o Conselho do Mercado Comum regulamentará os aspectos relativos à opção de foro.

CAPÍTULO II

MECANISMOS RELATIVOS A ASPECTOS TÉCNICOS

Artigo 2

Estabelecimento dos mecanismos

1. Quando se considere necessário, poderão ser estabelecidos mecanismos expeditos para resolver divergências entre Estados Partes sobre aspectos técnicos regulados em instrumentos de políticas comerciais comuns.
2. As regras de funcionamento, o alcance desses mecanismos e a natureza dos pronunciamentos a serem emitidos nos mesmos serão definidos e aprovados por Decisão do Conselho do Mercado Comum.

CAPÍTULO III

OPINIÕES CONSULTIVAS

Artigo 3

Regime de solicitação

O Conselho do Mercado Comum poderá estabelecer mecanismos relativos à solicitação de opiniões consultivas ao Tribunal Permanente de Revisão definindo seu alcance e seus procedimentos.

CAPÍTULO IV

NEGOCIAÇÕES DIRETAS

Artigo 4

Negociações

Os Estados Partes numa controvérsia procurarão resolvê-la, antes de tudo, mediante negociações diretas.

Artigo 5

Procedimento e prazo

1. As negociações diretas não poderão, salvo acordo entre as partes na controvérsia, exceder um prazo de quinze (15) dias a partir da data em que uma delas comunicou à outra a decisão de iniciar a controvérsia.
2. Os Estados partes em uma controvérsia informarão ao Grupo Mercado Comum, por intermédio da Secretaria Administrativa do Mercosul, sobre as gestões que se realizarem durante as negociações e os resultados das mesmas.

CAPÍTULO V

INTERVENÇÃO DO GRUPO MERCADO COMUM

Artigo 6

Procedimento opcional ante o GMC

1. Se mediante as negociações diretas não se alcançar um acordo ou se a controvérsia for solucionada apenas parcialmente, qualquer dos Estados partes na controvérsia poderá iniciar diretamente o procedimento arbitral previsto no Capítulo VI.
2. Sem prejuízo do estabelecido no numeral anterior, os Estados partes na controvérsia poderão, de comum acordo, submetê-la à consideração do Grupo Mercado Comum.
 - i) Nesse caso, o Grupo Mercado Comum avaliará a situação, dando oportunidade às partes na controvérsia para que exponham suas respectivas posições, requerendo, quando considere necessário, o assessoramento de especialistas selecionados da lista referida no artigo 43 do presente Protocolo.
 - ii) Os gastos relativos a esse assessoramento serão custeados em montantes iguais pelos Estados partes na controvérsia ou na proporção que determine o Grupo Mercado Comum.
3. A controvérsia também poderá ser levada à consideração do Grupo Mercado Comum se outro Estado, que não seja parte na controvérsia, solicitar, justificadamente, tal procedimento ao término das negociações diretas. Nesse caso, o procedimento arbitral iniciado pelo Estado Parte demandante não será interrompido, salvo acordo entre os Estados partes na controvérsia.

Artigo 7

Atribuições do GMC

1. Se a controvérsia for submetida ao Grupo Mercado Comum pelos Estados partes na controvérsia, este formulará recomendações que, se possível, deverão ser expressas e detalhadas, visando à solução da divergência.
2. Se a controvérsia for levada à consideração do Grupo Mercado Comum a pedido de um Estado que dela não é parte, o Grupo Mercado Comum poderá formular comentários ou recomendações a respeito.

Artigo 8

Prazo para intervenção e pronunciamento do GMC

O procedimento descrito no presente Capítulo não poderá estender-se por um prazo superior a trinta (30), dias a partir da data da reunião em que a controvérsia foi submetida à consideração do Grupo Mercado Comum.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTO ARBITRAL AD HOC

Artigo 9

Início da etapa arbitral

1. Quando não tiver sido possível solucionar a controvérsia mediante a aplicação dos procedimentos referidos nos Capítulos IV e V, qualquer dos Estados partes na controvérsia poderá comunicar à Secretaria Administrativa do Mercosul sua decisão de recorrer ao procedimento arbitral estabelecido no presente Capítulo.
2. A Secretaria Administrativa do Mercosul notificará, de imediato, a comunicação ao outro ou aos outros Estados envolvidos na controvérsia e ao Grupo Mercado Comum.
3. A Secretaria Administrativa do Mercosul se encarregará das gestões administrativas que lhe sejam requeridas para a tramitação dos procedimentos.

Artigo 10

Composição do Tribunal Arbitral Ad Hoc

1. O procedimento arbitral tramitará ante um Tribunal Ad Hoc composto de três (3) árbitros.
2. Os árbitros serão designados da seguinte maneira:
 - i) Cada Estado parte na controvérsia designará um (1) árbitro titular da lista prevista no artigo 11.1, no prazo de quinze (15) dias, contado a partir da data em que a Secretaria Administrativa do Mercosul tenha comunicado aos Estados partes na controvérsia a decisão de um deles de recorrer à arbitragem.

Simultaneamente, designará da mesma lista, um (1) árbitro suplente para substituir o árbitro titular em caso de incapacidade ou excusa deste em qualquer etapa do procedimento arbitral.
 - ii) Se um dos Estados partes na controvérsia não tiver nomeado seus árbitros no prazo indicado no numeral 2 (i), eles serão designados por sorteio pela Secretaria Administrativa do Mercosul em um prazo de dois (2) dias, contado a partir do vencimento daquele prazo, dentre os árbitros desse Estado da lista prevista no artigo 11.1.
3. O árbitro Presidente será designado da seguinte forma:
 - i) Os Estados partes na controvérsia designarão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral Ad Hoc, da lista prevista no artigo 11.2 (iii), em um prazo de quinze (15) dias, contado a partir da data em que a Secretaria Administrativa do Mercosul tenha comunicado aos Estados partes na controvérsia a decisão de um deles de recorrer à arbitragem.

Simultaneamente, designarão da mesma lista, um árbitro suplente para substituir o árbitro titular em caso de incapacidade ou excusa deste em qualquer etapa do procedimento arbitral.
 - ii) Se não houver acordo entre os Estados partes na controvérsia para escolher o terceiro árbitro dentro do prazo indicado, a Secretaria Administrativa do Mercosul, a

O Presidente e seu suplente não poderão ser nacionais dos Estados partes na controvérsia.

pedido de qualquer um deles, procederá a sua designação por sorteio da lista do artigo 11.2 (iii), excluindo do mesmo os nacionais dos Estados partes na controvérsia.

iii) Os designados para atuar como terceiros árbitros deverão responder, em um prazo máximo de três (3) dias, contado a partir da notificação de sua designação, sobre sua aceitação para atuar em uma controvérsia.

4. A Secretaria Administrativa do Mercosul notificará os árbitros de sua designação.

Artigo 11

Listas de árbitros

1. Cada Estado Parte designará doze (12) árbitros, que integrarão uma lista que ficará registrada na Secretaria Administrativa do Mercosul. A designação dos árbitros, juntamente com o curriculum vitae detalhado de cada um deles, será notificada simultaneamente aos demais Estados Partes e à Secretaria Administrativa do Mercosul.

i) Cada Estado Parte poderá solicitar esclarecimentos sobre as pessoas designadas pelos outros Estados Partes para integrar a lista referida no parágrafo anterior, dentro do prazo de trinta (30) dias, contado a partir de tal notificação.

ii) A Secretaria Administrativa do Mercosul notificará aos Estados Partes a lista consolidada de árbitros do Mercosul, bem como suas sucessivas modificações.

2. Cada Estado Parte propondrá, ademais, quatro (4) candidatos para integrar a lista de terceiros árbitros. Pelo menos um dos árbitros indicados por cada Estado Parte para esta lista não será nacional de nenhum dos Estados Partes do Mercosul.

i) A lista deverá ser notificada aos demais Estados Partes, por intermédio da Presidência Pro Tempore, acompanhada pelo curriculum vitae de cada um dos candidatos propostos.

ii) Cada Estado Parte poderá solicitar esclarecimentos sobre as pessoas propostas pelos demais Estados Partes ou apresentar objeções justificadas aos candidatos indicados, conforme os critérios estabelecidos no artigo 35, dentro do prazo de trinta (30) dias, contado a partir da notificação dessas propostas.

As objeções deverão ser comunicadas por intermédio da Presidência Pro Tempore ao Estado Parte proponente. Se, em um prazo que não poderá exceder a trinta (30) dias contado da notificação, não se chegar a uma solução, prevalecerá a objeção.

iii) A lista consolidada de terceiros árbitros, bem como suas sucessivas modificações, acompanhadas do curriculum vitae dos árbitros, será comunicada pela Presidência Pro Tempore à Secretaria Administrativa do Mercosul, que a registrará e notificará aos Estados Partes.

Artigo 12

Representantes e assessores

Os Estados partes na controvérsia designarão seus representantes ante o Tribunal Arbitral Ad Hoc e poderão ainda designar assessores para a defesa de seus direitos.

Artigo 13

Unificação de representação

Se dois ou mais Estados Partes sustentarem a mesma posição na controvérsia, poderão unificar sua representação ante o Tribunal Arbitral e designarão um árbitro de comum acordo, no prazo estabelecido no artigo 10.2(i).

Artigo 14

Objeto da controvérsia

1. O objeto das controvérsias ficará determinado pelos textos de apresentação e de resposta apresentados ante o Tribunal Arbitral Ad Hoc, não podendo ser ampliado posteriormente.
2. As alegações que as partes apresentem nos textos mencionados no numeral anterior se basearão nas questões que foram consideradas nas etapas prévias, contempladas no presente Protocolo e no Anexo ao Protocolo de Ouro Preto.
3. Os Estados partes na controvérsia informarão ao Tribunal Arbitral Ad Hoc, nos textos mencionados no numeral 1 do presente artigo, sobre as instâncias cumpridas com anterioridade ao procedimento arbitral e farão uma exposição dos fundamentos de fato e de direito de suas respectivas posições.

Artigo 15

Medidas provisórias

1. O Tribunal Arbitral Ad Hoc poderá, por solicitação da parte interessada, e na medida em que existam presunções fundamentadas de que a manutenção da situação poderá ocasionar danos graves e irreparáveis a uma das partes na controvérsia, ditar as medidas provisórias que considere apropriadas para prevenir tais danos.
2. O Tribunal poderá, a qualquer momento, tornar sem efeito tais medidas.
3. Caso o laudo seja objeto de recurso de revisão, as medidas provisórias que não tenham sido deixadas sem efeito antes da emissão do mesmo se manterão até o tratamento do tema na primeira reunião do Tribunal Permanente de Revisão, que deverá resolver sobre sua manutenção ou extinção.

Artigo 16

Laudo arbitral

O Tribunal Arbitral Ad Hoc emitirá o laudo num prazo de sessenta (60) dias, prorrogáveis por decisão do Tribunal por um prazo máximo de trinta (30) dias, contado a partir da

comunicação efetuada pela Secretaria Administrativa do Mercosul às partes e aos demais árbitros, informando a aceitação pelo árbitro Presidente de sua designação.

CAPÍTULO VII

PROCEDIMENTO DE REVISÃO

Artigo 17

Recurso de revisão

1. Qualquer das partes na controvérsia poderá apresentar um recurso de revisão do laudo do Tribunal Arbitral Ad Hoc ao Tribunal Permanente de Revisão, em prazo não superior a quinze (15) dias a partir da notificação do mesmo.
2. O recurso estará limitado a questões de direito tratadas na controvérsia e às interpretações jurídicas desenvolvidas no laudo do Tribunal Arbitral Ad Hoc.
3. Os laudos dos Tribunais Ad Hoc emitidos com base nos princípios ex aequo et bono não serão suscetíveis de recurso de revisão.
4. A Secretaria Administrativa do Mercosul estará encarregada das gestões administrativas que lhe sejam encomendadas para o trâmite dos procedimentos e manterá informados os Estados partes na controvérsia e o Grupo Mercado Comum.

Artigo 18

Composição do Tribunal Permanente de Revisão

1. O Tribunal Permanente de Revisão será integrado por cinco (5) árbitros.
2. Cada Estado Parte do Mercosul designará um (1) árbitro e seu suplente por um período de dois (2) anos, renovável por no máximo dois períodos consecutivos.
3. O quinto árbitro, que será designado por um período de três (3) anos não renovável, salvo acordo em contrário dos Estados Partes, será escolhido, por unanimidade dos Estados Partes, da lista referida neste numeral, pelo menos três (3) meses antes da expiração do mandato do quinto árbitro em exercício. Este árbitro terá a nacionalidade de algum dos Estados Partes do Mercosul, sem prejuízo do disposto no numeral 4 deste Artigo.

Não havendo unanimidade, a designação se fará por sorteio que realizará a Secretaria Administrativa do Mercosul, dentre os integrantes dessa lista, dentro dos dois (2) dias seguintes ao vencimento do referido prazo.

A lista para a designação do quinto árbitro conformar-se-á com oito (8) integrantes. Cada Estado Parte proporá dois (2) integrantes que deverão ser nacionais dos países do Mercosul.

4. Os Estados Partes, de comum acordo, poderão definir outros critérios para a designação do quinto árbitro.

5. Pelo menos três (3) meses antes do término do mandato dos árbitros, os Estados Partes deverão manifestar-se a respeito de sua renovação ou propor novos candidatos.
6. Caso expire o mandato de um árbitro que esteja atuando em uma controvérsia, este deverá permanecer em função até sua conclusão.
7. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos descritos neste artigo o disposto no artigo 11.2.

Artigo 19

Disponibilidade permanente

Os integrantes do Tribunal Permanente de Revisão, uma vez que aceitem sua designação, deverão estar disponíveis permanentemente para atuar quando convocados.

Artigo 20

Funcionamento do Tribunal

1. Quando a controvérsia envolver dois Estados Partes, o Tribunal estará integrado por três (3) árbitros. Dois (2) árbitros serão nacionais de cada Estado parte na controvérsia e o terceiro, que exercerá a Presidência, será designado mediante sorteio a ser realizado pelo Diretor da Secretaria Administrativa do Mercosul, entre os árbitros restantes que não sejam nacionais dos Estados partes na controvérsia. A designação do Presidente dar-se-á no dia seguinte à interposição do recurso de revisão, data a partir da qual estará constituído o Tribunal para todos os efeitos.
2. Quando a controvérsia envolver mais de dois Estados Partes, o Tribunal Permanente de Revisão estará integrado pelos cinco (5) árbitros.
3. Os Estados Partes, de comum acordo, poderão definir outros critérios para o funcionamento do Tribunal estabelecido neste artigo.

Artigo 21

Contestação do recurso de revisão e prazo para o laudo

1. A outra parte na controvérsia terá direito a contestar o recurso de revisão interposto, dentro do prazo de quinze (15) dias de notificada a apresentação de tal recurso.
2. O Tribunal Permanente de Revisão pronunciar-se-á sobre o recurso em um prazo máximo de trinta (30) dias, contado a partir da apresentação da contestação a que faz referência o numeral anterior ou do vencimento do prazo para a referida apresentação, conforme o caso. Por decisão do Tribunal, o prazo de trinta (30) dias poderá ser prorrogado por mais quinze (15) dias.

Artigo 22

Alcance do pronunciamento

1. O Tribunal Permanente de Revisão poderá confirmar, modificar ou revogar a fundamentação jurídica e as decisões do Tribunal Arbitral Ad Hoc.

2. O laudo do Tribunal Permanente de Revisão será definitivo e prevalecerá sobre o laudo do Tribunal Arbitral Ad Hoc.

Artigo 23

Acesso direto ao Tribunal Permanente de Revisão

1. As partes na controvérsia, culminado o procedimento estabelecido nos artigos 4 e 5 deste Protocolo, poderão acordar expressamente submeter-se diretamente e em única instância ao Tribunal Permanente de Revisão, caso em que este terá as mesmas competências que um Tribunal Arbitral Ad Hoc, aplicando-se, no que corresponda, os Artigos 9, 12, 13, 14, 15 e 16 do presente Protocolo.
2. Nessas condições, os laudos do Tribunal Permanente de Revisão serão obrigatórios para os Estados partes na controvérsia a partir do recebimento da respectiva notificação, não estarão sujeitos a recursos de revisão e terão, com relação às partes, força de coisa julgada.

Artigo 24

Medidas excepcionais e de urgência

O Conselho do Mercado Comum poderá estabelecer procedimentos especiais para atender casos excepcionais de urgência que possam ocasionar danos irreparáveis às Partes.

CAPÍTULOS VIII

LAUDOS ARBITRAIS

Artigo 25

Adoção dos laudos

Os laudos do Tribunal Arbitral Ad Hoc e os do Tribunal Permanente de Revisão serão adotados por maioria, serão fundamentados e assinados pelo Presidente e pelos demais árbitros. Os árbitros não poderão fundamentar votos em dissidência e deverão manter a confidencialidade da votação. As deliberações também serão confidenciais e assim permanecerão em todo o momento.

Artigo 26

Obrigatoriedade dos laudos

1. Os laudos dos Tribunais Arbitrais Ad Hoc são obrigatórios para os Estados partes na controvérsia a partir de sua notificação e terão, em relação a eles, força de coisa julgada se, transcorrido o prazo previsto no artigo 17.1 para interpor recurso de revisão, este não tenha sido interposto.
2. Os laudos do Tribunal Permanente de Revisão são inapeláveis, obrigatórios para os Estados partes na controvérsia a partir de sua notificação e terão, com relação a eles, força de coisa julgada.

Artigo 27

Obrigatoriedade do cumprimento dos laudos

Os laudos deverão ser cumpridos na forma e com o alcance com que foram emitidos. A adoção de medidas compensatórias nos termos deste Protocolo não exime o Estado parte de sua obrigação de cumprir o laudo.

Artigo 28

Recurso de esclarecimento

1. Qualquer dos Estados partes na controvérsia poderá solicitar um esclarecimento do laudo do Tribunal Arbitral Ad Hoc ou do Tribunal Permanente de Revisão e sobre a forma com que deverá cumprir-se o laudo, dentro de quinze (15) dias subseqüentes à sua notificação.
2. O Tribunal respectivo se expedirá sobre o recurso nos quinze (15) dias subseqüentes à apresentação da referida solicitação e poderá outorgar um prazo adicional para o cumprimento do laudo.

Artigo 29

Prazo e modalidade de cumprimento

1. Os laudos do Tribunal Ad Hoc ou os do Tribunal Permanente de Revisão, conforme o caso, deverão ser cumpridos no prazo que os respectivos Tribunais estabelecerem. Se não for estabelecido um prazo, os laudos deverão ser cumpridos no prazo de trinta (30) dias seguintes à data de sua notificação.
2. Caso um Estado parte interponha recurso de revisão, o cumprimento do laudo do Tribunal Arbitral Ad Hoc será suspenso durante o trâmite do mesmo.
3. O Estado parte obrigado a cumprir o laudo informará à outra parte na controvérsia, assim como ao Grupo Mercado Comum, por intermédio da Secretaria Administrativa do Mercosul, sobre as medidas que adotará para cumprir o laudo, dentro dos quinze (15) dias contados desde sua notificação.

Artigo 30

Divergências sobre o cumprimento do laudo

1. Caso o Estado beneficiado pelo laudo entenda que as medidas adotadas não dão cumprimento ao mesmo, terá um prazo de trinta (30) dias, a partir da adoção das mesmas, para levar a situação à consideração do Tribunal Arbitral Ad Hoc ou do Tribunal Permanente de Revisão, conforme o caso.
2. O Tribunal respectivo terá um prazo de trinta (30) dias a partir da data que tomou conhecimento da situação para dirimir as questões referidas no numeral anterior.
3. Caso não seja possível a convocação do Tribunal Arbitral Ad Hoc que conheceu do caso, outro será conformado com o ou os suplentes necessários mencionados nos artigos 10.2 e 10.3.

CAPÍTULO IX

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Artigo 31

Faculdade de aplicar medidas compensatórias

1. Se um Estado parte na controvérsia não cumprir total ou parcialmente o laudo do Tribunal Arbitral, a outra parte na controvérsia terá a faculdade, dentro do prazo de um (1) ano, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo referido no artigo 29.1, e independentemente de recorrer aos procedimentos do artigo 30, de iniciar a aplicação de medidas compensatórias temporárias, tais como a suspensão de concessões ou outras obrigações equivalentes, com vistas a obter o cumprimento do laudo.
2. O Estado Parte beneficiado pelo laudo procurará, em primeiro lugar, suspender as concessões ou obrigações equivalentes no mesmo setor ou setores afetados. Caso considere impraticável ou ineficaz a suspensão no mesmo setor, poderá suspender concessões ou obrigações em outro setor, devendo indicar as razões que fundamentam essa decisão.
3. As medidas compensatórias a serem tomadas deverão ser informadas formalmente pelo Estado Parte que as aplicará, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, ao Estado Parte que deve cumprir o laudo.

Artigo 32

Faculdade de questionar medidas compensatórias

1. Caso o Estado Parte beneficiado pelo laudo aplique medidas compensatórias por considerar insuficiente o cumprimento do mesmo, mas o Estado Parte obrigado a cumprir o laudo considerar que as medidas adotadas são satisfatórias, este último terá um prazo de quinze (15) dias, contado a partir da notificação prevista no artigo 31.3, para levar esta situação à consideração do Tribunal Arbitral Ad Hoc ou do Tribunal Permanente de Revisão, conforme o caso, o qual terá um prazo de trinta (30) dias desde a sua constituição para se pronunciar sobre o assunto.
2. Caso o Estado Parte obrigado a cumprir o laudo considere excessivas as medidas compensatórias aplicadas, poderá solicitar, até quinze (15) dias depois da aplicação dessas medidas, que o Tribunal Ad Hoc ou o Tribunal Permanente de Revisão, conforme corresponder, se pronuncie a respeito, em um prazo não superior a (trinta) 30 dias, contado a partir da sua constituição.
 - i) O Tribunal pronunciar-se-á sobre as medidas compensatórias adotadas. Avaliará, conforme o caso, a fundamentação apresentada para aplicá-las em um setor distinto daquele afetado, assim como sua proporcionalidade com relação às consequências derivadas do não cumprimento do laudo.
 - ii) Ao analisar a proporcionalidade, o Tribunal deverá levar em consideração, entre outros elementos, o volume e/ou o valor de comércio no setor afetado, bem como qualquer outro prejuízo ou fator que tenha incidido na determinação do nível ou montante das medidas compensatórias.

3. O Estado Parte que aplicou as medidas deverá adequá-las à decisão do Tribunal em um prazo máximo de dez (10) dias, salvo se o Tribunal estabelecer outro prazo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CAPÍTULOS VI E VII

Artigo 33

Jurisdição dos tribunais

Os Estados Partes declaram reconhecer como obrigatória, ipso facto e sem necessidade de acordo especial, a jurisdição dos Tribunais Arbitrais Ad Hoc que em cada caso se constituam para conhecer e resolver as controvérsias a que se refere o presente Protocolo, bem como a jurisdição do Tribunal Permanente de Revisão para conhecer e resolver as controvérsias conforme as competências que lhe confere o presente Protocolo.

Artigo 34

Direito aplicável

1. Os Tribunais Arbitrais Ad Hoc e o Tribunal Permanente de Revisão decidirão a controvérsia com base no Tratado de Assunção, no Protocolo de Ouro Preto, nos protocolos e acordos celebrados no marco do Tratado de Assunção, nas Decisões do Conselho do Mercado Comum, nas Resoluções do Grupo Mercado Comum e nas Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul, bem como nos princípios e disposições de Direito Internacional aplicáveis à matéria.
2. A presente disposição não restringe a faculdade dos Tribunais Arbitrais Ad Hoc ou a do Tribunal Permanente de Revisão, quando atue como instância direta e única conforme o disposto no artigo 23, de decidir a controvérsia ex aequo et bono, se as partes assim acordarem.

Artigo 35

Qualificação dos árbitros

1. Os árbitros dos Tribunais Arbitrais Ad Hoc e os do Tribunal Permanente de Revisão deverão ser juristas de reconhecida competência nas matérias que possam ser objeto das controvérsias e ter conhecimento do conjunto normativo do Mercosul.
2. Os árbitros deverão observar a necessária imparcialidade e independência funcional da Administração Pública Central ou direta dos Estados Partes e não ter interesses de índole alguma na controvérsia. Serão designados em função de sua objetividade, confiabilidade e bom senso.

Artigo 36

Custos

1. Os gastos e honorários ocasionados pela atividade dos árbitros serão custeados pelo país que os designe e os gastos e honorários do Presidente do Tribunal Arbitral Ad

Hoc serão custeados em partes iguais pelos Estados partes na controvérsia, a menos que o Tribunal decida distribuí-los em proporção distinta.

2. Os gastos e honorários ocasionados pela atividade dos árbitros do Tribunal Permanente de Revisão serão custeados em partes iguais pelos Estados partes na controvérsia, a menos que o Tribunal decida distribuí-los em proporção distinta.
3. Os gastos a que se referem os incisos anteriores poderão ser pagos por intermédio da Secretaria Administrativa do Mercosul. Os pagamentos poderão ser realizados por intermédio de um Fundo Especial que poderá ser criado pelos Estados Partes ao depositar as contribuições relativas ao orçamento da Secretaria Administrativa do Mercosul, conforme o artigo 45 do Protocolo de Ouro Preto, ou no momento de iniciar os procedimentos previstos nos Capítulos VI ou VII do presente Protocolo. O Fundo será administrado pela Secretaria Administrativa do Mercosul, a qual deverá anualmente prestar contas aos Estados Partes sobre sua utilização.

Artigo 37

Honorários e demais gastos

Os honorários, gastos de transporte, hospedagem, diárias e outros gastos dos árbitros serão determinados pelo Grupo Mercado Comum.

Artigo 38

Sede

A sede do Tribunal Arbitral Permanente de Revisão será a cidade de Assunção. Não obstante, por razões fundamentadas, o Tribunal poderá reunir-se, excepcionalmente, em outras cidades do Mercosul. Os Tribunais Arbitrais Ad Hoc poderão reunir-se em qualquer cidade dos Estados Partes do Mercosul.

CAPÍTULO XI

RECLAMAÇÕES DE PARTICULARES

Artigo 39

Âmbito de aplicação

O procedimento estabelecido no presente Capítulo aplicar-se-á às reclamações efetuadas por particulares (pessoas físicas ou jurídicas) em razão da sanção ou aplicação, por qualquer dos Estados Partes, de medidas legais ou administrativas de efeito restritivo, discriminatórias ou de concorrência desleal, em violação do Tratado de Assunção, do Protocolo de Ouro Preto, dos protocolos e acordos celebrados no marco do Tratado de Assunção, das Decisões do Conselho do Mercado Comum, das Resoluções do Grupo Mercado Comum e das Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul.

Artigo 40

Início do trâmite

1. Os particulares afetados formalizarão as reclamações ante a Seção Nacional do Grupo Mercado Comum do Estado Parte onde tenham sua residência habitual ou a sede de seus negócios.
2. Os particulares deverão fornecer elementos que permitam determinar a veracidade da violação e a existência ou ameaça de um prejuízo, para que a reclamação seja admitida pela Seção Nacional e para que seja avaliada pelo Grupo Mercado Comum e pelo grupo de especialistas, se for convocado.

Artigo 41

Procedimento

1. A menos que a reclamação se refira a uma questão que tenha motivado o início de um procedimento de Solução de Controvérsias de acordo com os Capítulos IV a VII deste Protocolo, a Seção Nacional do Grupo Mercado Comum que tenha admitido a reclamação conforme o artigo 40 do presente Capítulo deverá entabular consultas com a Seção Nacional do Grupo Mercado Comum do Estado Parte a que se atribui a violação, a fim de buscar, mediante as consultas, uma solução imediata à questão levantada. Tais consultas se darão por concluídas automaticamente e sem mais trâmites se a questão não tiver sido resolvida em um prazo de quinze (15) dias contado a partir da comunicação da reclamação ao Estado Parte a que se atribui a violação, salvo se as partes decidirem outro prazo.
2. Finalizadas as consultas, sem que se tenha alcançado uma solução, a Seção Nacional do Grupo Mercado Comum elevará a reclamação sem mais trâmite ao Grupo Mercado Comum.

Artigo 42

Intervenção do Grupo Mercado Comum

1. Recebida a reclamação, o Grupo Mercado Comum avaliará os requisitos estabelecidos no artigo 40.2, sobre os quais se baseou sua admissão pela Seção Nacional, na primeira reunião subsequente ao seu recebimento. Se concluir que não estão reunidos os requisitos necessários para dar-lhe curso, rejeitará a reclamação sem mais trâmite, devendo pronunciar-se por consenso.
2. Se o Grupo Mercado Comum não rejeitar a reclamação, esta considerará-se admitida. Neste caso, o Grupo Mercado Comum procederá de imediato à convocação de um grupo de especialistas que deverá emitir um parecer sobre sua procedência, no prazo improrrogável de trinta (30) dias contado a partir da sua designação.
3. Nesse prazo, o grupo de especialistas dará oportunidade ao particular reclamante e aos Estados envolvidos na reclamação de serem ouvidos e de apresentarem seus argumentos, em audiência conjunta.

Artigo 43

Grupo de especialistas

1. O grupo de especialistas a que faz referência o artigo 42.2 será composto de três (3) membros designados pelo Grupo Mercado Comum ou, na falta de acordo sobre um ou mais especialistas, estes serão escolhidos por votação que os Estados Partes realizarão

dentre os integrantes de uma lista de vinte e quatro (24) especialistas. A Secretaria Administrativa do Mercosul comunicará ao Grupo Mercado Comum o nome do especialista ou dos especialistas que tiverem recebido o maior número de votos. Neste último caso, e salvo se o Grupo Mercado Comum decidir de outra maneira, um (1) dos especialistas designados não poderá ser nacional do Estado contra o qual foi formulada a reclamação, nem do Estado no qual o particular formalizou sua reclamação, nos termos do artigo 40.

2. Com o fim de constituir a lista dos especialistas, cada um dos Estados Partes designará seis (6) pessoas de reconhecida competência nas questões que possam ser objeto de reclamação. Esta lista ficará registrada na Secretaria Administrativa do Mercosul.
3. Os gastos derivados da atuação do grupo de especialistas serão custeados na proporção que determinar o Grupo Mercado Comum ou, na falta de acordo, em montantes iguais pelas partes diretamente envolvidas na reclamação.

Artigo 44

Parecer do grupo de especialistas

1. O grupo de especialistas elevará seu parecer ao Grupo Mercado Comum.
 - i) Se, em parecer unânime, se verificar a procedência da reclamação formulada contra um Estado Parte, qualquer outro Estado Parte poderá requerer-lhe a adoção de medidas corretivas ou a anulação das medidas questionadas. Se o requerimento não prosperar num prazo de quinze (15) dias, o Estado Parte que o efetuou poderá recorrer diretamente ao procedimento arbitral, nas condições estabelecidas no Capítulo VI do presente Protocolo.
 - ii) Recebido um parecer que considere improcedente a reclamação por unanimidade, o Grupo Mercado Comum imediatamente dará por concluída a mesma no âmbito do presente Capítulo.
 - iii) Caso o grupo de especialistas não alcance unanimidade para emitir um parecer, elevará suas distintas conclusões ao Grupo Mercado Comum que, imediatamente, dará por concluída a reclamação no âmbito do presente Capítulo.
2. A conclusão da reclamação por parte do Grupo Mercado Comum, nos termos das alíneas (ii) e (iii) do numeral anterior, não impedirá que o Estado Parte reclamante dê início aos procedimentos previstos nos Capítulos IV a VI do presente Protocolo.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45

Acordo ou desistência

Em qualquer fase dos procedimentos, a parte que apresentou a controvérsia ou a reclamação poderá desistir das mesmas, ou as partes envolvidas no caso poderão chegar a um acordo dando-se por concluída a controvérsia ou a reclamação, em ambos os casos. As desistências e

acordos deverão ser comunicados por intermédio da Secretaria Administrativa do Mercosul ao Grupo Mercado Comum, ou ao Tribunal que corresponda, conforme o caso

Artigo 46

Confidencialidade

1. Todos os documentos apresentados no âmbito dos procedimentos previstos neste Protocolo são de caráter reservado às partes na controvérsia, à exceção dos laudos arbitrais.
2. A critério da Seção Nacional do Grupo Mercado Comum de cada Estado Parte e quando isso seja necessário para a elaboração das posições a serem apresentadas ante o Tribunal, esses documentos poderão ser dados a conhecer, exclusivamente, aos setores com interesse na questão.
3. Não obstante o estabelecido no numeral 1, o Conselho do Mercado Comum regulamentará a modalidade de divulgação dos textos e apresentações relativos a controvérsias já concluídas.

Artigo 47

Regulamentação

O Conselho do Mercado Comum aprovará a regulamentação do presente Protocolo no prazo de sessenta (60) dias a partir de sua entrada em vigência.

Artigo 48

Prazos

1. Todos os prazos estabelecidos no presente Protocolo são peremptórios e serão contados por dias corridos a partir do dia seguinte ao ato ou fato a que se referem. Não obstante, se o vencimento do prazo para apresentar um texto ou cumprir uma diligência não ocorrer em dia útil na sede da Secretaria Administrativa do Mercosul, a apresentação do texto ou cumprimento da diligência poderão ser feitos no primeiro dia útil imediatamente posterior a essa data.
2. Não obstante o estabelecido no numeral anterior, todos os prazos previstos no presente Protocolo poderão ser modificados de comum acordo pelas partes na controvérsia. Os prazos previstos para os procedimentos tramitados ante os Tribunais Arbitrais Ad Hoc e ante o Tribunal Permanente de Revisão poderão ser modificados quando as partes na controvérsia o solicitem ao respectivo Tribunal e este o conceda.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 49

Notificações iniciais

Os Estados Partes realizarão as primeiras designações e notificações previstas nos artigos 11, 18 e 43.2 em um prazo de trinta (30) dias, contado a partir da entrada em vigor do presente Protocolo.

Artigo 50

Controvérsias em trâmite

As controvérsias em trâmite iniciadas de acordo com o regime do Protocolo de Brasília continuarão a ser regidas exclusivamente pelo mesmo até sua total conclusão.

Artigo 51

Regras de procedimento

1. O Tribunal Permanente de Revisão adotará suas próprias regras de procedimento no prazo de trinta (30) dias, contado a partir de sua constituição, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho do Mercado Comum.
2. Os Tribunais Arbitrais Ad Hoc adotarão suas próprias regras de procedimento, tomando como referência as Regras Modelos a serem aprovadas pelo Conselho do Mercado Comum.
3. As regras mencionadas nos numerais precedentes deste artigo garantirão que cada uma das partes na controvérsia tenha plena oportunidade de ser ouvida e de apresentar seus argumentos e assegurarão que os processos se realizem de forma expedita.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52

Vigência e depósito

1. O presente Protocolo, parte integrante do Tratado de Assunção, entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que tenha sido depositado o quarto instrumento de ratificação.
2. A República do Paraguai será depositária do presente Protocolo e dos instrumentos de ratificação e notificará aos demais Estados Partes a data de depósito desses instrumentos, enviando cópia devidamente autenticada deste Protocolo ao demais Estados Partes.

Artigo 53

Revisão do sistema

Antes de culminar o processo de convergência da tarifa externa comum, os Estados Partes efetuarão uma revisão do atual sistema de solução de controvérsias, com vistas à adoção do Sistema Permanente de Solução de Controvérsias para o Mercado Comum a que se refere o numeral 3 do Anexo III do Tratado de Assunção.

Artigo 54

Adesão ou denúncia ipso jure

A adesão ao Tratado de Assunção significará ipso jure a adesão ao presente Protocolo.

A denúncia do presente Protocolo significará ipso jure a denúncia do Tratado de Assunção.

Artigo 55

Derrogação

1. O presente Protocolo derroga, a partir de sua entrada em vigência, o Protocolo de Brasília para a Solução de Controvérsias, adotado em 17 de dezembro de 1991 e o Regulamento do Protocolo de Brasília, aprovado pela Decisão CMC 17/98.
2. Não obstante, enquanto as controvérsias iniciadas sob o regime do Protocolo de Brasília não estejam concluídas totalmente e até se completarem os procedimentos previstos no artigo 49, continuará sendo aplicado, no que corresponda, o Protocolo de Brasília e seu Regulamento.
3. As referências ao Protocolo de Brasília que figuram no Protocolo de Ouro Preto e seu Anexo, entendem-se remetidas, no que corresponda, ao presente Protocolo.

Artigo 56

Idiomas

Serão idiomas oficiais em todos os procedimentos previstos no presente Protocolo o português e o espanhol.

Feito na cidade de Olivos, Província de Buenos Aires, República Argentina aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dois, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA ARGENTINA
EDUARDO DUHALDE - CARLOS RUCKAUF

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FERNANDO HENRIQUE - CARDOSO CELSO LAFER

PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI
LUIS GONZALEZ MACCHI JOSÉ - ANTONIO MORENO RUFFINELLI

PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
JORGE BATLLE IBAÑEZ - DIDIER OPERTTI

ANEXO D - Protocolo De Ushuaia

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, assim como a República da Bolívia e a República de Chile, doravante denominados Estados Partes do presente Protocolo,

REAFIRMANDO os princípios e objetivos do Tratado de Assunção e seus Protocolos, assim como os dos Acordos de Integração celebrados entre o MERCOSUL e a República da Bolívia e entre o MERCOSUL e a República do Chile,

REITERANDO o que expressa a Declaração Presidencial de las Leñas, de 27 de junho de 1992, no sentido de que a plena vigência das instituições democráticas é condição indispensável para a existência e o desenvolvimento do MERCOSUL.

RATIFICANDO a Declaração Presidencial sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL e o Protocolo de Adesão àquela Declaração por parte da República da Bolívia e da República do Chile,

ACORDAM O SEGUINTE:

ARTIGO 1

A plena vigência das instituições democráticas é condição essencial para o desenvolvimento dos processos de integração entre os Estados Partes do presente Protocolo.

ARTIGO 2

O presente Protocolo se aplicará às relações que decorram dos respectivos Acordos de Integração vigentes entre os Estados Partes do presente protocolo, no caso de ruptura da ordem democrática em algum deles.

ARTIGO 3

Toda ruptura da ordem democrática em um dos Estados Partes do presente Protocolo implicará a aplicação dos procedimentos previstos nos artigos seguintes.

ARTIGO 4

No caso de ruptura da ordem democrática em um Estado Parte do presente Protocolo, os demais Estados Partes promoverão as consultas pertinentes entre si e com o Estado afetado.

ARTIGO 5

Quando as consultas mencionadas no artigo anterior resultarem infrutíferas, os demais Estados Partes do presente Protocolo, no âmbito específico dos Acordos de Integração vigentes entre eles, considerarão a natureza e o alcance das medidas a serem aplicadas, levando em conta a gravidade da situação existente.

Tais medidas compreenderão desde a suspensão do direito de participar nos diferentes órgãos dos respectivos processos de integração até a suspensão dos direitos e obrigações resultantes destes processos.

ARTIGO 6

As medidas previstas no artigo 5 precedente serão adotadas por consenso pelos Estados Partes do presente Protocolo, conforme o caso e em conformidade com os Acordos de Integração vigentes entre eles, e comunicadas ao Estado afetado, que não participará do processo decisório pertinente. Tais medidas entrarão em vigor na data em que se faça a comunicação respectiva.

ARTIGO 7

As medidas a que se refere o artigo 5 aplicadas ao Estado Parte afetado cessarão a partir da data da comunicação a tal Estado da concordância dos Estados que adotaram tais medidas de que se verificou o pleno restabelecimento da ordem democrática, que deverá ocorrer tão logo o restabelecimento seja efetivo.

ARTIGO 8

O presente Protocolo é parte integrante do Tratado de Assunção e dos respectivos Acordos de Integração celebrados entre o MERCOSUL e a República da Bolívia e entre o MERCOSUL e a República do Chile.

ARTIGO 9

O presente Protocolo se aplicará aos Acordos de Integração que venham a ser no futuro celebrados entre o MERCOSUL e a Bolívia, o MERCOSUL e o Chile e entre os seis Estados Partes deste Protocolo, do que se deverá fazer menção expressa em tais instrumentos.

ARTIGO 10

O presente Protocolo entrará em vigor para os Estados Partes do MERCOSUL trinta dias depois da data do depósito do quarto instrumento de ratificação junto ao Governo da República do Paraguai.

O presente Protocolo entrará em vigor para os Estados Partes do MERCOSUL e a República da Bolívia ou a República do Chile, conforme, o caso, trinta dias depois que a Secretaría Geral da ALADI tenha informado às cinco Partes Signatárias correspondentes que nelas se cumpriram os procedimentos internos para sua incorporação aos respectivos ordenamentos jurídicos nacionais.

Feito na Cidade de Ushuaia, República Argentina, no dia vinte e quatro do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e oito, em três originais nos idiomas Espanhol e Português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pela República Argentina

Carlos Saul Menem - Guido Di Tella

Pela República Federativa del Brasil

Fernando Henrique Cardoso - Luiz Felipe Lampreia

Pela Republica del Paraguay

Juán Carlos Wasmosy - Ruben Melgarejo Lanzoni

Pela República Oriental del Uruguay

Julio María Sanguinetti - Didier Operti Badan

Pela República de Bolivia

Hugo Banzer - Javier Murillo de la Rocha

Pela República de Chile

Eduardo Frei Ruiz-Tagle - José Miguel Insulza

ANEXO E - Protocolo De Ouro Preto

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominados "Estados Partes",
Em cumprimento ao disposto no artigo 18 do Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991;

Conscientes da importância dos avanços alcançados e da implementação da união aduaneira como etapa para a construção do mercado comum;

Reafirmando os princípios e objetivos do Tratado de Assunção e atentos para a necessidade de uma consideração especial para países e regiões menos desenvolvidos do Mercosul;

Atentos para a dinâmica implícita em todo processo de integração e para a conseqüente necessidade de adaptar a estrutura institucional do Mercosul às mudanças ocorridas;

Reconhecendo o destacado trabalho desenvolvido pelos órgãos existentes durante o período de transição,

Acordam:

Capítulo I

Estrutura do Mercosul

Artigo 1

A estrutura institucional do Mercosul contará com os seguintes órgãos:

- I. O Conselho do Mercado Comum (CMC);
- II. O Grupo Mercado Comum (GMC);
- III. A Comissão de Comércio do Mercosul (CCM);
- IV. A Comissão Parlamentar Conjunta (CPC);
- V. O Foro Consultivo Econômico-Social (FCES);
- VI. A Secretaria Administrativa do Mercosul (SAM).

Parágrafo único - Poderão ser criados, nos termos do presente Protocolo, os órgãos auxiliares que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do processo de integração.

Artigo 2

São órgãos com capacidade decisória, de natureza intergovernamental, o Conselho do Mercado Comum, o Grupo Mercado Comum e a Comissão de Comércio do Mercosul.

Seção I

Do Conselho do Mercado Comum

Artigo 3

O Conselho do Mercado Comum é o órgão superior do Mercosul ao qual incumbe a condução política do processo de integração e a tomada de decisões para assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Tratado de Assunção e para lograr a constituição final do mercado comum.

Artigo 4

O Conselho do Mercado Comum será integrado pelos Ministros das Relações Exteriores; e pelos Ministros da Economia, ou seus equivalentes, dos Estados Partes.

Artigo 5

A Presidência do Conselho do Mercado Comum será exercida por rotação dos Estados Partes, em ordem alfabética, pelo período de seis meses.

Artigo 6

O Conselho do Mercado Comum reunir-se-á quantas vezes estime oportuno, devendo fazê-lo pelo menos uma vez por semestre com a participação dos Presidentes dos Estados Partes.

Artigo 7

As reuniões do Conselho do Mercado Comum serão coordenadas pelos Ministérios das Relações Exteriores e poderão ser convidados a delas participar outros Ministros ou autoridades de nível ministerial.

Artigo 8

São funções e atribuições do Conselho do Mercado Comum:

- I. Velar pelo cumprimento do Tratado de Assunção, de seus Protocolos e dos acordos firmados em seu âmbito;
- II. Formular políticas e promover as ações necessárias à conformação do mercado comum;
- III. Exercer a titularidade da personalidade jurídica do Mercosul.
- IV. Negociar e assinar acordos em nome do Mercosul com terceiros países, grupos de países e organizações internacionais. Estas funções podem ser delegadas ao Grupo Mercado Comum por mandato expresso, nas condições estipuladas no inciso VII do artigo 14;
- V. Manifestar-se sobre as propostas que lhe sejam elevadas pelo Grupo Mercado Comum;
- VI. Criar reuniões de ministros e pronunciar-se sobre os acordos que lhe sejam remetidos pelas mesmas;

VII. Criar os órgãos que estime pertinentes, assim como modificá-los ou extingui-los;

VIII. Esclarecer, quando estime necessário, o conteúdo e o alcance de suas Decisões;

IX. Designar o Diretor da Secretaria Administrativa do Mercosul.

X. Adotar Decisões em matéria financeira e orçamentária;

XI. Homologar o Regimento Interno do Grupo Mercado Comum;

Artigo 9

O Conselho do Mercado Comum manifestar-se-á mediante Decisões, as quais serão obrigatórias para os Estados Partes.

Seção II

Do Grupo Mercado Comum

Artigo 10

O Grupo Mercado Comum é o órgão executivo do Mercosul.

Artigo 11

O Grupo Mercado Comum será integrado por quatro membros titulares e quatro membros alternos por país, designados pelos respectivos Governos, dentre os quais devem constar necessariamente representantes dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Ministérios da Economia (ou equivalentes) e dos Bancos Centrais. O Grupo Mercado Comum será coordenado pelos Ministérios das Relações Exteriores.

Artigo 12

Ao elaborar e propor medidas concretas no desenvolvimento de seus trabalhos, o Grupo Mercado Comum poderá convocar, quando julgar conveniente, representantes de outros órgãos da Administração Pública ou da estrutura institucional do Mercosul.

Artigo 13

O Grupo Mercado Comum reunir-se-á de forma ordinária ou extraordinária, quantas vezes se fizerem necessárias, nas condições estipuladas por seu Regimento Interno.

Artigo 14

São funções e atribuições do Grupo Mercado Comum:

I. Velar, nos limites de suas competências, pelo cumprimento do Tratado de Assunção, de seus Protocolos e dos acordos firmados em seu âmbito;

II. Propor projetos de Decisão ao Conselho do Mercado Comum;

- III. Tomar as medidas necessárias ao cumprimento das Decisões adotadas pelo Conselho do Mercado Comum;
- IV. Fixar programas de trabalho que assegurem avanços para o estabelecimento do mercado comum;
- V. Criar, modificar ou extinguir órgãos tais como subgrupos de trabalho e reuniões especializadas, para o cumprimento de seus objetivos;
- VI. Manifestar-se sobre as propostas ou recomendações que lhe forem submetidas pelos demais órgãos do Mercosul no âmbito de suas competências;
- VII. Negociar, com a participação de representantes de todos os Estados Partes, por delegação expressa do Conselho do Mercado Comum e dentro dos limites estabelecidos em mandatos específicos concedidos para esse fim, acordos em nome do Mercosul com terceiros países, grupos de países e organismos internacionais. O Grupo Mercado Comum, quando dispuser de mandato para tal fim, procederá à assinatura dos mencionados acordos. O Grupo Mercado Comum, quando autorizado pelo Conselho do Mercado Comum, poderá delegar os referidos poderes à Comissão de Comércio do Mercosul;
- VIII. Aprovar o orçamento e a prestação de contas anual apresentada pela Secretaria Administrativa do Mercosul;
- IX. Adotar Resoluções em matéria financeira e orçamentária, com base nas orientações emanadas do Conselho do Mercado Comum;
- X. Submeter ao Conselho do Mercado Comum seu Regimento Interno;
- XI. Organizar as reuniões do Conselho do Mercado Comum e preparar os relatórios e estudos que este lhe solicitar.
- XII. Eleger o Diretor da Secretaria Administrativa do Mercosul;
- XIII. Supervisionar as atividades da Secretaria Administrativa do Mercosul;
- XIV. Homologar os Regimentos Internos da Comissão de Comércio e do Foro Consultivo Econômico-Social;

Artigo 15

O Grupo Mercado Comum manifestar-se-á mediante Resoluções, as quais serão obrigatórias para os Estados Partes.

Seção III

Da Comissão de Comércio do Mercosul

Artigo 16

À Comissão de Comércio do Mercosul, órgão encarregado de assistir o Grupo Mercado Comum, compete velar pela aplicação dos instrumentos de política comercial comum acordados pelos Estados Partes para o funcionamento da união aduaneira, bem como acompanhar e revisar os temas e matérias relacionados com as políticas comerciais comuns, com o comércio intra-Mercosul e com terceiros países.

Artigo 17

A Comissão de Comércio do Mercosul será integrada por quatro membros titulares e quatro membros alternos por Estado Parte e será coordenada pelos Ministérios das Relações Exteriores.

Artigo 18

A Comissão de Comércio do Mercosul reunir-se-á pelo menos uma vez por mês ou sempre que solicitado pelo Grupo Mercado Comum ou por qualquer dos Estados Partes.

Artigo 19

São funções e atribuições da Comissão de Comércio do Mercosul:

I. Velar pela aplicação dos instrumentos comuns de política comercial intra-Mercosul e com terceiros países, organismos internacionais e acordos de comércio;

II. Considerar e pronunciar-se sobre as solicitações apresentadas pelos Estados Partes com respeito à aplicação e ao cumprimento da tarifa externa comum e dos demais instrumentos de política comercial comum;

III. Acompanhar a aplicação dos instrumentos de política comercial comum nos Estados Partes;

IV. Analisar a evolução dos instrumentos de política comercial comum para o funcionamento da união aduaneira e formular Propostas a respeito ao Grupo Mercado Comum;

V. Tomar as decisões vinculadas à administração e à aplicação da tarifa externa comum e dos instrumentos de política comercial comum acordados pelos Estados Partes;

VI. Informar ao Grupo Mercado Comum sobre a evolução e a aplicação dos instrumentos de política comercial comum, sobre o trâmite das solicitações recebidas sobre as decisões adotadas a respeito delas;

VII. Propor ao Grupo Mercado Comum novas normas ou modificações às normas existentes referentes à matéria comercial e aduaneira do Mercosul;

VIII. Propor a revisão das alíquotas tarifárias de itens específicos da tarifa externa comum, inclusive para contemplar casos referentes a novas atividades produtivas no âmbito do Mercosul;

IX. Estabelecer os comitês técnicos necessários ao adequado cumprimento de suas funções, bem como dirigir e supervisionar as atividades dos mesmos;

X. Desempenhar as tarefas vinculadas à política comercial comum que lhe solicite o Grupo Mercado Comum;

XI. Adotar o Regimento Interno, que submeterá ao Grupo Mercado Comum para sua homologação.

Artigo 20

A Comissão de Comércio do Mercosul manifestar-se-á mediante Diretrizes ou Propostas. As Diretrizes serão obrigatórias para os Estados Partes.

Artigo 21

Além das funções e atribuições estabelecidas nos artigos 16 e 19 do presente Protocolo, caberá à Comissão de Comércio do Mercosul considerar reclamações apresentadas pelas Seções Nacionais da Comissão de Comércio do Mercosul, originadas pelos Estados Partes ou em demandas de particulares - pessoas físicas ou jurídicas -, relacionadas com as situações previstas nos artigos 1 ou 25 do Protocolo de Brasília, quando estiverem em sua área de competência.

Parágrafo primeiro - O exame das referidas reclamações no âmbito da Comissão de Comércio do Mercosul não obstará a ação do Estado Parte que efetuou a reclamação ao amparo do Protocolo de Brasília para Solução de Controvérsias.

Parágrafo segundo - As reclamações originadas nos casos estabelecidos no presente artigo obedecerão o procedimento previsto no Anexo deste Protocolo.

Seção IV

Da Comissão Parlamentar Conjunta

Artigo 22

A Comissão Parlamentar Conjunta é o órgão representativo dos Parlamentos dos Estados Partes no âmbito do Mercosul.

Artigo 23

A Comissão Parlamentar Conjunta será integrada por igual número de parlamentares representantes dos Estados Partes.

Artigo 24

Os integrantes da Comissão Parlamentar Conjunta serão designados pelos respectivos Parlamentos nacionais, de acordo com seus procedimentos internos.

Artigo 25

A Comissão Parlamentar Conjunta procurará acelerar os procedimentos internos correspondentes nos Estados Partes para a pronta entrada em vigor das normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no Artigo 2 deste Protocolo. Da mesma forma, coadjuvará na

harmonização de legislações, tal como requerido pelo avanço do processo de integração. Quando necessário, o Conselho do Mercado Comum solicitará à Comissão Parlamentar Conjunta o exame de temas prioritários.

Artigo 26

A Comissão Parlamentar Conjunta encaminhará, por intermédio do Grupo Mercado Comum, Recomendações ao Conselho do Mercado Comum.

Artigo 27

A Comissão Parlamentar Conjunta adotará o seu Regimento Interno.

Seção V

Do Foro Consultivo Econômico-Social

Artigo 28

O Foro Consultivo Econômico-Social é o órgão de representação dos setores econômicos e sociais e será integrado por igual número de representantes de cada Estado Parte.

Artigo 29

O Foro Consultivo Econômico-Social terá função consultiva e manifestar-se-á mediante Recomendações ao Grupo Mercado Comum.

Artigo 30

O Foro Consultivo Econômico-Social submeterá seu Regimento Interno ao Grupo Mercado Comum, para homologação.

Seção VI

Da Secretaria Administrativa do Mercosul

Artigo 31

O Mercosul contará com uma Secretaria Administrativa como órgão de apoio operacional. A Secretaria Administrativa do Mercosul será responsável pela prestação de serviços aos demais órgãos do Mercosul e terá sede permanente na cidade de Montevideú.

Artigo 32

A Secretaria Administrativa do Mercosul desempenhará as seguintes atividades:

I. Servir como arquivo oficial da documentação do Mercosul;

II. Realizar a publicação e a difusão das decisões adotadas no âmbito do Mercosul. Nesse contexto, lhe corresponderá:

i) Realizar, em coordenação com os Estados Partes, as traduções autênticas para os idiomas espanhol e português de todas as decisões adotadas pelos órgãos da estrutura institucional do Mercosul, conforme previsto no artigo 39.

ii) Editar o Boletim Oficial do Mercosul.

III. Organizar os aspectos logísticos das reuniões do Conselho do Mercado Comum, do Grupo Mercado Comum e da Comissão de Comércio do Mercosul e, dentro de suas possibilidades, dos demais órgãos do Mercosul, quando as mesmas forem realizadas em sua sede permanente. No que se refere às reuniões realizadas fora de sua sede permanente, a Secretaria Administrativa do Mercosul fornecerá apoio ao Estado que sediar o evento.

IV. Informar regularmente os Estados Partes sobre as medidas implementadas por cada país para incorporar em seu ordenamento jurídico as normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no Artigo 2 deste Protocolo.

V. Registrar as listas nacionais dos árbitros e especialistas, bem como desempenhar outras tarefas determinadas pelo Protocolo de Brasília, de 17 de dezembro de 1991;

VI. Desempenhar as tarefas que lhe sejam solicitadas pelo Conselho do Mercado Comum, pelo Grupo Mercado Comum e pela Comissão do Comércio do Mercosul;

VII. Elaborar seu projeto de orçamento e, uma vez aprovado pelo Grupo Mercado Comum, praticar todos os atos necessários à sua correta execução;

VIII. Apresentar anualmente ao Grupo Mercado Comum a sua prestação de contas, bem como relatório sobre suas atividades;

Artigo 33

A Secretaria Administrativa do Mercosul estará a cargo de um Diretor, o qual será nacional de um dos Estados Partes. Será eleito pelo Grupo Mercado Comum, em bases rotativas, prévia consulta aos Estados Partes, e designado pelo Conselho do Mercado Comum. Terá mandato de dois anos, vedada a reeleição.

Capítulo II

Personalidade Jurídica

Artigo 34

O Mercosul terá personalidade jurídica de Direito Internacional.

Artigo 35

O Mercosul poderá, no uso de suas atribuições, praticar todos os atos necessários à realização de seus objetivos, em especial contratar, adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, comparecer em juízo, conservar fundos e fazer transferências.

Artigo 36

O Mercosul celebrará acordos de sede.

Capítulo III

Sistema de Tomada de Decisões

Artigo 37

As decisões dos órgãos do Mercosul serão tomadas por consenso e com a presença de todos os Estados Partes.

Capítulo IV

Aplicação Interna das Normas Emanadas dos Órgãos do Mercosul

Artigo 38

Os Estados Partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar, em seus respectivos territórios, o cumprimento das normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no artigo 2 deste Protocolo.

Parágrafo único - Os Estados Partes informarão à Secretaria Administrativa do Mercosul as medidas adotadas para esse fim.

Artigo 39

Serão publicados no Boletim Oficial do Mercosul, em sua íntegra, nos idiomas espanhol e português, o teor das Decisões do Conselho do Mercado Comum, das Resoluções do Grupo Mercado Comum, das Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul e dos Laudos Arbitrais de solução de controvérsias, bem como de quaisquer atos aos quais o Conselho do Mercado Comum ou o Grupo Mercado Comum entendam necessário atribuir publicidade oficial.

Artigo 40

A fim de garantir a vigência simultânea nos Estados Partes das normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no Artigo 2 deste Protocolo, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- i) Uma vez aprovada a norma, os Estados Partes adotarão as medidas necessárias para a sua incorporação ao ordenamento jurídico nacional e comunicarão as mesmas à Secretaria Administrativa do Mercosul;
- ii) Quando todos os Estados Partes tiverem informado sua incorporação aos respectivos ordenamentos jurídicos internos, a Secretaria Administrativa do Mercosul comunicará o fato a cada Estado Parte;
- iii) As normas entrarão em vigor simultaneamente nos Estados Partes 30 dias após a data da comunicação efetuada pela Secretaria Administrativa do Mercosul, nos termos do item

anterior. Com esse objetivo, os Estados Partes, dentro do prazo acima, darão publicidade do início da vigência das referidas normas por intermédio de seus respectivos diários oficiais.

Capítulo V

Fontes Jurídicas do Mercosul

Artigo 41

As fontes jurídicas do Mercosul são:

- I. O Tratado de Assunção, seus protocolos e os instrumentos adicionais ou complementares;
- II. Os acordos celebrados no âmbito do Tratado de Assunção e seus protocolos;
- III. As Decisões do Conselho do Mercado Comum, as Resoluções do Grupo Mercado Comum e as Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul, adotadas desde a entrada em vigor do Tratado de Assunção.

Artigo 42

As normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no Artigo 2 deste Protocolo terão caráter obrigatório e deverão, quando necessário, ser incorporadas aos ordenamentos jurídicos nacionais mediante os procedimentos previstos pela legislação de cada país.

Capítulo VI

Sistema de Solução de Controvérsias

Artigo 43

As controvérsias que surgirem entre os Estados Partes sobre a interpretação, a aplicação ou o não cumprimento das disposições contidas no Tratado de Assunção, dos acordos celebrados no âmbito do mesmo, bem como das Decisões do Conselho do Mercado Comum, das Resoluções do Grupo Mercado Comum e das Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul, serão submetidas aos procedimentos de solução estabelecidos no Protocolo de Brasília, de 17 de dezembro de 1991.

Parágrafo único - Ficam também incorporadas aos Artigos 19 e 25 do Protocolo de Brasília as Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul.

Artigo 44

Antes de culminar o processo de convergência da tarifa externa comum, os Estados Partes efetuarão uma revisão do atual sistema de solução de controvérsias do Mercosul, com vistas à adoção do sistema permanente a que se referem o item 3 do Anexo III do Tratado de Assunção e o artigo 34 do Protocolo de Brasília.

Capítulo VII

Orçamento

Artigo 45

A Secretaria Administrativa do Mercosul contará com orçamento para cobrir seus gastos de funcionamento e aqueles que determine o Grupo Mercado Comum. Tal orçamento será financiado, em partes iguais, por contribuições dos Estados Partes.

Capítulo VIII

Idiomas

Artigo 46

Os idiomas oficiais do Mercosul são o espanhol e o português. A versão oficial dos documentos de trabalho será a do idioma do país sede de cada reunião.

Capítulo IX

Revisão

Artigo 47

Os Estados Partes convocarão, quando julgarem oportuno, conferência diplomática com o objetivo de revisar a estrutura institucional do Mercosul estabelecida pelo presente Protocolo, assim como as atribuições específicas de cada um de seus órgãos.

Capítulo X

Vigência

Artigo 48

O presente Protocolo, parte integrante do Tratado de Assunção, terá duração indefinida e entrará em vigor 30 dias após a data do depósito do terceiro instrumento de ratificação. O presente Protocolo e seus instrumentos de ratificação serão depositados ante o Governo da República do Paraguai.

Artigo 49

O Governo da República do Paraguai notificará aos Governos dos demais Estados Partes a data do depósito dos instrumentos de ratificação e da entrada em vigor do presente Protocolo.

Artigo 50

Em matéria de adesão ou denúncia, regerão como um todo, para o presente Protocolo, as normas estabelecidas pelo Tratado de Assunção. A adesão ou denúncia ao Tratado de

Assunção ou ao presente Protocolo significam, ipso iure, a adesão ou denúncia ao presente Protocolo e ao Tratado de Assunção.

Capítulo XI

Disposição Transitória

Artigo 51

A estrutura institucional prevista no Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, assim como seus órgãos, será mantida até a data de entrada em vigor do presente Protocolo.

Capítulo XII

Disposições Gerais

Artigo 52

O presente Protocolo chamar-se-á "Protocolo de Ouro Preto".

Artigo 53

Ficam revogadas todas as disposições do Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, que conflitem com os termos do presente Protocolo e com o teor das Decisões aprovadas pelo Conselho do Mercado Comum durante o período de transição.

Feito na cidade de Ouro Preto, República Federativa do Brasil, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. O Governo da República do Paraguai enviará cópia devidamente autenticada do presente Protocolo aos Governos dos demais Estados Partes.

PELA REPUBLICA ARGENTINA
Carlos Saúl Menem - Guido Di Tella

PELA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Itamar Franco - Celso L. N. Amorin

PELA REPUBLICA DO PARAGUAI
Juan Carlso Wasmosy - Luis María Ramirez Boettner

PELA REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Luis Alberto Lacalle - Herrera Sergio Abreu